

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Edital 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO GLADMIR ARVELOS CRISPIM	06/07/2026 14:01 (v 0.9)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23755.000045/2025-13

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90208/2026

CONTRATANTE/**GERENCIADOR** (UASG)
(153035)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos, abrangendo as categorias profissionais de supervisor de manutenção predial, eletricista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área de atribuição da manutenção predial, nas áreas utilizadas pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Campus Iturama, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.311.252,88 (Um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **22/07/2026** às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90208/2026

(Processo Administrativo nº23755.000045/2025-13)

Torna-se público que o(a) [**Universidade Federal do Triângulo Mineiro**], por meio do(a) (Departamento de Licitações e Contratos) **responsável pelas licitações**, sediado(a) [Rua Frei Paulino, 30, Bairro Abadia, na cidade de

Uberaba, MG.], realizará licitação, na modalidade **[PREGÃO ELETRÔNICO]**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos, abrangendo as categorias profissionais de supervisor de manutenção predial, eletricista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área de atribuição da manutenção predial, nas áreas utilizadas pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Campus Iturama, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. sociedades cooperativas;

3.7.13. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100 por cento.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte dias)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de:**

Valor do item	Intervalo mínimo entre lances
Até R\$ 49,99	R\$ 0,01
De R\$ 50,00 a R\$ 499,99	R\$ 1,00
De R\$ 500,00 a R\$ 999,99	R\$ 10,00
De R\$ 1.000,00 a R\$ 2999,99	R\$ 20,00
De R\$ 3.000,00 a R\$ 9.999,00	R\$ 50,00
Acima de R\$ 10.000,00	R\$ 100,00
Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 1000,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada. [A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas brasileiras;

7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. conter vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.19.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.19.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.19.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.19.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A7]

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.24. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO**.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

9.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [iturama@uftm.edu.br], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[SEIS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **[SEIS] horas**, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **[5]** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[5]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[5]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[5]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226 /2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [\[\[https://sei.ufm.edu.br/\]\].](https://sei.ufm.edu.br/)

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [\[e-mail:bruna.oliveira@uftm.edu.br\]](mailto:bruna.oliveira@uftm.edu.br).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.1.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável, expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

16.1.2. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02(dois) dígitos, o(a) Pregoeiro (a) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item anterior, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo.

16.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOVERNAMENTAIS e as do Anexo I do Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico ([https://www.uftm.edu.br/proad/aquisicoes-e-licitacoes /pregao-eletronico](https://www.uftm.edu.br/proad/aquisicoes-e-licitacoes/pregao-eletronico)).

16.11. Fica a licitante vencedora obrigada a realizar o cadastramento de pelo menos de 01 (um) Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFTM, para fins de assinatura eletrônica de atas de registro de preços e /ou contratos.

16.11.1. O cadastro como Usuário Externo no SEI é personalíssimo, ou seja, sua operação é sob a responsabilidade da pessoa natural que opera o sistema e está condicionado à aceitação, pelo interessado, das regras que disciplinam o uso do SEI. Portanto, tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

16.11.1.1. Para se credenciar, a licitante declarada vencedora deve preencher e enviar o Formulário de Cadastro disponível no site <http://uftm.edu.br/sei>.

16.11.1.2. Para que seja feita a liberação do cadastro, a licitante deverá encaminhar, para o endereço eletrônico: gladmir.crispim@uftm.edu.br, os seguintes documentos:

16.11.1.3. Cópias do RG e CPF ou outro documento de identidade com foto e que conste o número do CPF;

16.11.1.4. Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente preenchida e assinada (Anexo *** incluir).

16.11.1.5. Mais informações para efetivar o cadastro podem ser obtidas no Manual de Usuário Externo do SEI.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência: segue arquivo em pdf.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato: segue arquivo em pdf.

16.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

16.11.4. Anexo IV- Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços: disponível no drive: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13baB2rWfQvNLP7_HifJH6sSPmhWos2Sq/edit?usp=sharing&ouid=105651789238956957539&rtpof=true&sd=true

16.11.5 Anexo V. Declaração de Concordância e Veracidade;

16.11.6. Anexo VI – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

16.11.7. Anexo VII .Modelo de autorização para utilização de garantia e pagamento direto.

16.11.8. Anexo VIII. Declaração de Vistoria

[Uberaba], [dia] de [mês] de [ano].

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO III. MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:

CNPJ:

TEL.:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

CONTATO:

E-MAIL:

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviços contínuos para manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos, abrangendo as categorias profissionais de supervisor de manutenção predial, eletricista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área de atribuição	1627	UNIDADE	1	R\$
	Total				R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Valor total por extenso: R\$ _____ (_____) Validade da Proposta: Mínimo 120 dias; Prazo de entrega: conforme Termo de Referência; Prazo para pagamento: conforme Termo de Referência; Ciente e de acordo com todos os termos do Edital. Nome do responsável pela assinatura eletrônica do contrato nos termos do item 14.13 do edital: _____; _____, _____ de _____ de 20XX. _____ Assinatura do Representante Legal.

Anexo V. Declaração de Concordância e veracidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no SEI da UFTM) Nome Completo do Usuário: _____ CPF: _____

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF; Na hipótese de haver dúvida quanto à autenticidade dos documentos, a UFTM poderá, a qualquer tempo, exigir cópias autenticadas dos documentos e firmar e conhecida no Termo de Declaração de Concordância e Veracidade.

Anexo VI. Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades. (Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI nº 190, de 2024).

Anexo VI. Declaração de Enquadramento Sindical.

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades. (Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI nº 190, de 2024).

Anexo VII. Modelo de autorização para utilização da garantia e de pagamento direto

CONTRATO N° XXXX _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 90033/2025: 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (.....) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da (o), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta. 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Anexo VIII. Declaração de vistoria

PREGÃO: 90208/2026 PROCESSO N° 23755.000045/2025-13

Declaramos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____/SSP - _____, vistoriou as dependências da UFTM, onde serão executados os serviços, constatou as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem contratados e recebeu as informações pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital. Local, _____, de _____ de 2026. _____
(assinatura do responsável – representante da UFTM) Nome ou carimbo Cargo ou carimbo Nº da cédula de identidade e órgão emitente

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLADMIR ARVELOS CRISPIM
Pregoeiro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2026	153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	NARA LUDIMILA CORREA CAMILO	24/06/2026 16:38 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23755.000045/2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23755.000045/2025-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos, abrangendo as categorias profissionais de supervisor de manutenção predial, eletricista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área de atribuição da manutenção predial, nas áreas utilizadas pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Campus Iturama, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviços contínuos para manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos, abrangendo as categorias profissionais de supervisor de manutenção predial, eletricista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área de atribuição	1627	Unidade	1	R\$ 1.311.252,88
Total					R\$ 1.311.252,88

1.2. Tabela resumo dos postos de trabalho a serem contratados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

DISCRIMINAÇÃO DAS CATEGORIAS	QUANTIDADE
Supervisor de manutenção predial (CBO: 7102-05)	1
Encanador (CBO 7241-10)	1
Pintor de Obras (CBO: 7166-10)	1
Eletricista de instalações prediais (CBO: 7156-10)	2
Pedreiro (CBO: 7152-10)	2
Servente de obras (CBO: 7170-20)	2

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente determinados por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 25437484000161-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 838; 839; 840;
- IV) Classe/Grupo: 545/TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A descrição da solução como um todo abrange a contratação que visa a prestação de serviços de manutenção predial, com ações preventivas e corretivas, que compreenderão o fornecimento de mão de obra, insumos necessários e adequados à execução dos serviços e prestação de serviços avulsos completos nas dependências da UFTM - Campus Iturama.

3.3. A prestação dos serviços será acompanhada do fornecimento de treinamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução. Os insumos para execução das atividades serão solicitados à CONTRATADA, com base nos procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. A quantidade de postos de trabalho apresentada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, destaca as quantidades máximas de postos de trabalho por função, podendo eventualmente esta quantidade ser menor ao longo da execução contratual, a depender do volume de serviços de manutenção da Universidade, ficando nestes casos, postos de trabalho vagos, até que seja necessária novamente a ocupação.

3.5. Serão feitas medições e pagamentos somente dos postos de trabalho ocupados, a partir da conferência de cartões de registro de frequência para cada colaborador. O pagamento de materiais de consumo e serviços eventuais de apoio à manutenção predial serão realizados mensalmente, na quantidade demandada pela CONTRATANTE, juntamente com o pagamento mensal dos demais serviços prestados.

3.6. O fornecimento de uniformes, ferramentas básicas e EPI's para cada posto de trabalho e suas respectivas funções ficará a cargo da empresa contratada, devendo a mesma realizar o controle e reposição dos itens, com a periodicidade estipulada neste Termo de Referência ou sempre que sua reposição for necessária, enviando os devidos comprovantes à fiscalização administrativa do contrato.

3.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela mão de obra disponibilizada pela empresa contratada, são atividades de manutenção predial e infraestrutura em geral nas Unidades do campus Iturama da UFTM localizadas na cidade de Iturama - MG, inclusive nas Fazendas Escolas de Ensino e Pesquisa da UFTM. As atividades estão relacionadas às áreas de Construção Civil, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Elétricas, entre outras demandas similares.

3.8. Os atendimentos serão feitos mediante emissão de ordens de serviços dos setores demandantes da Universidade, para cada serviço de manutenção, permitindo o controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela mão de obra disponibilizada, bem como o controle dos materiais e peças aplicadas nos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O Termo de Referência está alinhado com o Plano de Logística Sustentável (PLS-UFTM) que propõe programas e medidas de sustentabilidade socioambiental na UFTM. O Plano atende ao Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que prevê a elaboração do PLS na Administração Pública Federal.

<https://www.uftm.edu.br/proplan/planejamento-e-desenvolvimento/planejamento-estrategico/pdls/plano>;

4.1.2. Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada aos colaboradores terceirizados sobre o manejo adequado resíduos sólidos; realizar o manejo dos resíduos coletados e dos gerados na execução do serviço em conformidade com procedimentos adotados pela UFTM e com a legislação vigente; acondicionar adequadamente e de forma diferenciada resíduos reutilizáveis e recicláveis para fins de disponibilização à coleta seletiva ou logística reversa; respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e submeter seus funcionários à participação em ações de sensibilização ambiental promovidas pela contratante;

4.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; dar preferência ao uso de produtos biodegradáveis e usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.4. Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada aos colaboradores terceirizados sobre consumo consciente de água, energia e materiais de consumo; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, de energia elétrica e de materiais de consumo e submeter seus funcionários à participação em ações de sensibilização ambiental promovidas pela contratante;

4.1.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento; e

4.1.6. Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada aos colaboradores terceirizados sobre manejo adequado das áreas verdes e realizar o manejo das áreas verdes em conformidade com os procedimentos adotados pela UFTM e com a legislação vigente.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. Postos de trabalho de supervisor de manutenção predial, eletricista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, encanador e pintor (serviços com dedicação de mão de obra exclusiva).

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, para a execução, quando necessário e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação e objeto contratados.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.10. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em razão da INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UFTM Nº 27, DE 5 DE MAIO DE 2025, utilizada como referência para essa contratação.

4.11.1. Deverá ser exigida a garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para fornecimentos de materiais que resultem em contratos administrativos, cujo valor estimado para a contratação seja superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

4.11.2. Caso o adjudicatário opte por uma das modalidades: a fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, comprovantes originais ou autenticados de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo de no mínimo 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsão do Art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.18.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.24.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.24.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **16** horas, devendo ser agendada até 2 dias úteis antes da abertura das propostas, através do seguinte e-mail: dga.iturama@uftm.edu.br.

4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo VI).

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Outros Requisitos

4.33. A contratação deverá atender o disposto:

4.33.1. No Decreto nº11.430/2023, sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho;

4.33.2. No Decreto nº12.174/2024, que trata sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.34. As empresas de prestação de serviços executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contratadas pela UFTM, deverão observar as diretrizes deste Plano e do Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Discriminação instituídos pela Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promover práticas respeitosas e humanizadas.

4.35. Cabe à Contratada, custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio e discriminação.

4.36. Deverão ser observados os requisitos da IN Seges/MGI nº 81, de 2024 para aplicação de compensação de jornada em caso de necessidade e possibilidade.

4.37. Na IN Seges/MGI nº 213/2025 sobre a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A jornada padrão de trabalho é de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, num total de 40 horas semanais, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, conforme o Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026.

5.1.2.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

5.1.2.3. A Contratante definirá as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá inclusive ser estabelecida fora do horário informado, inclusive aos sábados, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas desde que atendidas as exigências legais e aquelas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho;

5.1.2.4. O horário de trabalho poderá, eventualmente, ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, para executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados;

5.1.2.5. Caberá à contratada o controle e acompanhamento de horas da jornada de trabalho de cada trabalhador, e em quaisquer hipóteses não ensejará direito à hora extra. Caso este ocorra, o ônus do custo gerado pela hora extra trabalhada será exclusivamente da empresa prestadora de serviço;

5.1.2.6. Deverá ser disponibilizada mão de obra adequada com fornecimento de materiais sob demanda, em atendimento às necessidades da UFTM - Campus Iturama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

5.1.2.7. Os cargos vagos por ocasião de faltas, férias ou afastamentos, deverão ser repostos;

5.1.2.8. Uniformes e equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos aos colaboradores pela contratada, devendo fazer sua reposição sempre que necessário, promovendo a segurança constante a todos;

5.1.2.9. Os serviços serão realizados mediante emissão de ordens de serviços geradas pela UFTM, de acordo com a demanda, para cada uma das áreas de atuação;

5.1.2.10. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 dias corridos a contar da emissão, por parte da Fiscalização, de Ordem de Serviço para início das atividades;

5.1.2.11. Para a execução dos serviços, a Administração disponibilizará veículos para locomoção das equipes ou transporte de materiais, insumos ou bens necessários à execução do contrato entre os imóveis ocupados pela UFTM - Campus Iturama.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Os serviços serão executados com base nas orientações contidas no Plano de Manutenção da UFTM (Anexo II).

5.1.3.2. A manutenção preventiva destina-se a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos equipamentos e sistemas que integram as instalações prediais, bem como da estrutura da edificação, conservando em perfeito estado de uso a ocupação de acordo com as normas técnicas específicas, devendo, quando necessário, executar os serviços de adaptação, adequação, modificação, recuperação, restauração e pequenas reformas;

5.1.3.3. A manutenção corretiva destina-se ao restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos equipamentos e sistemas que integram as instalações prediais, bem como da estrutura da edificação, mediante execução de serviços de regulagem e ajustes mecânicos, elétricos, hidráulicos, entre outros, com eventual substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem desgaste, defeito, mau funcionamento, baixo desempenho e/ou quaisquer outras situações comprometedoras, devolvendo lhes o perfeito estado de uso e ocupação de acordo com as normas técnicas específicas;

5.1.3.4. Os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Sede administrativa: Avenida Antônio Baiano, nº 150 - Cidade Nova, Iturama-MG, 38280-000;

5.2.2. Fazenda Escola Alípio Soares Barbosa: Rodovia BR 497, Km 241, Iturama-MG, CEP 38280-000;

5.2.3. Os serviços também deverão ser prestados em outros imóveis na região de Iturama - MG que a UFTM possa vir a ocupar durante o período contratual.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07h às 16h de segunda à sexta-feira em todos os locais onde for solicitado o serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas e as orientações contidas no Plano de Manutenção da UFTM, Anexo II deste Termo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

FERRAMENTAS BÁSICAS	
ITEM	QUANTIDADE
Esmerilhadeira angular de 4 1/2 850W 220V	1
Parafusadeira à bateria 12V	2
Furadeira de impacto	1
Furadeira convencional	2
Serra mármore	1
Alicate universal de 8 pol	3
Alicate eletricista corte frontal	2
Alicate vise gripe para eletricista (8")	2
Alicate vise gripe para eletricista descascador (8")	2
Alicate rebitador profissional (4 pontas, 10")	3
Multímetro digital com teste de condutividade	2
Escada para eletricista (fibra vidro 3,6 x 6,0 m)	1
Colher de pedreiro (9" cabo madeira, canto reto)	4
Desempenadeira plástica base estreita lisa (18x30)	4
Desempenadeira plástica base estreita com estrias (12x29)	4
Desempenadeira em aço dentada (12x25, cabo madeira)	2
Desempenadeira em aço lisa (12x25, cabo madeira)	4
Desempenadeira em madeira base lisa (15x25)	2
Desempenadeira elétrica para reboco	1
Esquadro profissional (aço, base metal, 12")	3
Prumo de parede 700g	2
Prumo centro 500g	2

Nível em alumínio (base magnética 12")	4
Trena profissional 5 metros X 3/4"	4
Trena profissional 10 metros X 1'	2
Trena métrica de fibra de vidro 50 metrosX12mm	1
Arco de serra tubular 12"	5
Marreta oitava de 500 g	2
Marreta oitava de 2 Kg	2
Marreta oitava de 5 Kg	1
Marreta oitava de 10 Kg	1
Picareta	4
Enxada	4
Enxada	4
Pá de bico	4
Pá reta	4
Carrinho de mão com caçamba metálica (50l)	3
Peneira em aro de madeira (60 cm)	4
Cavadeira articulada (120 cm, cabo madeira)	4
Alavanca curva com cabo 36"	1
Martelo de unha (27 mm, cabo madeira)	4
Jogo de chave de fenda (5 pç)	2
Jogo de chave phillips (5 pç)	2
Jogo de serra copo (9 pç)	1
Escada extensível fibra de vidro 4,20 X 7,20 M	1
Bandeja de pintura para rolo de 23cm	6
Compressor de ar Cp8022	1
Chave Inglesa Ajustável	2
Alicate Bomba D'água - 12 pol	1

Desentupidores manual - Mín. 7,6m	1
Chave grifo - 24 Pol	1
Chave grifo para lavatório 11"	1
Jogo de Tarraxa - 1/2 a 1"	1
Lima meia Cana 12"	1
Lima bastarda redonda 14"	1

5.4.1. A disponibilização dos equipamentos pela CONTRATADA será mediante a modalidade COMODATO.

5.4.2. Os equipamentos são da contratada, pois a Administração está contratando os serviços e não comprando equipamentos, ou seja, embora o uso do equipamento seja indispensável para a prestação do serviço, o foco do contrato é a execução do serviço, e não a aquisição do equipamento em si.

5.4.3. Adquirir diretamente o equipamento pode não ser algo vantajoso para a administração, pois transfere não apenas o custo de depreciação, mas também os encargos de manutenção, que incluem cuidados extras, reparos frequentes e riscos de interrupções por quebras.

5.4.4. Equipamentos desgastados demandam despesas adicionais e podem comprometer a continuidade do serviço, preocupação que não existe quando essa responsabilidade é da contratada, fazendo com que a administração reduza riscos e concentre-se na execução do contrato, enquanto a empresa, mais apta, gerencia o funcionamento e manutenção do bem.

5.4.5. Com o fornecimento dos equipamentos por parte da contratada, a Instituição de ensino não precisará se preocupar com a aquisição de novos aparelhos, nem com a logística de armazenamento e transporte dos mesmos. Isso traz agilidade para a execução dos serviços, permitindo maior flexibilidade na alocação de recursos e na adequação do serviço às demandas específicas da Instituição, tais como o aumento temporário de equipamentos em épocas de maior necessidade (início de semestre, eventos acadêmicos, etc.).

5.4.6. No comodato, os custos de depreciação são “estimados”, baseados numa expectativa de vida útil e eventual valor residual do equipamento.

5.4.7. Como toda estimativa, a realidade pode ser diferente, com maiores ou menores custos efetivos. E isso faz parte da lógica do contrato, de serviços e não ressarcimento de custos. Assim como da cobrança por desempenho e não pelos custos efetivos da contratada.

5.4.8. A contratada deve manter o material entregue em comodato em uso no Campus, após o fim da vigência contratual por um período mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, após solicitação.

5.4.9. Ao final da contratação, é responsabilidade da contratada recolher todo material entregue em comodato durante a execução do contrato.

5.4.10. Os materiais de consumo serão solicitados SOB DEMANDA, conforme a necessidade do órgão contratante.

5.4.11. Os materiais de consumo a serem adquiridos pela CONTRATANTE serão solicitados conforme demanda e está limitado ao valor proposto na Planilha de Custo e Formação de Preços - PCFP, para 1 (um) ano de contrato, não havendo para a CONTRATANTE compromisso na aquisição de valor mínimo de materiais.

5.4.12. Será exigido que os materiais propostos e apresentados para uso tenham especificações e marcas consideradas padrão de referência no mercado, que atendam aos padrões especificados e às normas ABNT e que ofereçam garantias no prazo estabelecido pelos fabricantes, não se admitindo materiais que não sejam de primeiro uso. No caso de não haver indicação de marca como padrões de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE.

5.4.13. Em caso de um item não constar na planilha de materiais, mas que seja pertinente ou imprescindível ao fazer de um dos contratados, diante da demanda da contratante, a aquisição do item se fará permissível e o pagamento ocorrerá conforme previsto neste Termo de Referência.

5.4.14. Todos os materiais, insumos e peças de reposição e consumo utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser novos, fabricados e produzidos em estrita observância às normas, regulamentações e legislações vigentes, inclusive, de segurança no trabalho, além de certificados por entidades e laboratórios credenciados para tanto.

5.4.15. A relação dos materiais e a pesquisa de preços de cada item constam nos arquivos anexos ao processo (Anexo XI - Planilha de Custo e Formação de Preços).

5.4.15.1 Ressalta-se que as planilhas apresentadas possuem caráter meramente exemplificativo, utilizadas para auxiliar na elaboração do valor estimado da contratação, não sendo, portanto, exaustivas. Caso haja necessidade de materiais não elencados, estes poderão ser solicitados, devendo o pagamento ocorrer conforme as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 5.4.16. Os materiais, deverão ser entregues à Administração mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização técnica do Contrato;
- 5.4.17. O custo mensal efetivo dos materiais será variável, de acordo com os itens e suas respectivas quantidades entregues pela Contratada, observando o disposto neste Termo de Referência;
- 5.4.18. O material para execução dos serviços serão solicitados conforme demanda e deverão ser disponibilizados no prazo previsto neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1. Trata-se de serviços contínuos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva, em regime de dedicação exclusiva, execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área de atribuição da manutenção predial e fornecimento de peças, materiais e demais insumos, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica;
- 5.5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 5.5.3. Para os colaboradores que exercerem atividades nas quais sejam assegurados os pagamentos de insalubridade e/ou periculosidade, conforme previsto na legislação vigente pertinente, será exigido tal cumprimento, sob pena de não aceitação da proposta;
- 5.5.3.1. Cabe apontar que, conforme Parecer n. 00019/2023/CPLC/SUBCONS/PGE/AGU, "o laudo pericial para concessão do adicional de insalubridade e periculosidade deve ser preferencialmente providenciado pela Administração. Tal obrigação somente pode ser atribuída à contratada, se ficar comprovada a impossibilidade de sua realização pela Administração, por todas as formas abaixo:
- (i) impossibilidade de realização do laudo pelo quadro de servidores estatutários e/ou empregados públicos do órgão/ente pela inexistência de corpo técnico;
 - (ii) impossibilidade de atendimento da demanda por parte do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS;
 - (iii) insucesso na celebração de instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, que possuam em seus quadros servidores públicos ocupantes de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;
 - (iv) não realização da perícia pelo Ministério do Trabalho, conforme previsão do art. 195, §1º, da CLT".
- 5.5.3.2. Para os cargos de pintor e eletricista, a licitante deverá prever em sua PCFP os valores máximos para periculosidade/insalubridade, conforme o cargo.
- 5.5.3.3.. Após a efetivação da contratação, ocorrerá a análise das atividades desempenhadas pelo terceirizado para ajuste do pagamento do benefício. Dessa forma, após a contratação, o valor previsto para insalubridade/periculosidade poderá ser ajustado, conforme laudo emitido nos moldes do item 5.5.3.1.
- 5.5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. O Preço Global estimado para esta contratação, está previsto de maneira resumida no quadro abaixo e encontra-se detalhado na PCFP, anexo XI deste Termo.

TOTALIZADORA						
Item	Subitem	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	1.1	1	Unidade	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 8.485,37	R\$ 101.824,44
		2	Unidade	PEDREIRO	R\$ 14.586,40	R\$ 175.036,80
		2	Unidade	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 10.728,42	R\$ 128.741,04
		2	Unidade	ELETRICISTA	R\$ 15.918,90	R\$ 191.026,80
		1	Unidade	ENCANADOR	R\$ 6.399,99	R\$ 76.799,88
		1	Unidade	PINTOR DE OBRAS	R\$ 8.157,90	R\$ 97.894,80
	1.2	MATERIAIS DE CONSUMO (SOB DEMANDA)			R\$ 38.888,11	R\$ 466.657,37
	1.3	SERVIÇOS EVENTUAIS (SOB DEMANDA)			R\$ 6.106,00	R\$ 73.272,00
TOTAL ESTIMADO						1.311.253,13

5.6.1. O Preço Inicial Global proposto pela licitante para o objeto deste Termo de Referência, a ser lançado no Sistema Compras Governamentais, deverá corresponder ao preço do serviço prestado por um período de 01 (um) ano, somados os subitens 1.1, 1.2 e 1.3, sendo o subitem 1.1 o valor estimado de mão de obra, considerando os cargos previstos neste documento, o subitem 1.2 de valor estimado, referente ao ressarcimento de materiais de consumo, e o subitem 1.3, também de valor estimado, referente à prestação de serviços eventuais de apoio à manutenção predial.

5.7. Justifica-se a necessidade de agrupamento pois, para o bom andamento da prestação dos serviços, é imprescindível que eles sejam prestados pela mesma empresa. O não parcelamento da solução incorre em economia de escala, uma vez que as atividades são de mesma natureza e complementares, podendo-se diluir os custos por meio da utilização dos mesmos recursos, em termos de maquinário e mão-de-obra, para atender a demanda total do campus. Dessa forma, há desvantagem econômica para a Administração Pública caso sejam formalizados dois ou mais contratos. Além disso, o agrupamento não prejudica a competitividade e a participação de licitantes, haja vista se tratar do mesmo tipo de serviço, ele visa preservar o fornecimento e favorecer o surgimento de propostas financeiras mais vantajosas, devido ao maior quantitativo e a melhor logística e mobilização. Por fim, o agrupamento dos itens se justifica, ainda, em função da padronização do serviço e da probabilidade de se ter maior produtividade.

5.8. O valor do subitem 1.1 deverá constar da Planilha de Custo e Formação de Preço. É importante que a licitante tenha ciência que deverá arcar, sem ônus mensal adicional para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento dos Uniformes, Ferramentas Básicas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com os níveis de risco da atividade, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos e contabilizando esse custo no "Módulo 5 - Insumos Diversos" da planilha de formação de preços. Os quantitativos mínimos para esses itens estão previstos nos itens 5.4 e 5.69 a 5.71 deste Termo de Referência.

5.9. O valor do subitem 1.2 (materiais de consumo) é uma estimativa de consumo anual, e poderá ter variação/proposta de desconto do licitante apenas para a taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Assim, a licitante, para este subitem, deverá apresentar o valor de R\$ 409.276,77, acrescido do BDI proposto.

5.9.1. A taxa de BDI para fornecimento de materiais está limitada ao valor de 14,02%, considerando as orientações dos estudos feitos pelo TCU e ao Acórdão 2.622/2013 – Plenário.

5.9.2. A licitante poderá ofertar desconto para a taxa de BDI, apresentando a composição de custo do BDI, conforme planilha modelo do Anexo X.

5.9.3. O valor de R\$ 409.276,77, atribuído ao subitem 1.2 foi estimado com base no levantamento de materiais de consumo utilizados para manutenção predial do Campus no período de 2022-2024. Foi considerado o fato do aumento no quantitativo de mão de obra previsto nesta contratação, em relação ao contrato anterior, bem como o aumento na quantidade de prédios utilizados pela UFTM - Campus Iturama. Além disso, foi analisada a carência de produtos adicionais na realização prática dos serviços. O Anexo IX apresenta os materiais que poderão ser demandados durante o contrato, não se limitando a estes, ou seja, poderão ser demandados outros materiais que não estão contemplados na planilha. Ressalta-se que não há obrigatoriedade da UFTM - Campus Iturama em utilizar o valor deste subitem em sua totalidade.

5.10. O valor do subitem 1.3 (serviços eventuais de apoio à manutenção predial) é uma estimativa de utilização anual e poderá ter variação/proposta de desconto do licitante apenas para a taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Assim, para este subitem, deverá apresentar o valor anual de R\$60.000,00, acrescido do BDI proposto pela licitante. O item 5.30 apresenta os serviços eventuais que poderão ser demandados durante o contrato, ressaltando que poderão ser solicitados outros serviços que não estão contemplados na lista.

5.10.1. Para esse subitem, a taxa de BDI está limitada ao valor de 22,12%, considerando as orientações dos estudos feitos pelo TCU e ao Acórdão 2.622/2013 – Plenário.

5.10.2. A licitante poderá ofertar desconto para a taxa de BDI, apresentando a composição de custo do BDI, conforme planilha modelo do Anexo X.

5.10.3. O valor atribuído neste subitem foi estimado com base no histórico de necessidades de serviços esporádicos, que não se enquadram nas atribuições dos postos fixos de trabalho, para manutenção predial do Campus, não existindo obrigatoriedade da UFTM - Campus Iturama em utilizar sua totalidade.

5.11. O fornecimento de materiais de consumo e a execução de serviços eventuais ocorrerão sob demanda, limitados aos valores globais anuais estimados. O pagamento se dará com base no Catálogo de Insumos SINAPI (referência do Estado de Minas Gerais), adotando-se o preço unitário (não desonerado) vigente no mês da emissão da Ordem de Serviço, acrescido exclusivamente do BDI ofertado pela Contratada (limitado a 14,02% para materiais e 22,12% para serviços eventuais). Fica dispensada a apresentação de preços unitários na proposta da licitante, sendo a disputa restrita ao desconto ofertado sobre as taxas de BDI máximo.

5.11.1. A relação de materiais utilizada na fase de planejamento constitui mera Memória de Cálculo baseada no histórico de consumo, sendo permitida a solicitação de quaisquer outros insumos constantes na tabela SINAPI de insumo necessários à manutenção.

5.11.2. Os preços dos materiais de consumo deverão corresponder exatamente aos constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Tabela de Preço Ref. Insumos Não Desonerado) do último mês atualizado no site da CAIXA, que estiver vigente na data da proposta apresentada pela Contratada, acrescidos do BDI proposto pela CONTRATADA, nos termos deste edital.

5.11.3. Para o fornecimento de materiais de consumo e execução de serviços eventuais sob demanda, a licitante poderá ofertar desconto sobre as taxas máximas de BDI estipuladas pela Administração (14,02% para materiais e 22,12% para serviços), não sendo admitido BDI igual a zero (zerado) ou negativo, uma vez que este percentual deve contemplar e comprovar o recolhimento de tributos, despesas indiretas, custos administrativos, riscos e a

remuneração da contratada, em observância ao Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário. Qualquer desconto ofertado no BDI deverá ser justificado pela licitante no momento da proposta, mediante a apresentação obrigatória do detalhamento da Composição do BDI (Anexo X) , sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

5.12. O valor do faturamento mensal será o valor da prestação do serviço contratado estabelecido no subitem 1.1, acrescido dos valores gastos referentes ao consumo de materiais devidamente comprados/pagos pela contratada (subitem 1.2), e dos valores gastos referentes aos serviços eventuais de apoio à manutenção predial (subitem 1.3), como forma de ressarcimento dentro dos limites e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Nos meses em que não for efetuado nenhum gasto com fornecimento de materiais e nem com serviços eventuais de apoio à manutenção predial, o valor da fatura será o mesmo valor da prestação do serviço vigente no contrato (considerando as observações da fiscalização administrativa, como, por exemplo, glosa em razão de posto vago).

5.13. Conforme disposto no Acórdão 1207/2024 - Plenário/TCU, “não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas”, entretanto, o mesmo acórdão também prevê que “é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação”. Dessa forma, optou-se por estabelecer os salários e auxílio-alimentação mínimos admitidos a serem pagos pela contratada aos terceirizados. Dessa forma, na PCFP os licitantes deverão prever o valor mínimo de salário e auxílio-alimentação conforme estabelecido pela contratante. Na planilha de custos, considerou-se o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho MG001106/2025 (CCT paradigma), do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais - SEAC, com vigência até 31/12/2025.

5.14. Caso a proposta da licitante apresente salário e auxílio-alimentação inferior ao constante das planilhas de custo de posto, a UFTM fixará prazo para ajuste da proposta. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

5.15. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5.15.1. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela UFTM.

5.16. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de Materiais de Consumo (subitem 1.2), devendo o CONTRATANTE ressarcir os custos à CONTRATADA conforme procedimentos definidos neste Termo de Referência.

5.17. Para o valor unitário de Materiais de Consumo (subitem 1.2), será considerado, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - Valor de referência correspondente na publicação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (tabela de preço ref. Insumos não desonerado), vigente no estado na data de aplicação do material;

II - Pesquisa de Mercado realizada pela CONTRATADA, obrigatória para o caso do item não constar na publicação SINAPI, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos formais de fornecedores distintos, contendo a descrição completa do(s) insumo(s) a ser (em) fornecida(s). Neste caso, o valor unitário considerado será o menor dos valores apresentados na pesquisa.

5.18. Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos definida no inciso II do subitem 5.17, a CONTRATADA deverá apresentar o (s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à FISCALIZAÇÃO com a devida justificativa.

5.19. Para o pagamento dos Materiais de Consumo (subitem 1.2), caso o preço seja estimado conforme o inciso II do subitem 5.17, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a Nota Fiscal Eletrônica de compra dos insumos, para conferência e registro no processo de fiscalização.

5.19.1. Sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica de aquisição, será aplicado o percentual referente a taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI - DESPESAS OPERACIONAIS, CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS) para itens de mero fornecimento de materiais de consumo, que resultará no valor a ser pago pelo CONTRATANTE, conforme disposto no item 5.11.

5.20. Todos os custos acessórios à aquisição de Materiais de Consumo (subitem 1.2), como impostos e afins, deverão ser previstos no BDI para mero fornecimento de materiais de consumo, conforme disposto no item 5.11.

5.21. O CONTRATANTE poderá realizar pesquisas de preço e cotações de forma independente da CONTRATADA, a fim de verificar o preço médio de mercado para qualquer peça, dispositivo, componente, acessório, material de reposição, sendo esperado que a CONTRATADA apresente orçamentos compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.22. A entrega dos materiais de consumo deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação, salvo prazo diverso indicado pela fiscalização da CONTRATANTE, à exceção de situações excepcionais, que deverão ser notificadas e justificadas pela CONTRATADA e que dependerão da avaliação e aceitação da fiscalização a CONTRATANTE;

5.23. A falha, falta ou atrasos na entrega dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.24. O prazo de garantia deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, e de 1 (um) ano para peças substituídas, exceto para as peças que tenham garantia especial, assegurada em “Termo de Garantia”. Caso não seja possível o prazo de 1 (um) ano para a peça, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à FISCALIZAÇÃO. Em caso de aceitação da justificativa pela FISCALIZAÇÃO, o prazo de garantia para peças

substituídas corresponderá, no mínimo, ao mesmo prazo dado ao serviço prestado. O prazo de garantia deverá ser mantido até o final, mesmo após o término do contrato. Os prazos serão contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, que se dará após o aceite da FISCALIZAÇÃO.

5.25. Caracteriza-se como perda da garantia o uso indevido do equipamento, desrespeito às normas e condições de conservação ou "mau uso". Em caso de constatação de má utilização do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer laudo que comprove a incorreta operação dos aparelhos, detalhando as ações e procedimentos que podem ter ocasionado o dano.

5.26. Os serviços serão prestados nas instalações do CONTRATANTE. Portanto, os custos de transporte e logísticas dos materiais, equipamentos, insumos, bem como das manutenções de peças e componentes que necessitem dos trabalhos em bancada (oficina) devem estar incluídos nos custos globais para execução dos serviços para os itens do objeto deste Termo de Referência.

5.27. A fiscalização da CONTRATANTE poderá demandar a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de apoio à manutenção predial (subitem 1.3), de adaptação, adequação, recuperação, conserto, conservação, reparo, remanejamento de espaços, infraestrutura, instalações e outros itens constitutivos dos imóveis que ocupa.

5.28. Os serviços eventuais de apoio à manutenção predial deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com conhecimento nas especificidades técnicas envolvidas em cada demanda, sob o acompanhamento e orientação direta dos responsáveis técnicos da CONTRATADA.

5.29. A CONTRATADA providenciará a disponibilidade de todos os instrumentos, equipamentos e ferramentas, bem como prover toda a mão de obra e fornecer todos os materiais, insumos e peças que se fizerem necessários para a execução dos serviços eventuais de apoio à manutenção predial que lhe forem demandados, em quantitativo suficiente ao adequado andamento de cada trabalho.

5.30. Os serviços eventuais de apoio à manutenção predial (subitem 1.3) compreendem aqueles correlatos à prestação de serviço de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva que não estão descritos nas atribuições dos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra deste Termo de Referência.

5.30.1. A contratação destes serviços funcionará sob a sistemática de catálogo aberto, utilizando como referência principal a base de dados do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referência do Estado de Minas Gerais.

5.30.2. O rol de serviços eventuais compreende, de forma meramente exemplificativa e não exaustiva, as seguintes especialidades e atuações:

I - Serviço de Duteiro

II - Serviço de Gesseiro

III - Serviço de Serralheiro

IV - Serviço de Marceneiro

V - Serviço de Vidraceiro

VI - Serviço de Reparador de equipamentos elétricos e eletrônicos;

VII - Serviço de Mecânico de gerador

VIII - Outros serviços correlatos ao objeto da contratação não relacionados acima.

5.30.3. Além do rol exemplificativo estipulado no subitem anterior, fica expressamente estabelecido que poderão ser solicitados e adicionados à execução contratual quaisquer outros serviços de engenharia e manutenção constantes no catálogo SINAPI, desde que caracterizados como apoio à manutenção predial e previamente autorizados pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.30.4. A precificação e a composição de custos para a execução dos serviços eventuais (estejam eles no rol exemplificativo ou adicionados sob demanda) serão extraídas diretamente da tabela SINAPI vigente no mês de emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), aplicando-se sobre o custo, o desconto do BDI ofertado pela Contratada.

5.31. Os serviços descritos acima poderão ser contratados sob demanda desde que devidamente justificados e aprovados formalmente pela fiscalização.

5.32. O preposto da CONTRATADA deverá auxiliar e prestar as informações que se fizerem necessárias para subsidiar a avaliação de mérito e dos quantitativos envolvidos em cada demanda;

5.33. Para contratação dos serviços eventuais de apoio à manutenção predial, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO:

I - Relatório contendo: descritivo do serviço, orçamento de referência, prazo de execução e demais informações relevantes à perfeita caracterização da demanda;

II - A FISCALIZAÇÃO fará a análise e aprovação do Relatório, devendo ser emitida respectiva Ordem de Serviço, caso autorizada;

III - O valor de referência do serviço deve ser apresentado com base nas composições de custos da última publicação SINAPI; e

IV - Caso não estejam listados no SINAPI, devem ser apresentados, no mínimo, 03 (três) orçamentos formais de fornecedores distintos, contendo a descrição completa do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s).

5.34. Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à FISCALIZAÇÃO com a devida justificativa.

5.35. Em caso de subcontratação dos referidos serviços, e o serviço for cotado conforme previsto no item 5.33, item IV, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a Nota Fiscal eletrônica dos serviços subcontratados. Sobre o valor da nota fiscal eletrônica, será aplicado o percentual referente a taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI - DESPESAS OPERACIONAIS, CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS) que resultará no valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.36. Os serviços eventuais de apoio à manutenção predial podem ser solicitados tanto pela CONTRATADA quanto pelo CONTRATANTE. No entanto, a sua execução está vinculada à autorização prévia pela FISCALIZAÇÃO.

5.37. O CONTRATANTE poderá realizar Pesquisas de Mercado e cotações de forma independente da CONTRATADA, a fim de verificar o preço médio de mercado para qualquer serviço, sendo esperado que a CONTRATADA apresente orçamentos compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.38. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo realizar estudos de análise comparativa e de viabilidade econômica para contratação de serviços eventuais de apoio à manutenção predial, caso a FISCALIZAÇÃO julgue necessário.

5.39. Em todos os casos, a definição do preço a ser praticado para a execução dos serviços eventuais de apoio à manutenção predial e a decisão pela continuidade ou consecução de qualquer demanda será da fiscalização da CONTRATANTE.

5.40. A execução deste valor e dos serviços eventuais de apoio à manutenção predial será realizada conforme solicitação e autorização expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com as demandas vigentes e programadas em cada período mensal. O limite de previsão de gasto mensal poderá ser ultrapassado, em variações que ocorrerem durante a execução contratual, caso as necessidades extrapolem esta previsão. As diferenças deverão ser expressamente justificadas pela fiscalização da CONTRATANTE e compensadas nos meses subsequentes, sendo vedada a assunção de despesa superior à previsão orçamentária anual estabelecida para a contratação.

5.41. Os serviços somente serão executados após a análise de preços e a emissão de solicitação formal de Ordem de Serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser encaminhada com o uso de e-mail.

5.42. Nas Ordens de Serviço deverá constar a relação de descrição, quantitativo e menor preços de cada item de serviço eventual requisitado, além do valor relativo à aplicação do índice de BDI (SERV) e do valor final do pedido;

5.43. Na composição dos preços de cada Ordem de Serviço deverá ser considerada aplicação do índice de BDI (SERV) adotado na contratação, conforme item 5.10, deste Termo de Referência, para a execução serviços eventuais de apoio à manutenção predial;

5.44. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços eventuais de apoio à manutenção predial pelos menores preços obtidos, conforme relacionado nas Ordens de Serviços emitidas;

5.45. O índice de BDI (SERV) adotado na contratação será aplicado sobre a soma dos menores preços de cada Ordem de Serviço e acrescido ao valor total desta, desde que não conste previamente computado nos valores de pesquisa de mercado adotados como referência para precificação de cada item;

5.46. A fiscalização da CONTRATANTE poderá alterar a ordenação das demandas ou cancelar eventuais solicitações expedidas em Formulários de Pedido de Cotação a qualquer tempo, tendo em vista mudanças de prioridade, discordância com os preços apresentados ou outros motivos;

5.47. A execução dos serviços eventuais de apoio à manutenção predial deverá ser iniciada em até 03 (três) dias úteis contados da data de expedição de cada Ordem de Serviço, salvo prazo diverso indicado pela fiscalização da CONTRATANTE, respeitando os quantitativos, a programação e cronograma estabelecidos a cada caso, à exceção de situações excepcionais, que deverão ser notificadas e justificadas pela CONTRATADA e que dependerão da avaliação e aceitação da fiscalização a CONTRATANTE;

5.48. A falha, falta ou atrasos na execução dos serviços eventuais de apoio à manutenção predial sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.49. Todos os serviços eventuais de apoio à manutenção predial deverão ser entregues, ao fim das execuções, diretamente à fiscalização da CONTRATANTE e seu andamento reportado conforme cronograma estipulado por esta.

5.50. Em todos os casos, as pesquisas de mercado, as cotações, buscas e avaliações de preços conduzidas pela CONTRATADA ou pela fiscalização da CONTRATANTE deverão observar as regras e critérios dispostos no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, para parametrização de seus resultados.

5.51. Os serviços eventuais de apoio à manutenção predial que tenham sido executados pela CONTRATADA de forma diversa daquela estabelecida acima não serão considerados para efeito de ateste e não serão pagos, restando o ônus de sua execução exclusivamente à CONTRATADA.

5.52. Qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução ou cotação dos serviços nos prazos acima indicados, deverá ser formalmente motivada e justificada para a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ou não acatar as razões postas.

5.53. O pagamento dos serviços eventuais de apoio à manutenção predial será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos demais serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo relação de itens executados, valores unitários e montante total devido.

5.54. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial de forma diversa, inclusive por meio da contratação de outros fornecedores e por outros procedimentos de licitação diretamente conduzidos por esta.

5.55. No quadro abaixo constam relacionadas algumas ocupações referenciais que poderão ser demandadas para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial. A relação é exemplificativa e referencial, não sendo, portanto, exaustiva, serve apenas para orientação.

Item	Profissionais/Categorias	Código CBO
1	Duteiro	7241-30
2	Gesseiro	7164-05
3	Serralheiro	7244-40
4	Marceneiro	7711-05
5	Vidraceiro	7163-05
6	Reparador de equipamentos elétricos e eletrônicos	3003-05
7	Mecânico de gerador	9113-05

5.56. A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, no horário estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência.

5.56.1. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 10 dias úteis, a contar do início da vigência contratual, o plano de manutenção preventiva com as rotinas que serão adotadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

5.56.2. A FISCALIZAÇÃO se reserva do direito de aprovar ou recusar, desde que justificadamente, o plano de manutenção.

5.56.3. A critério da FISCALIZAÇÃO, e devidamente justificado, a execução dos serviços poderá ocorrer em dias diversos do previsto no item 5.3.

5.57. A manutenção corretiva deverá ser executada, preferencialmente, nos horários previstos no item 5.3 deste Termo de Referência.

5.57.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando solicitados, mediante recebimento de ordem de serviço (ou outro documento hábil), a qual deverá conter o caráter do serviço, e deverão ser observados os prazos informados a seguir:

5.57.1.1. Para serviços definidos como caráter normal, o prazo para início da execução será de 3 (três) dias úteis;

5.57.1.2. Para serviços definidos como caráter de urgência, o prazo para início da execução será de 24 (vinte e quatro) horas.

5.57.2. Constatada a inviabilidade para atendimento dos prazos previstos no item anterior, a CONTRATADA deverá informar e justificar o fato à FISCALIZAÇÃO, que poderá ser aceita ou recusada.

5.58. A CONTRATADA deverá apresentar, em formato digital/eletrônico, a seguinte documentação antes da data de início de prestação dos serviços, para o Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho da UFTM:

5.58.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos a ser elaborado conforme as Normas Regulamentadoras NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (Última modificação: Portaria MPT n.º 4.219, de 20 de dezembro de 2022.) e NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (Última modificação: Portaria SEPRT n.º 8.873, de 23 de julho de 2021);

5.58.2. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional a ser elaborado conforme a Norma Regulamentadora NR 07 (Última modificação: Portaria MTP n.º 567, de 10 de março de 2022);

5.58.3. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, em conformidade com o PCMSO (NR 07), com validade de um ano ou de acordo com a norma vigente;

5.58.4. Comprovante de treinamentos de segurança conforme os riscos das atividades a serem desenvolvidas (no caso de trabalhos em instalações elétricas energizadas, apresentar comprovante em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE e no caso de trabalhos em altura, apresentar comprovante em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 35 - TRABALHO EM ALTURA).

5.58.5. Comprovante de Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos empregados (Norma Regulamentadora NR 06);

5.58.5.1. A contratada é obrigada a orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado do EPI, e exigir o seu uso, e somente fornecer EPI com Certificado de Aprovação (CA) válido.

5.58.6. Para o posto de trabalho Eletricista de instalações prediais, devem ser atendidas as Normas Regulamentadoras NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, devendo ser registrado em seu prontuário médico, em conformidade com a NR 7 - EXAMES MÉDICOS e NR 35 - TRABALHO EM ALTURA, em que a aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.

5.59. A licitante deverá prever, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, o benefício de Reembolso-Creche, em conformidade com as disposições do Decreto nº 12.926/2026 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, considerando os critérios e condições neles estabelecidos.

Especificação da garantia do serviço

5.60. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.61. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.61.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORMES			
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	QUANT. ANUAL
Camisetas/camisas manga curta: tecido de malha, com no mínimo 60% algodão, poliéster e elastano. Com o logotipo da empresa	Unidade	4	8
Camisetas/camisas manga longa: tecido de malha, com no mínimo 60% algodão, poliéster e elastano. Com o logotipo da empresa	Unidade	2	4
Calça: confeccionadas em brim, jeans, algodão ou similares, com bolsos laterais e traseiros. Também pode ter bolsos nas pernas	Unidade	4	8
Chapéu australiano: chapéu de aba larga, com proteção para o pescoço. 100% poliéster.	Unidade	1	2
Agasalho: tecido poliamida ou similar, com bolsos; Com o logotipo da empresa	Unidade	-	1
Capa de chuva: de PVC, sem forro, com mangas longas e capuz. Fechamento em botões	Unidade	-	1

5.62. A Contratada deverá fornecer 1 (um) conjunto completo, especificado anteriormente, ao empregado no início da execução do contrato e a cada 06 (seis) meses. Sempre que apresentarem defeitos, desgastes ou não atenderem às condições mínimas de apresentação, a contratada deverá substituí-los, independente do prazo mínimo estabelecido. Em caso de necessidade de substituição, a Contratada deverá realizar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após comunicação escrita do Contratante.

5.62.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.62.1.1. Conforto: Feito de tecidos respiráveis e confortáveis;

5.62.1.2. Durabilidade: Material resistente que suporte múltiplas lavagens;

5.62.1.3. Funcionalidade: Design prático com bolsos e fechamentos adequados;

5.62.1.4. Identificação: Incluir emblemas ou logotipos da empresa para identificação rápida;

5.62.1.5. Estilo profissional: Transmitir uma imagem profissional e coesa;

5.62.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

5.63. Também deverão ser disponibilizados os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

Supervisor de manutenção predial (CBO: 7102-05)	Bota de Segurança – (Durabilidade: 6 meses) Capacete de Segurança com jugular –Durabilidade: troca determinada por avaliação) Respirador descartável para poeira (PFF1) – (Durabilidade: 5 dias) Protetor Auricular tipo plug (Durabilidade: 3 meses) Óculos de Segurança incolor (Durabilidade: 1 ano)
Eletricista de instalações prediais (CBO: 7156-10)	Botina de segurança para eletricista, com isolação para 500 V, sem partes metálicas – (Durabilidade: 6 meses) Capacete de Segurança Aba frontal Classe B com Suspensão com jugular – (Durabilidade: troca determinada por avaliação) Luva de cobertura confeccionada em vaqueta com punho em raspa resistente e maleável utilizada para proteção das luvas isolantes de borracha; Luva de vaqueta – (Durabilidade: 2 meses) Luva de Raspa de Couro – (Durabilidade: 2 meses) Luva isolante para tensão até 1000 V, classe 0 de isolação – (Durabilidade: troca determinada por avaliação) Máscara Descartável PFF2 para poeiras e fumos metálicas (Durabilidade: 5 dias) Óculos de Segurança incolor – (Durabilidade: 1 ano) Protetor Auricular tipo concha com haste atrás da nuca – (Durabilidade: 2 anos)
Pedreiro (CBO: 7152-10)	Bota de Segurança – (Durabilidade: 6 meses) Capacete de Segurança com jugular –Durabilidade: troca determinada por avaliação) Luva de Malha Pigmentada (Durabilidade: 3 meses ou troca determinada por avaliação) Luva de Látex – (Durabilidade: 3 meses) Luva de PVC – (Durabilidade: 3 meses) Luva de Raspa – (Durabilidade: 2 meses) Respirador descartável para poeira (PFF1) – (Durabilidade: 5 dias) Protetor Auricular tipo plug (Durabilidade: 3 meses) Óculos de Segurança incolor (Durabilidade: 1 ano)
	Bota de Segurança – (Durabilidade: 6 meses) Capacete de Segurança com jugular – (Durabilidade: troca determinada por avaliação) Luva de Malha Pigmentada (Durabilidade: 3 meses ou troca determinada por avaliação)

Servente de obras (CBO: 7170-20)	Luva de Látex – (Durabilidade: 3 meses) Luva de PVC – (Durabilidade: 3 meses) Luva de Raspa – (Durabilidade: 2 meses) Respirador descartável para poeira (PFF1) – (Durabilidade: 5 dias) Protetor Auricular tipo plug (Durabilidade: 3 meses) Óculos de Segurança incolor (Durabilidade: 1 ano)
Pintor (CBO: 7166-10)	Bota de Segurança – (Durabilidade: 6 meses) Capacete de Segurança com jugular – (Durabilidade: troca determinada por avaliação) Luva de Raspa de Couro – (Durabilidade: 2 meses) Máscara Descartável PFF2 para poeiras e fumos metálicas (Durabilidade: 5 dias) Óculos de Segurança incolor – (Durabilidade: 1 ano) Protetor Auricular tipo concha com haste atrás da nuca – (Durabilidade: 2 anos)
Encanador (CBO 7241-10)	Bota de Segurança – (Durabilidade: 6 meses) Capacete de Segurança com jugular – (Durabilidade: troca determinada por avaliação) Luva de Látex – (Durabilidade: 3 meses) Luva de Raspa de Couro – (Durabilidade: 2 meses) Respirador descartável para poeira (PFF1) – (Durabilidade: 5 dias) Óculos de Segurança incolor – (Durabilidade: 1 ano) Protetor Auricular tipo concha com haste atrás da nuca – (Durabilidade: 2 anos)

5.64. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.65. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- 5.65.1. Desenvolver um plano de transição claro e abrangente que inclua a transferência de responsabilidades, cronogramas de trabalho e comunicação eficaz entre as partes envolvidas;
- 5.65.2. Fornecer treinamento adequado para a equipe de manutenção entrante, garantindo que estejam familiarizados com os procedimentos operacionais, políticas de segurança e requisitos específicos do local; e
- 5.65.3. Assegurar que toda a documentação relevante, incluindo manuais de operação, registros de manutenção e relatórios de inspeção, seja transferida de forma organizada e completa para a nova equipe de manutenção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato, entretanto, ele deverá se apresentar no local da execução do objeto sempre que necessário, além de ter que realizar vistorias periódicas, com intervalos máximos de 15 dias, para acompanhamento da execução e adequação dos serviços prestados.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Constante conferência dos materiais disponibilizados;

6.16.2. Verificar e comparar a qualidade do serviço prestado e o que foi requisitado pela Administração Pública;

6.16.3. Comunicar empresa contratada, se for percebida, irregularidades durante a execução do contrato firmado;

6.16.4. Fiscalizar o cumprimento, por parte da Contratada, das disposições da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho dos postos contratados, especialmente em relação a salários e benefícios.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades

de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.1.4. declaração individual de vínculo familiar (Anexo VII) dos empregados da contratada que prestarão os serviços, em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, a fim de assegurar que não haja prestadores de serviços que possuam vínculo familiar com agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

- 6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.57. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O faturamento será mensal e será avaliada a prestação dos serviços durante o mês recorrente conforme os padrões e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos, bem como o fornecimento de materiais para execução dos serviços e a execução de serviços eventuais, quando houver.

7.4.2. Aprovação pela equipe de fiscalização dos serviços executados e documentos apresentados, considerando:

7.4.2.1. Realização dos serviços conforme contratado;

7.4.2.2. Fornecimento e uso de equipamentos e uniformes previstos;

7.4.2.3. Fornecimento de insumos de acordo com a demanda;

7.4.2.4. Serviços eventuais de apoio à manutenção predial de acordo com a demanda;

7.4.2.5. Aprovação pela equipe de fiscalização dos serviços executados e documentos apresentados;

7.4.2.6. Atendimento às solicitações da Contratante no tangente à aquisição de materiais/ execução dos serviços fixos e volantes, bem como envio de documentos.

7.5. O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer momento, solicitar ao Contratado relatórios relativos à execução contratual.

7.6. A reincidência de pontuação 0 (zero) em qualquer indicativo poderá motivar aplicação de multas.

7.7. A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes consecutivas ou intercaladas poderá motivar aplicação de sanções.

Recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório considerar-se-á concluída a respectiva etapa contratual com a verificação periódica da execução dos serviços contratados, realizada mensalmente pela Administração, abrangendo as atividades executadas no período de referência imediatamente anterior, mediante atesto da fiscalização quanto à efetiva e satisfatória prestação dos serviços, para fins de autorização do pagamento.

7.10. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.15. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.15.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.15.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.22.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.22.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.22.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A nota fiscal de prestador de serviço estabelecido fora do Município de Uberaba (SOMENTE PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE UBERABA) deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, do respectivo RANFS - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, cabendo à CONTRATANTE acessar o site do Município de Uberaba para conferir todos os dados registrados pelo prestador de serviço no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, devendo aceitá-lo ou rejeitá-lo.

7.32. Caberá ao prestador de serviço, sediado fora deste Município, realizar o cadastro junto à Central Tributária – ISSQN, conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico [https://www.uftm.edu.br/PROAD/estrutura/dof /divisaode-financas](https://www.uftm.edu.br/PROAD/estrutura/dof/divisaode-financas), cabendo ainda realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pela CONTRATANTE, submetendo a versão corrigida para nova aprovação.

7.33. O contratado deverá informar na nota fiscal os tributos que serão retidos, conforme o Anexo I, da Instrução Normativa RFB No 1234, de 11 de janeiro de 2012 e, se serviços prestados conforme a Instrução Normativa RFB No 2110, de 17 de outubro de 2022, a retenção previdenciária.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.34.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.34.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA em todas as notas fiscais.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.45. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.45.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.45.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.46. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.47. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.47.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.47.2. Para os custos decorrentes do mercado: contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2026.

7.48. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.48.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.49. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.50. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.51. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.52. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.53. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.53.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.53.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.53.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.53.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.53.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.53.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.54. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.55. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.56. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.57. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.58. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.59. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.60. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.61. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.63. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.64. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.65. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.66. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.67. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.68. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.69. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.70. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.71. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.72. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.72.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.73. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.73.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.73.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.73.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.73.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.74. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.75. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.76. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.77. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.78. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.79. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.80. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.80.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.80.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.80.3. Multa sobre o FGTS; e

7.80.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.81. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.82. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.83. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.84. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.85. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.86. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.87. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.88. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, a depender do impacto causado à Administração, nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

8.2.4.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, nos casos de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência, para contrato com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2.4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. Os procedimentos de apuração e de aplicação das sanções no âmbito da UFTM são disciplinados conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UFTM Nº 25, DE 3 DE ABRIL DE 2025 de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da UFTM, e na legislação vigente, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº MG000495/2026, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base para Supervisor de Manutenção Predial, no valor de R\$ 3.162,92;

b) salário-base para Pedreiro, no valor de R\$ 2.616,60;

c) salário-base para Servente de Obras, no valor de R\$ 1.772,79;

d) salário-base para Eletricista, no valor de R\$ 2.224,12;

e) salário-base para Encanador, no valor de R\$ 2.224,12;

f) salário-base para Pintor, no valor de R\$ 2.354,95; e

g) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 416,87;

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da Planilha de Custo e Formação de Preço, Anexo XI deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.15. Declaração de Vínculo Familiar de Sócios, Dirigentes e Administradores da Pessoa Jurídica (Anexo VIII), em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, na qual a empresa deverá atestar que seus sócio(s), dirigente(s), administradores e demais integrantes de seu quadro técnico ou societário não mantêm vínculo funcional com a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), nem vínculo familiar, até o terceiro grau, com servidores que atuem em atividades relacionadas à contratação, como área demandante, planejamento, gestão e fiscalização da contratação pretendida.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Anexo VI).

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.311.252,89 (um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo XI.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 153035/15242;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 12.364.5113.20RK.0031;

IV) Elemento de despesa: 37 - Locação de mão-de-obra; e

V) Plano interno: MCONTG01TRN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Iturama, 24 de junho de 2026.

13. ANEXO I

.

14. ANEXO II

.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KESSIO JOHONES DE MELO OLIVEIRA
Equipe de Planejamento

MARIA HELENA BIANCHINI GELIO

Equipe de Planejamento

MAURO FERREIRA MACHADO

Equipe de Planejamento

NARA LUDIMILA CORREA CAMILO

Equipe de Planejamento

RODRIGO DOS SANTOS SOARES

Equipe de Planejamento

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 70/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23755.000045/2025-13

2. Descrição da necessidade

Necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo as categorias profissionais de supervisor de manutenção predial, eletricista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área da manutenção predial e o fornecimento de peças, materiais e demais insumos para a prestação dos serviços correlatos à contratação, nos imóveis utilizados pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Campus Iturama.

Esses serviços são necessários para garantir a conservação e manutenção do Campus Universitário de Iturama, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A necessidade da contratação decorre do encerramento da vigência do contrato nº 36/2020, em 07/12/2024, o que levou à descontinuidade dos serviços, comprometendo a conservação dos prédios públicos e a qualidade dos serviços prestados pelo campus.

Em serviços como este, a terceirização se mostra uma medida necessária, tendo em vista que este órgão não possui em seu quadro de pessoal, no campus Iturama, servidores com as mesmas funções, características e atribuições para realização das tarefas que se busca contratar. Tal situação decorre do fato de que esses cargos foram extintos do serviço público, conforme dispõe o artigo 7º da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e a Lei 9.632/98.

Essa contratação permitirá à Universidade concentrar-se em suas atividades-fim – ensino, pesquisa e extensão – enquanto assegura a preservação de seu patrimônio físico e a satisfação do público interno.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Rodrigo dos Santos Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme dispõe o artigo 15 da IN nº 05/2017, os serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Os serviços a serem contratados pela UFTM devem assegurar a prestação contínua e efetiva de manutenção predial, demandando dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de consumo sob demanda, em atendimento às necessidades da UFTM - Campus Iturama. Dada as atividades realizadas diariamente no campus, qualquer interrupção poderia comprometer as operações da instituição, dessa forma, é essencial que esses serviços sejam executados utilizando técnicas e rotinas adequadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as do Ministério do Trabalho e Emprego. Os cargos incluídos neste estudo, são classificados, segundo o Decreto nº 9.507, de 2018, como atividades acessórias, instrumentais ou complementares, não vinculadas às categorias funcionais do plano de cargos do órgão licitante.

Além disso, alguns serviços possuem execução eventual, sendo, portanto, necessário a disponibilização de profissionais ou equipes volantes. Esse serviço será realizado sob demanda, não fixada nas dependências da UFTM - Campus Iturama. Os serviços eventuais serão realizados de maneira pré-agendada, quando surgirem demandas de serviço que não possam ser executadas pelos

profissionais da equipe fixa, em razão de sua especificidade. Os profissionais ou equipes volantes poderão ser subcontratados para a execução de demandas específicas, mediante prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, podendo a futura contratada optar entre as modalidades recomendadas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21, a saber: por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. As demais particularidades relacionadas à garantia deverão estar descritas no Edital de Licitação.

Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, também não será admitida na licitação a participação de cooperativas de trabalho.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, e nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

As empresas licitantes poderão realizar vistorias, não obrigatória, nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento. A vistoria prévia aos locais de prestação dos serviços estará franqueada aos interessados para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência de todas as condições inerentes ao objeto da presente licitação, cabendo ao licitante a responsabilidade por sua proposta, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento das condições inerentes à execução dos serviços.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, nas Convenções Coletivas de Trabalho, e exigidos no Termo de Referência. A carga horária será de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira.

Para a participação no processo de contratação, os interessados deverão comprovar qualificação técnica, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando que executa ou executou serviços terceirizados, conforme IN 05/2017, a fim de demonstrar experiência mínima para a execução do serviço.

Também será necessária declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme modelo constante no Termo de Referência e seus anexos.

A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados, na execução do contrato, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) condizentes com a atividade, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor, Fiscal ou dos substitutos em exercício inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante a terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21. Além dos requisitos supramencionados, que tratam de imposições específicas do escopo da contratação, serão exigidas as demais documentações de praxe relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e econômico-financeira, a serem detalhadas no Termo de Referência.

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data pré-estabelecida no instrumento contratual a ser firmado e assinado entre a UFTM e o licitante vencedor do certame, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021, e será realizado por meio de licitação com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, conforme previsto no art. 6º, XLI, da Lei 14.133 de 2021.

A contratada deverá colocar à disposição da contratante:

1. Para os postos de eletricitista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador: profissionais com, no mínimo, o ensino fundamental I, para que estes consigam se comunicar bem e de forma clara, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos e advertências que a empresa faça ao mesmo.
2. Para o posto de supervisor de manutenção predial: profissional com, no mínimo, ensino médio completo, para que consiga se comunicar bem e de forma clara e que possa gerir a equipe do contrato.

A contratada deverá considerar que a contratante utilizará a Conta-Depósito Vinculada, de acordo com a IN 05/2017-SEGES/MPDG, a fim de realizar o provisionamento de recurso financeiro para fins de quitação de obrigações trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada.

Justificativas quanto às exigências

A exigência de experiência mínima, bem como da escolha da conta vinculada, se justificam por aspectos técnicos. As justificativas para cada um destes pontos são apresentadas a seguir.

1. Em relação à exigência de experiência mínima de 1 ano, informamos que se optou por este período pois corresponde à vigência inicial de um contrato que é geralmente de 12 meses. Esta exigência visa dificultar a participação de empresas que não tenham condições técnicas para serem contratadas acarretando o abandono do contrato.
2. A escolha da Conta-depósito Vinculada para o tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada se dá pelo fato deste modelo já ter sido implementado na UFTM, sendo utilizado em contratos vigentes. Além disso, os servidores já estão capacitados em relação a este modelo de controle interno e o seu fluxo de processos já está consolidado nesta instituição, não necessitando que esta incorra em custos relativos à implementação de um novo modelo.
3. Sobre a vedação à participação na licitação de cooperativas de trabalho, considerando que o objeto envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais se fazem presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, a participação de cooperativas de trabalho mostra-se incompatível, fundamentada no Termo de Conciliação Judicial homologado na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, cuja observância permanece obrigatória à Administração Pública Federal, conforme reafirmado pelo Parecer nº 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00006/2023/SGPP/CGU/AGU - NUP 00688.001058/2022-11, sequencial 27-30)

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratação dos serviços de manutenção predial, deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc) das edificações a serem mantidas:

Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista sendo preferível o uso de lâmpadas de LED.

Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha" (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I):

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, bem como demais legislações aplicáveis.

A Contratada deverá, no que couber, adotar o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionário no quadro da empresa;

Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração e de suas Unidades descentralizadas.

Deverá observar, ainda, a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:

Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes).

Outros Requisitos

A contratada deverá cumprir as disposições relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, constantes do termo de referência, o que inclui a apresentação, após a assinatura do contrato, dos seguintes documentos:

1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
2. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO)
3. A contratada deverá enviar os comprovantes de realização de treinamento dos funcionários admitidos a qualquer tempo do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Análise das alternativas existentes

A partir de pesquisas do funcionamento de empresas de grande porte e de outras instituições públicas foram encontrados e analisados três tipos de solução no mercado:

Solução 1: A empresa contratada fornece os serviços de manutenção, juntamente com os insumos necessários (materiais, equipamentos) em quantidades e periodicidades acordadas previamente no contrato. Os serviços eventuais são prestados por outra empresa, em uma outra contratação.

Solução inviável tendo em vista que fragmenta a prestação dos serviços, gerando dificuldades na gestão, perda de agilidade em atendimentos emergenciais e aumento de custos administrativos. Além disso, a contratação de empresas separadas de serviços contínuos e eventuais pode causar incompatibilidades técnicas entre prestadores e vai contra as boas práticas de contratação pública, que recomendam a unificação de serviços complementares para garantir eficiência, economicidade e qualidade na execução.

Solução 2: A empresa contratada fornece apenas os postos de trabalho para manutenção e o serviço eventual, sem incluir o fornecimento de insumos, que são adquiridos e gerenciados pela própria instituição.

Solução inviável, porque transfere à instituição a responsabilidade pela aquisição e gestão dos insumos, o que gera atrasos na execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais. Além disso, processos de compra pública são morosos e sujeitos a falhas, como licitações desertas ou fracassadas, comprometendo a continuidade e a efetividade da manutenção. Essa abordagem também sobrecarrega a administração e dificulta o cumprimento das demandas com agilidade e eficiência.

Solução 3: A empresa contratada é responsável pela prestação dos serviços de manutenção, além do fornecimento de insumos conforme a necessidade real, ou seja, sob demanda, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área da manutenção predial, também sob demanda.

Solução viável: A adoção do fornecimento sob demanda permite à instituição ajustar a solicitação de insumos conforme a real necessidade, evitando desperdícios, otimizando custos e assegurando o uso eficiente dos recursos. Essa abordagem possibilita respostas rápidas a mudanças operacionais, como eventos ou alterações no uso das instalações. Ao centralizar na empresa

contratada tanto a execução dos serviços quanto o fornecimento de materiais, garante-se maior agilidade, flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas, contínuas ou eventuais, eliminando atrasos típicos dos processos de compras públicas e facilitando a gestão contratual. Isso contribui diretamente para a manutenção adequada e a preservação da infraestrutura institucional.

Justificativa da solução escolhida

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, a solução escolhida é a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra com fornecimento de insumos sob demanda, bem como execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área da manutenção predial. A Solução 3 oferece um equilíbrio ideal entre flexibilidade, controle de custos e eficiência operacional, adaptando-se perfeitamente às necessidades dinâmicas e exigentes de uma instituição de ensino federal.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para a realização de manutenção predial com mão de obra exclusiva, com disponibilização de materiais de consumo sob demanda, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área da manutenção predial, justificada pela alta demanda desses serviços diariamente nas edificações do campus Iturama - MG, e a ausência de profissionais disponíveis no quadro de servidores efetivos da instituição.

O serviço em questão se caracteriza como terceirização de mão de obra, estando aberto à participação de todas as empresas que atendam aos critérios de habilitação exigidos.

A contratação será realizada com base em postos de trabalho, e não pela quantidade de serviços entregues, uma vez que as demandas são contínuas, de volume variável e, na maioria dos casos, não resultam em um produto final acabado. O objetivo principal é garantir a execução imediata de atividades que dão suporte às rotinas da universidade e contribuem diretamente para o desempenho das suas funções administrativas e acadêmicas.

Trata-se de um serviço de natureza continuada e difusa, cujas ações são executadas de forma dinâmica e não mensurável de maneira objetiva, o que inviabiliza a adoção de modelo contratual baseado em produto ou resultado. Dessa forma, exige-se a disponibilização permanente da força de trabalho, com dedicação integral ao atendimento das necessidades da instituição.

Adicionalmente, poderá haver demanda por serviços eventuais, não previstos nas atribuições dos postos fixos, o que reforça a necessidade de flexibilidade contratual.

Em resumo, a presente contratação visa prover a UFTM de uma prestadora especializada em serviços de manutenção predial, que dê apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, contribuindo, ainda, para a melhoria do ambiente institucional e dos serviços prestados.

Os serviços seguirão os dispostos no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e deverão respeitar às Convenções Coletivas de Trabalho – CCT de cada categoria envolvida na contratação. As categorias a serem contratadas são: 7102-05 - Supervisor de Manutenção Predial, 7156-10 - Eletricista de Instalações Prediais, 7152- 10 - Pedreiro, 7170-20 - Servente de obras, 7166-10 - Pintor de Obras e 7241-10 - Encanador.

A contratação será realizada através da prestação de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, bem como de serviços eventuais e fornecimento de materiais, com pagamentos mensais à contratada. A empresa deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços à UFTM.

Os colaboradores devem trabalhar devidamente uniformizados e com os materiais necessários à realização do serviço. Deverão se portar de forma adequada, mantendo a postura, demonstrando atenção, capacidade de trabalhar em equipe e autocontrole na execução das atividades, reportando-se sempre que necessário ao supervisor ou prepostos.

Especificações Gerais da Função:

7102-05 – Supervisor de Manutenção Predial

Construtor civil, Edificador - mestre de obras, Encarregado de alvenaria, Encarregado de construção civil, Encarregado de construção civil e carpintaria, Encarregado de construção civil e manutenção, Encarregado de obras, Encarregado de obras de manutenção, Encarregado de obras e instalações, Encarregado de obras, manutenção e segurança, Encarregado de servente, Fiscal de construção, Mestre de construção civil, Mestre de instalações mecânicas de edifícios, Mestre de manutenção de obras civis, Mestre de manutenção de prédios, Mestre de obras, Mestre de obras civis, Supervisor de conservação de obras, Supervisor de construção civil, Supervisor de construção e conservação, Supervisor de construções e manutenção

Descrição Sumária

Supervisionam equipes de trabalhadores da construção civil que atuam em usinas de concreto, canteiros de obras civis e ferrovias. Elaboram documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administram o cronograma da obra.

7156-10 - Eletricista de Instalações Prediais

Eletricista de instalações comerciais e residenciais, Eletricista de instalações de prédios, Instalador reparador de equipamento de força

Descrição Sumária

Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

7152-10 - Pedreiro

Entaipador, Entijolador, Estucador, Pedreiro de acabamento, Pedreiro de concreto, Pedreiro de fachada, Pedreiro de manutenção e conservação, Pedreiro de reforma geral

Descrição Sumária

Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.

7170-20 - Servente de obras

Ajudante de obras, Ajudante de saneamento, Auxiliar de pedreiro, Meia-colher, Servente (construção civil), Servente de pedreiro

Descrição Sumária

Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

7166-10 - Pintor de obras

Ajudante de pintor, Broxador-caiador, Caiador, Caieiro (pintor de paredes), Pintor de alvenaria, Pintor de casas, Pintor de construções cênicas, Pintor de decoração de fundo (cinema e teatro), Pintor de edifícios, Pintor de paredes, Retocador de pintura.

Descrição Sumária

Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto , entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.

7241-10 - Encanador

Assentador de canalização (edificações); Instalador de tubulações; Instalador de tubulações (aeronaves); Instalador de tubulações (embarcações); Instalador de tubulações de gás combustível (produção e distribuição); Instalador de tubulações de vapor (produção e distribuição).

Descrição Sumária

Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de profissionais pretendidos na presente contratação deu em observância da necessidade crescente dos postos de trabalho previstos nessa contratação. A partir disso, a quantidade a ser contratada foi determinada por meio do levantamento de necessidades da área demandante, da expertise da unidade obtida pela fiscalização do contrato anterior (Contrato Administrativo nº 36 /2020), pelas projeções de ampliação de infraestrutura (construção de novos blocos de sala de aula, do galpão e do auditório). Em comparação com o contrato anterior (Contrato Administrativo nº 36/2020), haverá o aumento de um posto de trabalho para o cargo de Eletricista de instalações prediais e Pedreiro, a supressão do cargo de Trabalhador da manutenção de edificações e a inclusão dos cargos de Supervisor de Manutenção Predial (esse cargo auxiliará na gestão do trabalho dos terceirizados contratados), Encanador e Pintor. Dessa forma, estimou-se a seguinte quantidade de postos de trabalho a serem contratados:

Tipo de Serviço	Quantidade de Trabalhadores
Supervisor de Manutenção Predial (CBO: 7102-05)	1
Encanador (CBO: 7241-10)	1
Pintor de obras (CBO: 7166-10)	1
Eletricista de instalações prediais (CBO: 7156-10)	2
Pedreiro (CBO: 7152-10)	2
Servente de obras (CBO: 7170-20)	2
Total	9

Sobre os materiais de consumo, necessários à execução do serviço, foi realizado um levantamento do utilizado no campus de Iturama, no período de 2022 a 2024, sendo calculada a média de consumo, além de analisada a carência de produtos adicionais na realização prática dos serviços, bem como a ampliação das áreas utilizadas. Esse valor será formado pelo valor de previsão referencial de gasto anual de R\$ 409.276,77 (quatrocentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), acrescido do índice de BDI (MAT), respeitadas todas as disposições legais aplicáveis em sua composição. Essas informações geraram os valores abaixo.

DETALHAMENTO MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição	Preço Total	Preço Total anual com BDI
Item 1	Pisos e Revestimentos	R\$ 16.743,46	R\$ 19.090,89
Item 2	Impermeabilizantes	R\$ 14.356,42	R\$ 16.369,19
Item 3	Forros e Divisórias de Gesso	R\$ 15.727,03	R\$ 17.931,96
Item 4	Estrutura	R\$ 22.776,97	R\$ 25.970,30
Item 5	Cobertura	R\$ 26.830,70	R\$ 30.592,36
Item 6	Serralheria	R\$ 35.690,64	R\$ 40.694,47
Item 7	Fechaduras	R\$ 6.402,48	R\$ 7.300,11
Item 8	Marcenaria	R\$ 24.964,60	R\$ 28.464,64
Item 9	Pintura	R\$ 75.500,91	R\$ 86.086,14
Item 10	Vidraçaria	R\$ 12.786,37	R\$ 14.579,02
Item 11	Materiais Elétricos	R\$ 83.366,02	R\$ 95.053,94
Item 12	Materiais Hidráulica	R\$ 74.131,17	R\$ 84.524,36
TOTAL		R\$ 409.276,77	466.657,37

Além disso, os serviços eventuais de apoio à manutenção predial a serem executados sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, será formado pelo valor de previsão referencial de gasto mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido do índice de BDI (SERV), respeitadas todas as disposições legais aplicáveis em sua composição. Tal valor foi estimado com base no histórico de necessidades de serviços esporádicos, que não se enquadram nas atribuições dos postos fixos de trabalho, para manutenção predial do Campus. Essas informações geraram os valores abaixo.

DETALHAMENTO SERVIÇOS EVENTUAIS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

Item	Descrição	Preço Total	Preço Total Mensal com BDI	Preço Total anual com BDI
Item 1	Serviços Eventuais	R\$ 5.000,00	R\$ 6.106,00	R\$ 73.272,00
TOTAL				73.272,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.311.252,88

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.311.252,88 (um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos nas tabela que segue.

TOTALIZADORA					
Item	Subitem	Quantidade	Unidade	Especificação	Custo (R\$) Total Anual
		1	Unidade	Supervisor de Manutenção Predial	R\$ 101.824,41
		1	Unidade	Encanador	R\$ 76.799,92
		1	Unidade	Pintor de Obras	R\$ 97.894,84

1	1.1	2	Unidade	Eletricista de instalações prediais	R\$ 191.026,72
		2	Unidade	Pedreiro	R\$ 175.036,69
		2	Unidade	Servente de obras	R\$ 128.740,93
	1.2	Materiais de Consumo (sob demanda) (com BDI máximo de 14,02%)			R\$ 466.657,37
	1.3	Serviços eventuais de apoio à manutenção predial (com BDI máximo de 22,12%)			R\$ 73.272,00
	TOTAL ESTIMADO				

O valor estimado para a contratação foi feito a partir do piso de remuneração estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das categorias (CCT paradigma), benefícios trabalhistas, encargos sociais, pesquisa de preços para aquisição de ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e BDI, referente aos serviços eventuais e materiais de consumo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência e da competitividade, a regra geral nas contratações públicas é o fracionamento do objeto sempre que tal medida se revelar técnica e economicamente viável. Essa prática visa à otimização dos recursos disponíveis no mercado, ampliando a participação de um maior número de licitantes, inclusive daqueles que não dispõem de capacidade operacional para executar a totalidade do objeto, mas que podem atender de forma autônoma a partes específicas da contratação. O parcelamento, portanto, configura-se como regra e deve ser adotado sempre que o objeto se mostrar divisível, desde que sua fragmentação não comprometa a integralidade da solução pretendida nem ocasione perda de economia de escala.

Todavia, no caso específico da contratação pretendida para a UFTM - Campus Iturama, verificou-se a existência de interdependência funcional entre os serviços a serem contratados. A divisão do objeto, nessa hipótese, comprometeria a coerência e a efetividade da prestação dos serviços, além de potencialmente elevar os custos unitários, em prejuízo ao interesse público, ou até mesmo inviabilizar a participação de interessados no certame.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento justifica-se pela necessidade de resguardar a economia de escala e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que a aquisição em maior quantidade ou de forma unificada tende a proporcionar preços mais reduzidos, até o limite em que o aumento quantitativo não mais influencie o valor unitário. A adoção de uma contratação única, portanto, mostra-se como a solução mais eficiente e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

Considerando serem funções interdependentes, a contratação será única e o agrupamento dos itens se dará com serviços de manutenção predial, pois é necessário que uma mesma empresa execute os serviços para que possam ser organizados em conjunto, caso não fossem agrupados, tal fato, poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado.

Ressalta-se, contudo, que será permitida à empresa contratada a subcontratação de parcelas específicas do objeto, como a execução dos serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área da manutenção predial do campus, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada pela entrega do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes à essa contratação, tendo em vista que esta contratação, por si só, engloba todo o necessário para a realização do serviço de forma ideal. A correlação entre contratações para execução de serviço de manutenção predial poderia gerar atrasos na realização e até a inadequação do resultado obtido pela realização dos serviços, não atingindo o objetivo contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O alinhamento está de acordo com o Planejamento de Contratações Anual

- I) ID PCA no PNCP: 25437484000161-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 838; 839; 840;
- IV) Classe/Grupo: 545/TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153035-208/2026.

As informações referentes à disponibilidade orçamentária serão informadas em momento oportuno durante o processo pela Divisão de Gestão Orçamentária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta contratação manter a continuidade da manutenção predial nas edificações do Campus Iturama-MG, garantindo o funcionamento adequado da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Isso deve ser sempre embasado nos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, além de proporcionar condições adequadas de utilização para servidores, professores, alunos e usuários. Pretende-se também conservar as edificações, prolongando sua vida útil.

A contratação terceirizada de serviços de menor complexidade, porém de suma importância, permite que os servidores mantenham seu foco no cumprimento da missão institucional, além de proporcionar um ambiente adequado ao trabalho.

Atendendo a todos os preceitos legais vigentes na elaboração do processo de contratação e na formulação do contrato, é possível garantir que haja todas as informações necessárias para a execução dos serviços, mitigando chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possam gerar desgaste ou custos para esta instituição.

Este estudo sugere a contratação do serviço com o fornecimento dos insumos, tendo em vista que a aquisição dos materiais por parte da Universidade demanda espaço para guarda dos mesmos, além de gastos com transportes do material para cada unidade quando solicitado. A guarda de grande quantidade de materiais da forma como é realizada a aquisição, gera perda por armazenamento inadequado, já que a instituição não possui espaço suficiente ou em condições adequadas. Outra questão é que para a realização da compra pela Universidade é necessário a realização de um processo o que pode ser moroso, gerando um intervalo de tempo entre o processo, aquisição e entrega, sem o material necessário para a realização do serviço.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que o serviço objeto desta contratação já foi prestado na Universidade, há uma rotina consolidada para a fiscalização da contratação, bem como para o atendimento das manutenções prediais na UFTM. Dessa forma, não são necessárias providências em relação às possíveis adaptações no órgão, de grandes medidas ou providências para viabilizar a execução do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A relação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços contratados e as respectivas medidas mitigadoras são apresentadas na tabela abaixo.

Possível impacto ambiental	Medidas mitigadoras
Poluição causada pelo manejo inadequado de resíduos	Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada aos colaboradores terceirizados sobre o manejo adequado de resíduos sólidos”

Descarte inadequado dos resíduos	Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “realizar o manejo dos resíduos coletados e dos gerados na execução do serviço em conformidade com os procedimentos adotados pela UFTM e com a legislação vigente”; “acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos reutilizáveis e recicláveis para fins de disponibilização à coleta seletiva ou logística reversa”; “respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos”; e “submeter seus funcionários à participação em ações de sensibilização ambiental promovidas pela contratante”.
Poluição ambiental causada pelo uso de substâncias tóxicas ou poluentes	Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes”; “substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade”; “dar preferência ao uso de produtos biodegradáveis” e “usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA”.
Aumento no consumo per capita de água	- Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada aos colaboradores terceirizados sobre consumo consciente de água, energia e materiais de consumo”; - Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, de energia elétrica e de materiais de consumo” e “submeter seus funcionários à participação em ações de sensibilização ambiental promovidas pela contratante”.
Aumento do consumo per capita de energia	
Aumento do consumo per capita de materiais de consumo, como copos descartáveis, papel toalha e papel higiênico	
Poluição sonora devido ao uso de equipamentos que gerem ruídos durante o seu funcionamento	Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento”.

Devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Desperdícios de insumos, excesso de energia e água, ausência de reciclagem, descarte inadequado de materiais tóxicos são os possíveis impactos ambientais a serem destacados.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada.

Poderão destacar as seguintes medidas de tratamentos:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. A Empresa também deverá atender os Critérios e Práticas de Sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os aspectos abordados neste estudo preliminar, a contratação da solução mostra-se viável e razoável, tendo em vista que os serviços objeto desta contratação são fundamentais para a garantia do desempenho das atividades regulares dos alunos e servidores e para a preservação e manutenção do patrimônio público. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

Cabe salientar que foram consideradas todas as discussões realizadas para esta nova contratação, as reuniões e os itens deste estudo, para declarar que a contratação é viável e necessária para o funcionamento da UFTM.

Observa-se que esta declaração não leva em consideração a existência de orçamento para este contrato, devendo esta verificação ser feita no momento oportuno, quando da tramitação do processo de solicitação ao Departamento de Orçamento e Finanças.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KESSIO JOHONES DE MELO OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

MARIA HELENA BIANCHINI GELIO

Equipe de Planejamento

MAURO FERREIRA MACHADO

Equipe de Planejamento

NARA LUDIMILA CORREA CAMILO

Equipe de Planejamento

RODRIGO DOS SANTOS SOARES

Equipe de Planejamento

ANEXO II
PLANO BÁSICO DE
MANUTENÇÃO PREDIAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Prefeitura Universitária
Departamento de Engenharia e Manutenção
Av. Frei Paulino, nº 30 - Bairro Abadia
Fone: (34) 3700-6600 – E-mail: dema.preuni@uftm.edu.br

ANEXO I

MINUTA DE PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Introdução

Uma construção predial é projetada para atender às necessidades de seus usuários ao longo do tempo. Para que essa expectativa se realize, é imprescindível realizar manutenção preventiva regularmente. A falta de manutenção preventiva e periódica pode aumentar a frequência de problemas, gerando insatisfação e insegurança entre os usuários. Dessa forma a gestão predial por meio dos agentes públicos devem assegurar uma manutenção adequada para garantir o bem-estar e a segurança de todos, incluindo servidores, estudantes e visitantes.

A Prefeitura Universitária da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), responsável pela execução da manutenção predial, gestão e fiscalização das obras, reconhece a importância de um plano básico de manutenção preventiva. Este plano busca implementar uma política que prolongue a vida útil dos prédios e equipamentos. O documento orienta ações e procedimentos para manter as edificações e equipamentos em boas condições visuais e funcionais, proporcionando um ambiente agradável e confortável aos usuários.

Embora não seja uma norma, o plano básico destaca atividades essenciais para a conservação das edificações e utilidades prediais da UFTM, com base nas orientações dos fabricantes dos equipamentos e materiais utilizados. Os serviços de manutenção devem ser realizados por profissionais qualificados, sob a supervisão de um servidor designado. As rotinas incluem inspeções, verificações, limpezas, reparos, substituições, adaptações e outras atividades necessárias para as instalações.

A relação de serviços e atividades especificados neste Termo de Referência serve como ferramenta de controle e avaliação pelo fiscal do contrato, com a periodicidade desses serviços planejada de acordo com as necessidades e urgências da sede e do campus Iturama.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Prefeitura Universitária
Departamento de Engenharia e Manutenção
Av. Frei Paulino, nº 30 - Bairro Abadia
Fone: (34) 3700-6600 – E-mail: dema.preuni@uftm.edu.br

1. SERVIÇOS ELÉTRICOS DIVERSOS

- 1.1. Verificar instalações elétricas e de processamento de dados, que não configurem construção, reforma ou ampliação;
- 1.2. Verificar o funcionamento de todos os disjuntores, inclusive quanto ao aquecimento em excesso;
- 1.3. Troca de lâmpadas, soquetes e reatores da iluminação interna e externa do prédio;
- 1.4. Substituição de luminárias internos e externos;
- 1.5. Substituição de quadros de energia, disjuntores e cabos de energia;
- 1.6. Reparos em ventiladores, inclusive substituição de peças como capacitores e interruptores;
- 1.7. Testar tomadas e interruptores substituir as defeituosas;
- 1.8. Substituir reatores e bocais das lâmpadas quando defeituosos;
- 1.9. Conversão de tomadas de 110V para 220V ou vice-versa e de tomadas elétricas simples para tomadas 2P+T (três pinos), compreendendo a passagem de fio-terra, se necessário;
- 1.10. Verificação de queda de energia elétrica em quadros, tomadas e equipamentos provocados por curtos-circuitos, sobrecarga no sistema e outros, corrigindo o problema de forma adequada;
- 1.11. Verificação dos quadros de entrada, após a queda de energia, corrigindo de forma adequada o problema no local;
- 1.12. Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência;
- 1.13. Medir o nível de iluminação;
- 1.14. Efetuar a limpeza das luminárias;
- 1.15. Reapertar o parafuso de sustentação das luminárias;
- 1.16. Reapertar os parafusos de eletrocalhas;
- 1.17. Reapertar os contatos dos reatores;
- 1.18. Reapertar os parafusos das bases dos soquetes;
- 1.19. Verificar os parafusos de contato das tomadas;
- 1.20. Testar a carga das baterias de emergência, substituindo-as quando necessária;
- 1.21. Auxiliar na manutenção e alteração da disposição do Circuito Fechado de TV, CFTV;
- 1.22. Auxiliar na manutenção do portão automático: vistoriar o comando elétrico do portão de entrada do estacionamento, realizando manutenção ou substituição dos componentes elétricos, incluindo motor e controle, garantindo seu funcionamento.

2. MANUTENÇÕES DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

- 2.1. Inspecionar as calhas e condutores (drenos) de águas pluviais, procedendo à limpeza e desobstrução;
- 2.2. Manutenção e reparos em caixas d'água e reservatório;
- 2.3. Verificar as válvulas de descarga e proceder com a troca desta ou dos reparos, se necessário;
- 2.4. Verificar vazamento nas torneiras, pias, lavatórios ou outros que, porventura venham a ocorrer;
- 2.5. Verificação e detecção da existência de vazamento na tubulação, registros e válvulas, por utilização de equipamento específico;
- 2.6. Verificar o estado das tubulações e conexões;
- 2.7. Promover os reparos e substituir, quando necessário, as peças defeituosas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Prefeitura Universitária
Departamento de Engenharia e Manutenção
Av. Frei Paulino, nº 30 - Bairro Abadia
Fone: (34) 3700-6600 – E-mail: dema.preuni@uftm.edu.br

3. MANUTENÇÕES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- 3.1. Verificar vasos entupidos e desentupi-los, quando necessário;
- 3.2. Verificar tubulações de esgoto entupidas e desentupi-las, quando necessário;
- 3.3. Verificar e sanar vazamentos e problemas de assentamentos dos vasos sanitários, inclusive com troca do anel de vedação e rejunte;
- 3.4. Verificar parafusos de fixação dos vasos sanitários;
- 3.5. Testar continuidade de esgotamento das tubulações verticais de esgoto;
- 3.6. Verificar caixas e ralos sanfonados e secos;
- 3.7. Verificar o nível das caixas de gordura e proceder a remoção do material ali existente;
- 3.8. Em todos os casos deverão ser substituídos os materiais considerados impróprios e efetuados os reparos que garantam o efetivo funcionamento dessas instalações.

4. MANUTENÇÃO DE ESQUADRIAS, DIVISÓRIAS, PORTAS, PORTÕES E VIDROS:

- 4.1. Realizar lubrificação e manutenção nas portas, portões e dobradiças de portas e divisórias;
- 4.2. Substituir vidros trincados ou quebrados de portas e janelas;
- 4.3. Substituir massas ou borrachas endurecidas e ressecadas dos painéis de vidro;
- 4.4. Verificar e ajustar ferragem e fechaduras das portas;
- 4.5. Remover, quando solicitado pela fiscalização, painéis divisórios e reinstalá-lo em um novo local;
- 4.6. Assentar portas e painéis divisórios;
- 4.7. Substituição de partes danificadas de divisórias;
- 4.8. Verificação da situação dos vidros e ferragens das esquadrias;
- 4.9. Revisar, regular ou substituir, se necessário, grades, portões, fechaduras, ferragens, pinos, travas e molas de portas, janelas e divisórias;
- 4.10. Ajuste e readaptação, quando necessário, dos suportes de aparelhos de ares condicionados;
- 4.11. Colocação de telas de proteção, para evitar a proliferação de pombos e outros pássaros;
- 4.12. Verificar e substituir rodízios, rolamentos e peças com defeitos ou que apresente desgaste do portão de acesso (comando automático);
- 4.13. Substituir portas e janelas que não possam ser recuperadas.

5. MANUTENÇÃO DE PISO, TETO, PAREDES, COBERTURAS E FORROS:

- 5.1. Retocar partes de paredes e tetos onde foram executados serviços elétricos e hidráulicos, com massa, gesso e pintura;
- 5.2. Substituir peças danificadas dos diversos tipos de piso (cerâmica, taco, assoalho e etc.);
- 5.3. Inspeccionar a cobertura do prédio, substituindo e/ou rejuntando telhas quebradas e/ou deslocadas;
- 5.4. Reparar paredes drywall;
- 5.5. Reparar forros de gesso acartonado ou removíveis;
- 5.6. Detectar e solucionar pontos de umidade existentes;
- 5.7. Realizar reparos em reboco e massa corrida;
- 5.8. Repintura geral de paredes e forros;
- 5.9. Conserto de partes de pisos, paredes e tetos rachados;
- 5.10. Detectar e sanar problemas em forros de gesso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Prefeitura Universitária
Departamento de Engenharia e Manutenção
Av. Frei Paulino, nº 30 - Bairro Abadia
Fone: (34) 3700-6600 – E-mail: dema.preuni@uftm.edu.br

6. MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:

- 6.1.** Verificação do funcionamento dos registros (fixos ou móveis) e válvulas;
- 6.2.** Verificação da existência de vazamento na tubulação, registros e válvulas;
- 6.3.** Verificar o funcionamento das bombas de alimentação do sistema;
- 6.4.** Limpeza das caixas dos registros de passeio;
- 6.5.** Inspeção dos extintores;
- 6.6.** Limpeza em toda a rede de incêndio;
- 6.7.** Limpeza em todas as caixas e extintores;
- 6.8.** Verificação do estado das mangueiras;
- 6.9.** Verificar e corrigir o funcionamento das bombas do sistema;
- 6.10.** Verificar e corrigir os filtros da tubulação hidráulica do sistema;
- 6.11.** Verificar se as caixas de hidrantes estão sinalizadas adequadamente;
- 6.12.** Verificar se as caixas de hidrantes estão desobstruídas;
- 6.13.** Abrir e fechar os registros para evitar seu gripamento;
- 6.14.** Verificar o funcionamento dos gongos hidráulicos dos sistemas;
- 6.15.** Fazer circular água pelas mangueiras de algodão forrada de borracha para evitar seu ressecamento;
- 6.16.** Lavar as mangueiras que estiverem sujas, secando-as à sombra antes de serem guardadas;
- 6.17.** Checar o funcionamento das bombas de alimentação do sistema;
- 6.18.** Verificar o acionamento das bombas de incêndio (manual ou automático);
- 6.19.** Verificar defeito e/ou falta de energia no sistema de atuação das bombas;
- 6.20.** Verificar o sistema de alarme contra incêndio e sanar o defeito;
- 6.21.** Sempre que necessário ou por solicitação do fiscal do contrato, a empresa CONTRATADA deverá promover a pintura das caixas de incêndio fixas.

7. SERVIÇOS GERAIS:

- 7.1.** Serviços exercidos por elementos de forma superficial, tendo como base de atribuições, apoio e serventia para todas as categorias principais em hidráulica, civil, elétrica e demais setores durante o horário estabelecido, e que não se enquadrem como reforma total, tais como:
- 7.2.** Substituição de telhas, telhas quebradas e rufos metálicos;
- 7.3.** Limpeza mensal das calhas de águas pluviais das edificações, constando da remoção de qualquer sujeira e obstáculos;
- 7.4.** Folhas e/ou sujeiras depositadas nas calhas e entradas dos coletores de águas pluviais;
- 7.5.** Troca de placas de forro;
- 7.6.** Desprendimento de forro;
- 7.7.** Serviços de manutenção em bens móveis de outras naturezas, tais como: instalações que não necessitem de conhecimento técnico especializado, remanejamento de móveis, biombo e ou divisórias, desde que isso não configure construção, reforma ou ampliação e outros serviços conexos;
- 7.8.** Serviços de transporte de móveis e equipamentos e materiais entre as unidades e dependências da UFTM Campus Iturama;
- 7.9.** Fazer manutenção na estação elevatória de esgoto;
- 7.10.** Mudança de mobiliário quando solicitado, para melhor adequação de layout;
- 7.11.** Colocação de telas de proteção, nos suportes de aparelhos de ar condicionado, para evitar a proliferação de pombos e outros pássaros;
- 7.12.** E quaisquer outras tarefas que se fizerem necessárias e não especificadas aqui.

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Avaliação da qualidade dos serviços de Manutenção Predial - Campus Iturama

1. Os quadros abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo referentes à avaliação da execução do objeto:

INDICADOR 1 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de salários e outros benefícios.
Metas a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato através do livro de registros.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	I) Sem ocorrências = 40 Pontos; II) Uma ou mais ocorrências de atraso = 0 Pontos.
Sanções	Conforme contrato

INDICADOR 2 - USO DOS EPI's E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho, fornecimento e uso de epi's e de uniformes.
Metas a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.

Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal de Contrato através do Livro de registros.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	I) Sem Ocorrências = 20 Pontos II) 01 Ocorrência = 16 Pontos III) 02 Ocorrências = 12 Pontos IV) 03 Ocorrências = 08 Pontos V) 04 Ocorrências = 04 Pontos VI) 05 ou mais Ocorrências = 0 Pontos.
Sanções	Conforme contrato

INDICADOR 3 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração.
Metas a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação ou conforme prazo estipulado pelo fiscal.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal de Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante/preposto.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	I) Sem atrasos = 20 pontos II) 01 resposta com atraso = 16 Pontos III) 02 respostas com atraso = 12 Pontos IV) 03 respostas com atraso = 08 Pontos V) 04 respostas com atraso = 04 Pontos VI) 05 ou mais com atraso = 00 Pontos

Sanções	Conforme contrato
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 4: OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.
Metas a cumprir	Cumprir obrigações contratuais.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal de Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	I) Sem Ocorrências = 20 Pontos II) 01 Ocorrência = 16 Pontos III) 02 Ocorrências = 12 Pontos IV) 03 Ocorrências = 08 Pontos V) 04 Ocorrências = 04 Pontos VI) 05 ou mais Ocorrências = 0 Pontos.
Sanções	Conforme contrato
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2, 3 e 4, assim como, treinamentos aplicados, funcionários em nível de escolaridade adequados, substituição de funcionários faltosos, dentre outras obrigações contratuais.

2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste do instrumento de medição de resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,50
Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço). Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.		

3. O quadro abaixo apresenta a Planilha de Avaliação dos Serviços, que servirá de checklist para o fiscal do Contrato:

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1) Atraso no Pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	40 Pontos	
	Uma ou mais ocorrências	00 Pontos	
2) Uso dos EPI's e Uniformes	Sem Ocorrências	20 Pontos	
	01 Ocorrência	16 Pontos	
	02 Ocorrências	12 Pontos	
	03 Ocorrências	08 Pontos	
	04 Ocorrências	04 Pontos	
	05 ou mais Ocorrências	00 Pontos	
3) Tempo de Resposta às Solicitações da Contratante	Sem Ocorrências	20 Pontos	
	01 Ocorrência	16 Pontos	
	02 Ocorrências	12 Pontos	
	03 Ocorrências	08 Pontos	
	04 Ocorrências	04 Pontos	
	05 ou mais Ocorrências	00 Pontos	

4) Outras obrigações contratuais diversas	Sem Ocorrências	20 Pontos	
	01 Ocorrência	16 Pontos	
	02 Ocorrências	12 Pontos	
	03 Ocorrências	08 Pontos	
	04 Ocorrências	04 Pontos	
	05 ou mais Ocorrências	00 Pontos	
Total			

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE
REQUISIÇÃO DE MATERIAIS

[illegible]

Conferência:

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO Nº _____

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, tem contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, sendo que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Segue abaixo a relação de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo da CONTRATANTE	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			

Local, _____, de _____ de 20____.

(assinatura do responsável)

Nome ou carimbo

Cargo ou carimbo

Nº da cédula de identidade e órgão emitente

OBSERVAÇÃO:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULAS EXEMPLIFICATIVAS PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS DISPOSTOS NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}^*} > 1$$

OBSERVAÇÃO:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: *considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita}} =$$

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PROCESSO Nº _____

[Nome da Empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à [endereço completo da empresa], neste ato representada por seu [cargo do representante], Sr(a). [Nome do representante], portador(a) do CPF n.º [CPF do representante], declara ter pleno conhecimento e concordar com as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como se compromete a cumprir integralmente os requisitos de habilitação definidos no referido documento. Além disso, assume total responsabilidade por tais condições e declara que não utilizará este documento para quaisquer questionamentos futuros que possam gerar avenças técnicas ou financeiras com a UFTM.

_____, _____ de _____ de 2026.

[Assinatura do representante]

ANEXO VII - DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE VÍNCULO FAMILIAR

Eu, _____, portador do CPF nº _____, indicado para exercer o cargo _____ pela empresa _____, declaro, sob as penas da lei, que:

() **NÃO POSSUO** vínculo familiar de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com o(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a) ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM); ou

() **POSSUO** vínculo familiar de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com o(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a) ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). *(Informar dados abaixo)*

<u>Nome do(s) familiar(es)</u>	<u>Tipo de Parentesco</u>	<u>Cargo ou função que ocupa na UFTM</u>

DECLARO AINDA, TER CIÊNCIA DE QUE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

POR FIM, DECLARO QUE SÃO VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO, e que, em caso de alterações, devo apresentar nova declaração à Administração Pública, ciente de que a omissão ou não veracidade das informações acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal nos termos do art. 299 do Código Penal.

TABELAS ORIENTATIVAS DE VÍNCULO FAMILIAR

Familiar em linha reta

<u>Grau</u>	<u>Consanguinidade</u>	<u>Afinidade</u>
1º	Pai/Mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, madrastra/padrasto, enteado/enteada
2º	Avô/Avó, neto/neta	Avô/Avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro(a)
3º	Bisavô/Bisavó, bisneto/bisneta	Bisavô/Bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro(a)

Familiar em linha reta

<u>Grau</u>	<u>Consanguinidade</u>	<u>Afinidade</u>
1º	-	-
2º	Irmão/irmã	Cunhado/Cunhada
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro(a)

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Declarante)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR DE
SÓCIOS/DIRIGENTES/ADMINISTRADORES DE PESSOA JURÍDICA**

PROCESSO Nº _____

A/O _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, declara, em observância ao art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, que seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(es) da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- a) Servidores, inclusive detentores de cargos comissionados ou de confiança, que atuem com a gestão e/ou fiscalização de contratos;
- b) Servidores, inclusive detentores de cargos comissionados ou de confiança, que atuem na área demandante ou de planejamento do objeto da contratação;
- c) Servidores detentores de cargos comissionados ou de comissão que tenham alçada decisória relacionada a processos de contratações; e
- d) Autoridade máxima da UFTM e seu(s) substituto(s).

Declara ainda que são verdadeiras todas as informações prestadas neste documento, e que, em caso de alterações, deve apresentar nova declaração à Administração Pública, ciente de que a omissão ou não veracidade das informações acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal nos termos do art. 299 do Código Penal.

TABELAS ORIENTATIVAS DE VÍNCULO FAMILIAR

Familiar em linha reta

<u><i>Grau</i></u>	<u><i>Consanguinidade</i></u>	<u><i>Afinidade</i></u>
1º	Pai/Mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, madrastra/padrasto, enteado/enteada
2º	Avô/Avó, neto/neta	Avô/Avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro(a)
3º	Bisavô/Bisavó, bisneto/bisneta	Bisavô/Bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro(a)

Familiar em linha reta

<u>Grau</u>	<u>Consanguinidade</u>	<u>Afinidade</u>
1º	-	-
2º	Irmão/irmã	Cunhado/Cunhada
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro(a)

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Declarante)

ANEXO IX
MATERIAIS QUE PODEM SER
DEMANDADOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITURAMA

Divisão de Gestão Administrativa

Avenida Antonio Baiano, 150 - Cidade Nova - Iturama/MG

Fone: (34) 3415-2517 - E-mail: dga.iturama@uftm.edu.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANUAL ESTIMADA DE CUSTOS DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA/MODELO	UN.
1		PISOS E REVESTIMENTOS		
1.1	SINAPI INS 10515	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	Modelo compatível em dimensões e cores de acordo com demanda específica	m²
1.4	SINAPI INS 4800	PISO DE BORRACHA PASTILHADO EM PLACAS 50 X 50 CM, E = *3,5* MM, PARA COLA, PRETO	-	m²
1.5	SINAPI COMP 94964	CONCRETO USINADO PARA PISO - CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)	INCLUI APLICAÇÃO, ALISAMENTO E RECORTE	m³
1.6	SINAPI INS 4823	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	-	kg
1.7	SINAPI INS 34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	-	kg
1.8	SINAPI INS 7271	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), DE 9 X 19 X 19 CM	-	un
1.9	SINAPI INS 7258	TIJOLO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM	-	un
1.10	SINAPI INS 37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	-	kg
1.11	SINAPI INS 34353	ARGAMASSA COLANTE AC-II	-	kg
1.12	SINAPI INS 1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	-	kg
1.13	SINAPI COMP 101732	PEDRA ARDOSIA, CINZA, 30 X 30, E= *1 CM	-	m²
1.14	SINAPI COMP 101740	RODAPÉ EM ARDÓSIA ALTURA 10CM.	-	m
1.16	SINAPI INS 38181	PISO TÁTIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA		m²
1.17	SINAPI INS 4791	COLA DE CONTATO PARA PISO TÁTIL 18L - 14KG		kg
		Sub-Total		

2		IMPERMEABILIZANTES		
2.1	SINAPI INS 123	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO	-	L
2.2	SINAPI INS 140	IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL BRANCO DE BASE ACRILICA PARA COBERTURAS	-	kg
2.3	SINAPI INS 626	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIJO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA)	-	kg
2.4	SINAPI INS 151	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR PARA TRATAMENTO DE FACHADAS E TELHAS, BASE SILICONE	-	L
2.5	SINAPI INS 11622	SELANTE A BASE DE ALCATRAO E POLIURETANO PARA JUNTAS HORIZONTAIS	400 A 430 GR - TIPO SELATRINCA	UN
2.6	SINAPI INS 142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	TIPO PU 40	310ML
2.7	SINAPI INS 7317	SELANTE DE BASE ASFALTICA PARA VEDACAO	-	kg
2.8	COTAÇÃO 01	MANTA ASFALTICA ADESIVA ALUMINIZADA 15 CM X 10 MT X 1 MM		rl.
2.9	COTAÇÃO 02	MANTA LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE EMBORRACHADA - BRANCA - 18 LT	TIPO VEDALAJE	UN
2.10	SINAPI INS 42408	LONA PLASTICA EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA	DUPLA-FACE PRETA/BRANCA ROLO COM 100 MT X 4 MT	m²
		Sub-Total		

3		FORROS E DIVISÓRIAS DE GESSO		
3.1	SINAPI INS 39427	PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	-	m
3.2	SINAPI INS 39424	PERFIL CANTONEIRA L, LISA, EM ACO, 25 X 30 MM, E = 0,5 MM, PARA ESTRUTURA DRYWALL	-	m
3.3	SINAPI INS 39425	PERFIL CANTONEIRA L, PERFURADA, EM ACO, 23 X 23 MM, E = 0,5 MM, PARA ESTRUTURA DRYWALL	-	m
3.4	SINAPI INS 39418	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 48 X 3000 MM (L X C)	-	m

3.5	SINAPI INS 39419	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	-	m
3.6	SINAPI INS 39420	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 90 X 3000 MM (L X C)	-	m
3.7	SINAPI INS 39421	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 48 X 3000 MM (L X C)	-	m
3.8	SINAPI INS 39422	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	-	m
3.9	SINAPI INS 39423	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 90 X 3000 MM (L X C)	-	m
3.10	SINAPI INS 39426	PERFIL RODAPE DE IMPERMEABILIZACAO, FORMATO L, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA DRYWALL, E = 0,5 MM, 220 X 3000 MM (H X C)	-	m
3.11	SINAPI INS 39429	PERFIL TABICA ABERTA, PERFURADA, FORMATO Z, EM ACO GALVANIZADO NATURAL, LARGURA APROXIMADA 40 MM, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL	-	m
3.12	SINAPI INS 39428	PERFIL TABICA FECHADA, LISA, FORMATO Z, EM ACO GALVANIZADO NATURAL, LARGURA TOTAL NA HORIZONTAL *40* MM, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL	-	m
3.13	SINAPI INS 39571	PERFIL LONGARINA (PRINCIPAL), T CLICADO, EM ACO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 3750 MM (L X C)	-	m
3.14	SINAPI INS 39572	PERFIL TIPO CANTONEIRA EM L, EM ACO GALVANIZADO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, *23* X 3000 MM (L X C)	-	m
3.15	SINAPI INS 39573	PENDURAL OU REGULADOR, COM MOLA, EM ACO GALVANIZADO, PARA PERFIL TIPO T CLICADO DE FORROS REMOVIVEL	-	m
3.16	SINAPI INS 39430	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	-	un
3.17	SINAPI INS 39574	TIRANTE COM ELO, EM ARAME GALVANIZADO RIGIDO, NUMERO 10, COMPRIMENTO 2000 MM, PARA PENDURAL DE FORRO REMOVIVEL	-	un
3.18	SINAPI INS 39431	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	-	m
3.19	SINAPI INS 39432	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	-	m
3.20	SINAPI INS 39433	MASSA DE REJUNTE PRONTA PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL, SEM ADICAO DE AGUA	-	kg
3.21	SINAPI INS 39434	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (COM ADICAO DE AGUA)	-	kg
3.22	SINAPI INS 40547	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 X 19"	-	cento
3.23	SINAPI INS 39438	PARAFUSO CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (GN55), COMPRIMENTO 55 MM, EM ACO FOSFATIZADO, PARA FIXAR CHAPA DE GESSO EM PERFIL DRYWALL METALICO MAXIMO 0,7 MM	-	un
3.24	SINAPI INS 39435	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	-	un
3.25	SINAPI INS 39436	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 35 MM	-	un
3.26	SINAPI INS 39437	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 45 MM	-	un
3.27	SINAPI INS 39439	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA BROCA (TB), COMPRIMENTO 25 MM	-	un
3.28	SINAPI INS 39440	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA BROCA (TB), COMPRIMENTO 35 MM	-	un
3.29	SINAPI INS 39441	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA BROCA (TB), COMPRIMENTO 45 MM	-	un
3.30	SINAPI INS 39442	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA AGULHA (LA), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	-	un
3.31	SINAPI INS 39443	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	-	un
3.32	SINAPI INS 39567	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, ACABAMENTO VINILICO LISO EM UMA DAS FACES, COR BRANCA, BORDA QUADRADA, E = 9,5 MM, 625 X 1250 MM (L X C), PARA FORRO REMOVIVEL	-	m²
3.33	SINAPI INS 39566	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, ACABAMENTO VINILICO LISO EM UMA DAS FACES, COR BRANCA, BORDA QUADRADA, E = 9,5 MM, 625 X 625 MM (L X C), PARA FORRO REMOVIVEL	-	m²

3.34	SINAPI INS 4812	PLACA DE GESSO PARA FORRO, DE *60 X 60* CM E ESPESSURA DE 12 MM (30 MM NAS BORDAS) SEM COLOCACAO	-	m²
3.35	SINAPI INS 3315	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS	-	kg
3.36	SINAPI INS 39412	CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E =12,5 MM, 1200 X 1800 MM (L X C)	-	m²
3.37	SINAPI INS 39413	CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E =12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	-	m²
3.38	SINAPI INS 345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1,24MM (0,009 KG/M)	-	kg
3.39	SINAPI INS 38124	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	-	un
3.40	COTAÇÃO 03	SERRA COPO 32 MM BI-METAL	STARRET	UN
3.41	COTAÇÃO 04	SERRA COPO 40 MM BI-METAL	STARRET	UN
3.42	COTAÇÃO 05	SERRA COPO 76 MM BI-METAL	STARRET	UN
3.43	SINAPI INS 5104	REBITE DE REPUXO TIPO POP - MEDIDAS DIVERSAS	COR PRETA / COR ALUMINIO NATURAL	kg
3.44	COTAÇÃO 06	BUCHA PARA DRYWALL, TIPO PARAFUSO, PHS 3 - 8MM + PARAFUSO (PCT C/ 2)	Hydrofix	un
3.45	COTAÇÃO 07	FITA ADESIVA - DUPLA FACE - 19MM X 20MT	3M	UN
3.46	COTAÇÃO 08	PERFIL AÇO NAVAL COR PRETA - USO DIVISÓRIAS - BARRAS 2 E 3 MT	MODELOS DIVERSOS CONFORME DEMANDA	UN
3.47	SINAPI 48537	PLACA DIVISÓRIA COR AREIA JUNDIAÍ	PADRÃO EUCATEX	UND
3.48	SINAPI 11366	PORTA DIVISÓRIA COR AREIA JUNDIAÍ	PADRÃO EUCATEX - COM REQUADROS	UND
3.49		FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA	TIPO BOLA - COR PRETA	UND
3.50		DOBRADIÇA PARA PORTA DE DIVISÓRIA	COR PRETA	UND
		Sub-Total		

4		ESTRUTURA		
4.01	SINAPI INS 157	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI PARA INJECÃO EM TRINCAS, BICOMPONENTE, BAIXA VISCOSIDADE	-	kg
4.02	SINAPI INS 156	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO	-	kg
4.03	SINAPI INS 131	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, PASTOSO (TIXOTROPICO)	-	kg
4.04	SINAPI INS 1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	-	kg
4.05	SINAPI INS 4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	-	m³
4.06	SINAPI INS 366	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE	-	m³
4.07	SINAPI INS 370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	-	m³
4.08	SINAPI INS 1106	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	-	kg
4.09	SINAPI INS 6189	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	-	m
4.10	SINAPI INS 4517	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM (1 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	-	m
4.11	SINAPI INS 37458	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/2" X 2 MM	-	m
4.12	SINAPI INS 39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	-	un
4.13	SINAPI INS 39016	ESPACADOR / DISTANCIADOR TIPO PINO EM PLASTICO, PARA VERGALHAO ATE 10 MM, PARA APOIO DE ARMADURA	-	un
4.14	SINAPI INS 367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)		m²
4.15	SINAPI INS 1527	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO		m³
4.16	SINAPI INS 345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM	-	kg
4.17	SINAPI INS 2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA		l
4.18	SINAPI INS 44531	REBOLO DIAMANTADO TURBO 7" (180 MM) PARA USO EM ESMERILHADEIRA		UN
4.19	SINAPI INS 43059	VERGALHÃO AÇO CA-60 5,00 MM	BARRA 12 METROS - PESO BARRA: 1,848 KG	KG
4.20	SINAPI INS 34	VERGALHÃO AÇO CA-50 10,00 MM (3/8)	BARRA 12 METROS - PESO BARRA: 7,404 KG	KG
4.21	SINAPI INS 33	VERGALHÃO AÇO CA-50 8,00 MM (5/16)	BARRA 12 METROS - PESO BARRA: 4,740 KG	KG
4.22	SINAPI INS 43055	VERGALHÃO AÇO CA-50 12,50 MM (1/2)	BARRA 12 METROS - PESO BARRA: 11,556 KG	KG
4.23	SINAPI INS 43055	VERGALHÃO AÇO CA-50 16,00 MM (5/8)	BARRA 12 METROS - PESO BARRA: 18,936 KG	KG
4.24	SINAPI INS 11964	CHUMBADOR TIPO PARABOLT COM PORCA E ARRUELA	MEDIDAS ENTRE 1/4 E 1/2	UN

4.25	SINAPI INS 21141	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 15 X 15 CM		M²
4.26	SINAPI INS 5061	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)		kg
4.27	COTAÇÃO 09	SERRA COPO DIAMANTADA 20MM COM HASTE E GUIA	STARRET / CORTAG / BOSCH	UN
4.28	COTAÇÃO 10	SERRA COPO DIAMANTADA 25MM COM HASTE E GUIA	STARRET / CORTAG / BOSCH	UN
4.29	COTAÇÃO 11	SERRA COPO DIAMANTADA 30MM COM HASTE E GUIA	STARRET / CORTAG / BOSCH	UN
4.30	COTAÇÃO 12	SERRA COPO AÇO RÁPIDO 20MM	STARRET / CORTAG / BOSCH	UN
4.31	COTAÇÃO 13	SERRA COPO AÇO RÁPIDO 25MM	STARRET / CORTAG / BOSCH	UN
4.32	COTAÇÃO 14	SERRA COPO AÇO RÁPIDO 32MM	STARRET / CORTAG / BOSCH	UN
4.33	COTAÇÃO 15	BROCA WIDEA 6 MM X 100 MM - ENCAIXE NORMAL		UN
4.34	COTAÇÃO 16	BROCA WIDEA 8 MM X 120 MM - ENCAIXE NORMAL		UN
4.35	COTAÇÃO 17	BROCA WIDEA 10 MM X 150 MM - ENCAIXE NORMAL		UN
4.36	COTAÇÃO 33	ESPAÇADOR PARA ASSENTAMENTO DE PISOS	MEDIDAS DIVERSAS	UND
4.37	COTAÇÃO 34	CUNHA PARA ASSENTAMENTO DE PISOS		UND
4.38	SINAPI INS 43132	ARAME RECOZIDO 12 E 18		KG
		Sub-Total		

5		COBERTURA		
5.1	SINAPI INS 7189	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	-	un
5.2	SINAPI INS 7181	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3*	-	un
5.3	SINAPI INS 4302	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	-	un
5.4	SINAPI INS 4299	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 110 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA		UN
5.5	SINAPI INS 4300	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 50 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA		UN
5.6	SINAPI INS 1113	RUFO EXTERNO/INTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 33 CM	-	m
5.7	SINAPI INS 38123	SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	-	kg
5.8	SINAPI INS 6085	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	-	L
5.9	SINAPI INS 11587	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	-	m²
5.10	SINAPI INS 40784	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM	-	m
5.11	SINAPI INS 135	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA)	SIKA TOP 100	kg
5.12	SINAPI INS 40740	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL NAS DUAS FACES COM ESPESSURA DE 0,50 MM CADA, ACABAMENTO NATURAL		m²
		Sub-Total		

6		SERRALHERIA		
6.1	SINAPI INS 11575	ROLDANA DUPLA, EM ZAMAC COM CHAPA DE LATAO, ROLAMENTOS EM ACO, PARA PORTA E JANELA DE CORRER	-	un
6.2	SINAPI INS 11573	RODIZIO PARA TRILHO (TIPO NAPOLEAO), EM LATAO, COM ROLAMENTO EM ACO, 6 MM, PARA JANELA DE CORRER	-	un
6.3	SINAPI INS 11580	TRILHO QUADRADO, EM ALUMINIO (VERGALHAO MACICO), 1/4", (*6 X 6* CM), PARA RODIZIOS	-	m
6.4	SINAPI INS 546	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA (QUALQUER DIMENSAO)	-	kg
6.5	SINAPI INS 11046	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00KG/M2)	-	kg
6.6	SINAPI INS 5086	CORRENTE DE ELO CURTO COMUM, SOLDADA, GALVANIZADA, ESPESSURA DO ELO = 1/2" (12,5 MM)	-	kg
6.8	SINAPI INS 5080	PUXADOR CENTRAL, TIPO ALÇA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO *100* MM, PARA PORTA / JANELA EM MADEIRA OU METALICA - INCLUI PARAFUSOS	-	un
6.9	SINAPI INS 10928	TELA DE ARAME GALV QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 8 X 8 CM, H = 2 M	-	m²
6.10	SINAPI INS 7167	TELA DE ARAME GALV QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M	-	m²

6.11	SINAPI INS 10931	TELA DE ARAME GALV, HEXAGONAL, FIO 0,56 MM (24 BWG), MALHA 1/2",H=1M	-	m²
6.12	SINAPI INS 37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO	-	m
6.13	SINAPI INS 39620	BARRA ANTIPANICO SIMPLES, COM FECHADURA LADO OPOSTO, COR CINZA	-	UN
6.14	COTAÇÃO 18	ROLDANA AÇO 4 POLEGADAS CANAL V E FURO COM PARAFUSO	-	un
6.15	COTAÇÃO 19	ROLDANA AÇO 3 POLEGADAS CANAL V E FURO COM PARAFUSO	-	un
6.16	COTAÇÃO 20	ROLDANA AÇO 2 POLEGADAS CANAL V E FURO COM PARAFUSO	-	un
6.17	COTAÇÃO 21	ROLDANA AÇO 4 POLEGADAS CANAL U E FURO COM PARAFUSO	-	un
6.18	COTAÇÃO 22	ROLDANA AÇO 3 POLEGADAS CANAL U E FURO COM PARAFUSO	-	un
6.19	COTAÇÃO 23	ROLDANA AÇO 2 POLEGADAS CANAL U E FURO COM PARAFUSO	-	un
6.20	COTAÇÃO 24	DISCO DE DESBASTE METAL/AÇO 4.1/2X1/4X7/8	-	UN
6.21	COTAÇÃO 25	DISCO PARA POLICORTE 14" X 1/8 X 1 - CORTE DE FERRO E AÇO	BOSCH / 3M / MAKITA / NORTON	un
6.22	SINAPI COMP 100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA - 2,10 MT X 1,00 MT - COM FECHADURA - ABERTURA DIREITA	m²
6.23	SINAPI COMP 100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA - 2,10 MT X 1,00 MT - COM FECHADURA - ABERTURA ESQUERDA	m²
6.24	COTAÇÃO 26	SPRAY ANTI-RESPINGO PARA SOLDADA - SEM SILICONE - 400 ML		UN
6.25	COTAÇÃO 27	ARAME SOLDADA MIG 0,9 MM - ROLO COM 15 KG	-	UN
6.26	COTAÇÃO 28	OLEO DESENGRIPANTE SPRAY - 300ML	LUB FAST	UN
6.27	COTAÇÃO 29	ELETRODO 6013 - 3,25 MM		KG
6.28	COTAÇÃO 30	ELETRODO 6013 - 2 MM		KG
6.29	COTAÇÃO 31	ELETRODO INOX - 2 MM	PACOTE COM 2 KG	UN
6.30	COTAÇÃO 32	ELETRODO INOX - 1,6 MM	PACOTE COM 2 KG	UN
6.31	COTAÇÃO 45	DISCO DE CORTE 4.1/2 X 1.1/16 X 7/8	BOSCH / 3M / MAKITA / NORTON / DEWALT	UND
6.32	COTAÇÃO 35	SPRAY ANTI-FERRUGEM		UND
6.33	COTAÇÃO 36	PNEU MACIÇO PARA CARRINHO DE PEDREIRO		UND
6.34	COTAÇÃO 37	DISCO DE LIXA TIPO FLAP - 4.1/2"	GRANULAÇÃO DIVERSAS	UND
6.35	COTAÇÃO 38	BROCA DE AÇO RÁPIDO - ENCAIXE NORMAL	MEDIDAS DIVERSAS	UND
6.36	COTAÇÃO 39	BROCA DE AÇO RÁPIDO - ENCAIXE SDS		UND
6.37	COTAÇÃO 40	BROCA DE WIDEA - ENCAIXE SDS	MEDIDAS DIVERSAS	UND
		Sub-Total		

7		FECHADURAS		
7.1	SINAPI INS 3107	FERROLHO / FECHO CHATO, EM FERRO ZINCADO, LEVE, 3", COM PORTA CADEADO, PARA PORTAO, PORTA E JANELA - INCLUI PARAFUSOS	-	un
7.2	SINAPI INS 3122	FECHO / TRINCO / FERROLHO FIO REDONDO, DE SOBREPOR, 4", EMACO GALVANIZADO / ZINCADO	-	un
7.3	SINAPI INS 5092	GONZO DE EMBUTIR, EM LATAO / ZAMAC, *20 X 48* MM, PARA JANELA BASCULANTE / PIVOTANTE, JOGO COM 4 PECAS (PAR) - INCLUI PARAFUSOS	-	par
7.4	SINAPI INS 11462	GONZO DE SOBREPOR, EM LATAO / ZAMAC, PARA JANELA PIVOTANTE - INCLUI PARAFUSOS	-	par
7.5	SINAPI INS 5088	PORTA CADEADO, 3 1/2", EM AÇO ZINCADO, PRETO, PARA PORTAO E JANELA	-	un
7.6	SINAPI INS 11561	MOLA HIDRAULICA AEREA, PARA PORTAS DE ATÉ 1.100 MM E PESO DE ATÉ 85 KG, COM CORPO EM ALUMINIO E BRACO EM AÇO, SEM BRACO DE PARADA	PADO / PAPAIZ / DORMA ou similar a ser aprovada	un
7.7	SINAPI INS 43612	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER EXTERNA, EM AÇO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA COM 45 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	USO PORTA FERRO / USO PORTA MADEIRA	UN
7.8	SINAPI INS 11468	FECHADURA DE SOBREPOR, CROMADA, COM CILINDRO REDONDO, PARA ARMARIO E GAVETA DE MADEIRA, COM PORTA DE APROXIMADAMENTE 20 MM	Modelo compatível com demanda específica	un
7.9	SINAPI INS 11469	FECHADURA TRADICIONAL DE EMBUTIR, CROMADA, COM CILINDRO, PARA GAVETAS E MOVEIS DE MADEIRA - COM ABINHAS LATERAIS CURVAS, CHAVES COM PROTECAO PLASTICA	Modelo compatível com demanda específica	un
7.10	SINAPI INS 3081	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 55 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	Modelo compatível com demanda específica	cj
7.11	SINAPI INS 3099	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, TIPO TRANQUETA, MAQUINA 55 MM, MACANETAS ALAVANCA E ROSETAS REDONDAS EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	Modelo compatível com demanda específica	cj
7.12	SINAPI INS 3103	FECHADURA PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 8 A 10 MM	MODELO 3530 CROMADA	UN
7.13	SINAPI INS 3081	FECHADURA PORTA DE MADEIRA - ALAVANCA - TAMBOR TIPO CILINDRO	REFERENCIA STAN	UN

		Sub-Total		
--	--	-----------	--	--

8		MARCENARIA		
8.1	SINAPI INS 34669	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 6 MM, DE *2,75 X 1,85* M	-	m²
8.2	SINAPI INS 34741	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 12 MM, DE *2,75 X 1,85* M	-	m²
8.3	SINAPI INS 34664	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 15 MM, DE *2,75 X 1,85* M	-	m²
8.4	SINAPI INS 34665	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 18 MM, DE *2,75 X 1,85* M	-	m²
8.5	SINAPI INS 34666	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 25 MM, DE *2,75 X 1,85* M	-	m²
8.6	SINAPI INS 44396	COLA BRANCA BASE PVA	-	kg
8.7	SINAPI INS 4982	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 100 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	-	un
8.8	SINAPI INS 10555	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	-	un
8.9	SINAPI INS 10556	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 90 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	-	un
8.10	SINAPI INS 20322	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA	-	un
8.11	SINAPI INS 38168	PUXADOR TUBULAR RETO, DUPLO, EM ALUMINIO POLIDO, DIAMETRO APROX.DE 1", COMPRIMENTO APROX. DE 400 MM, PARA PORTAS DE MADEIRA OU VIDRO	-	un
8.12	SINAPI INS 11154	PORTA CORTA-FOGO PARA SAIDA DE EMERGENCIA, COM FECHADURA, VAO LUZ DE 90 X 210 CM, CLASSE P-90 (NBR 11742)	-	un
8.13	SINAPI INS 183	BATENTE/ PORTAL/ ADUELA/ MARCO MACICO, E= *3 CM, L= *13 CM, *60 CM A 120* CM X *210 CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES)	-	jg
8.14	SINAPI INS 2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS 41	Modelo compatível com demanda específica	un
8.15	SINAPI INS 2418	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	Modelo compatível com demanda específica	un
8.16	SINAPI INS 2420	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	Modelo compatível com demanda específica	un
8.18	SINAPI COMP. 100862	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	-	un
8.19	SINAPI INS 20017	GUARNICAO/ ALIZAR/ VISTA MACICA, E= *1* CM, L= *4,5* CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO	-	m
8.20	SINAPI INS 11962	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 65		UND
8.21		BUCHA S-10 COM ABA		UND
8.22		ARRUELA GALVANIZADA 1/4		UND
8.23		ARRUELA GALVANIZADA 5/16		UND
8.24	SINAPI INS 11055	PARAFUSO CABEÇA CHATA	MEDIDAS DIVERSAS	UND
8.25		TRILHO TIPO CORREDIÇA TELESCÓPICA	MEDIDAS DIVERSAS	PAR
8.26	COTAÇÃO 41	PUXADOR TIPO U PARA GAVETAS E PORTAS	MEDIDA 96MM	UND
8.27		DOBRADIÇAS PARA ARMÁRIOS	RETAS E CURVAS	UND
8.28		PRENDEDOR DE PORTA		UND
8.29	MERCADO	BROCA		UND
		Sub-Total		

9		PINTURA		
9.1	SINAPI INS 43652	MASSA PARA MADEIRA	SAYERLACK / CORAL / SUVINEL	kg
9.2	SINAPI INS 43651	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	kg
9.3	SINAPI INS 43626	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	kg
9.4	SINAPI INS 4823	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	-	kg
9.5	SINAPI INS 7307	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.6	SINAPI INS 6085	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L

9.7	SINAPI INS 5318	DILUENTE AGUARRAS	-	L
9.9	SINAPI INS 38390	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	-	un
9.10	SINAPI INS 38393	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	-	un
9.11	SINAPI INS 38383	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	-	un
9.12	SINAPI INS 3768	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	-	un
9.13	SINAPI INS 3767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	-	un
9.14	SINAPI INS 38386	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	-	un
9.15	SINAPI INS 12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	-	un
9.16	SINAPI INS 10475	VERNIZ TIPO CORAL PARA MADEIRA, BRILHANTE, USO INTERNO	SAYERLACK / CORAL / SUVINIL	L
9.17	SINAPI INS 7348	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.18	SINAPI INS 38877	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	kg
9.19	SINAPI INS 34546	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA RUSTICA DE BASE ACRILICA, COR BRANCA, USO INTERNO E EXTERNO	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	kg
9.20	SINAPI INS 7343	TINTA ACRILICA A BASE DE SOLVENTE, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862)	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.22	SINAPI INS 7350	TINTA/RESINA ACRILICA PREMIUM PARA CERAMICA	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.23	SINAPI INS 7356	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.24	SINAPI INS 7319	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS	-	L
9.25	SINAPI INS 7304	TINTA EPOXI PREMIUM, BRANCA	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.26	SINAPI INS 7293	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALICAS FERROSAS	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.27	SINAPI INS 7311	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.28	SINAPI INS 7292	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.29	SINAPI INS 7288	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.30	SINAPI INS 43624	TINTA LATEX ACRILICA SUPER PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	CORAL / SUVINIL / SHERWIN WILLIAMS	L
9.31		CABO PARA ROLO DE PINTURA - 23CM	TIPO GAIOLA	UND
9.32	SINAPI INS 45233	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 9 CM COM CABO		UND
9.33	COTAÇÃO 42	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 15 CM COM CABO		UND
9.34	SINAPI 5330	THINNER	GALÃO 5 LTS	UND
9.35	SINAPI INS 13	ESTOPA		KG
9.36	COTAÇÃO 43	ESPÁTULA METÁLICA COM CABO - 10CM		UND
9.37	COTAÇÃO 44	ESPÁTULA DE SILICONE PARA REJUNTE		UND
		Sub-Total		

10		VIDRAÇARIA		
10.1	SINAPI INS 10499	VIDRO MARTELADO OU CANELADO, 4 MM - SEM COLOCACAO	-	m²
10.2	SINAPI INS 11186	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	-	m²
10.3	SINAPI INS 10490	VIDRO LISO INCOLOR 2 A 3 MM - SEM COLOCACAO	-	m²
10.4	SINAPI INS 10492	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - SEM COLOCACAO	-	m²
10.5	SINAPI INS 10491	VIDRO LISO INCOLOR 6 MM - SEM COLOCACAO	-	m²
10.6	SINAPI INS 34385	VIDRO LISO INCOLOR 8MM - SEM COLOCACAO	-	m²
10.7	SINAPI INS 10507	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM, SEM COLOCACAO	-	m²
10.8	SINAPI INS 10505	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 6 MM, SEM COLOCACAO	-	m²
10.9	SINAPI INS 10506	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 8 MM, SEM COLOCACAO	-	m²
10.10	SINAPI INS 34391	VIDRO COMUM LAMINADO LISO INCOLOR DUPLO, ESPESSURA TOTAL 8 MM (CADA CAMADA DE 4 MM) - COLOCADO	-	m²
10.11	SINAPI INS 10496	VIDRO COMUM LAMINADO, LISO, INCOLOR, DUPLO, ESPESSURA TOTAL 6 MM (CADA CAMADA E= 3 MM) - COLOCADO	-	m²
10.12	SINAPI INS 10498	MASSA PARA VIDRO	-	kg

10.13	SINAPI INS 39961	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	-	un
10.14	SINAPI INS 38168	PUXADOR PORTA DE VIDRO		UN
10.15		ROLDANA EXCENTRICA PARA JANELAS DE VIDRO		UND
10.16	SINAPI 34744	INSUFILM GRAU G5		M2
		Sub-Total		

11		MATERIAIS ELÉTRICOS		
11.1	SINAPI INS 39128	ABRACADEIRA EM PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA FIXAÇÃO	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.2	SINAPI INS 39129	ABRACADEIRA PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E CUNHA DE FIXAÇÃO	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.3	SINAPI INS 980	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 10 MM2	SIL / CORFIO / ou similar a ser aprovada	m
11.4	SINAPI INS 981	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2	SIL / CORFIO / ou similar a ser aprovada	m
11.5	SINAPI INS 982	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 6 MM2	SIL / CORFIO / ou similar a ser aprovada	m
11.6	SINAPI INS 1019	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 35 MM2	SIL / CORFIO / ou similar a ser aprovada	m
11.7	SINAPI INS 1018	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 50 MM2	SIL / CORFIO / ou similar a ser aprovada	m
11.8	SINAPI INS 1013	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 1,5 MM2	SIL / CORFIO / ou similar a ser aprovada	m
11.9	SINAPI INS 1014	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2	SIL / CORFIO / ou similar a ser aprovada	m
11.10	SINAPI INS 39345	CONDULETE EM PVC, COR CINZA, TOP, SEM TAMPA, DE 1"	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.11	SINAPI INS 39344	CONDULETE EM PVC, COR CINZA, TOP, SEM TAMPA, DE ¾"	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.12	SINAPI INS 1562	CONECTOR METÁLICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS BIMETÁLICOS, PARA CABOS ATE 50 MM2	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.13	SINAPI INS 2483	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 1", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.14	SINAPI INS 1619	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSÃO NOMINAL DE 500 V, CATEGORIA AC-2 AC-3	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.15	SINAPI INS 1620	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 38 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 AC-3	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.16	SINAPI INS 1627	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 65 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 AC-3	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.18	SINAPI INS 2379	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 400 A / 600 V, TIPO JXD / ICC - 40 KA	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.19	SINAPI INS 34616	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATÉ 32A	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.20	SINAPI INS 34653	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATÉ 32A	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.21	SINAPI INS 34714	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.22	SINAPI INS 34709	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATÉ 50A	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.23	SINAPI INS 2504	ELETRODUTO FLEXIVEL EM FITA DE AÇO GALVANIZADA, REVESTIDO COM PVC PRETO DIAMETRO EXTERNO DE 25MM, DN = ¾", TIPO SEALTUBO	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
11.24	SINAPI INS 2501	ELETRODUTO FLEXIVEL EM FITA DE AÇO GALVANIZADA, REVESTIDO COM PVC PRETO DIAMETRO EXTERNO DE 32MM, DN = 1", TIPO SEALTUBO	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
11.25	SINAPI INS 39255	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, COR CINZA, DE 1", PARA INSTALAÇÕES APARENTES	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
11.26	SINAPI INS 39253	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, COR CINZA, DE 3/4", PARA INSTALAÇÕES APARENTES	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
11.27	SINAPI INS 20111	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	rl.
11.28	SINAPI INS 38113	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V (APENAS MÓDULO)	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.29	SINAPI INS 38112	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MÓDULO)	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.30	SINAPI INS 38194	LÂMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.31	SINAPI INS 39387	LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13 –T8-120CM	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.32	SINAPI INS 39386	LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13 –T8-60CM	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un

11.33	SINAPI INS 39761	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.34	SINAPI INS 2510	RELE FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	-	un
11.35	SINAPI INS 12296	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.36	SINAPI INS 1575	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.37	SINAPI INS 1576	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.38	SINAPI INS 1577	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.39	SINAPI INS 1578	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.40	SINAPI INS 1579	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 70 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M10	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.41	SINAPI INS 1580	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.42	SINAPI INS 1591	TERMINAL METÁLICO A PRESSÃO PARA 1 CABO DE 120 MM2, COM 1 FURO DE FIXAÇÃO	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.43	SINAPI INS 38196	TERMINAL METÁLICO A PRESSÃO PARA 1 CABO DE 150 MM2, COM 1 FURO DE FIXAÇÃO	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.44	SINAPI INS 11838	TERMINAL METÁLICO A PRESSÃO PARA 1 CABO DE 240 MM2, COM 1 FURO DE FIXAÇÃO	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.45	SINAPI INS 38075	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.46	SINAPI INS 38102	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MÓDULO)	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.47	SINAPI INS 38076	TOMADAS (2 MÓDULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	Compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
11.48	SINAPI 39380	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO		UND
11.49	MERCADO	CURVA ELETRODUTO TOP 1" X 90º	TIGRE	UND
11.50	MERCADO	CURVA ELETRODUTO TOP 3/4" X 90º	TIGRE	UND
11.51	MERCADO	ADAPTADOR TOP CINZA 3/4	TIGRE	UND
11.52	MERCADO	ADAPTADOR TOP CINZA 1"	TIGRE	UND
11.53	MERCADO	TAMPA CONDULETE TOP CINZA - CEGA	TIGRE	UND
11.54		LUVA TOP CINZA - 3/4"	TIGRE	UND
11.55		LUVA TOP CINZA - 1"	TIGRE	UND
11.56		FITA AUTOFUSÃO 10MT	3M	UND
11.57		PARAFUSO AUTOATARRACHANTE CABEÇA DE PAINEL	MEDIDAS DIVERSAS	UND
11.58	COTAÇÃO 46	BUCHA S-6 COM ABA		UND
11.59	ED-13329	SOQUETE COM RABICHO PARA LÂMPADA DE LED		UND
11.60		CALHA PARA LUMINÁRIA		UND
11.61	SINAPI 411	ABRAÇADEIRAS DE NYLON (ENFORCA GATO)	MEDIDAS DIVERSAS	UND
11.62	ED-34445	TERMINAL DE COMPRESSÃO - OLHAL, GARFO, PINO	MEDIDAS DIVERSAS - PARA CABOS DE 1,5 A 10MM	UND
11.63		RESISTÊNCIAS PARA CHUVEIROS	VOLTAGENS DIVERSAS	UND
11.64	ED-50310	BRAÇO PARA CHUVEIRO	METÁLICO	UND
11.65	ED-13344	LÂMPADA LED 20 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)		UND
11.66		LÂMPADA LED 50 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)		UND
11.67		CABO PP 3 VIAS	MEDIDAS DIVERSAS	MT
11.68	ED-9195	PLUG MACHO - 10A E 20A		UND
11.69		PLUG FÊMEA - 10A E 20A		UND
		Sub-Total		

12		MATERIAIS HIDRÁULICA		
12.1	SINAPI INS 36801	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 " OU 3/4 "	DECA / DOCOL / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.2	SINAPI INS 10422	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	DECA / CELITE / INCEPA / ou marca e modelo a ser aprovado	un
12.3	SINAPI INS 6028	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2 " (REF 1509)	TIGRE / DECA / DOCOL / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.4	SINAPI INS 6011	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2 1/2 " (REF 1509)	TIGRE / DECA / DOCOL / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.5	SINAPI INS 13984	TORNEIRA CROMADA, CANO CURTO, COM AREJADOR, SEM BICO PLASTICO, DE PAREDE, PARA USO GERAL, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1152 / 1154)	DECA / DOCOL / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.6	SINAPI INS 11772	TORNEIRA BICA MOVEL 1/2, BANCADA, METAL CROMADO, MODELO 1167, ACABAMENTO C50 COM AREJADOR	DECA	un

12.7	SINAPI INS 11762	TORNEIRA 1/2 PAREDE - C50 - COM BICO TIPO JARDIM - CROMADA		UN
12.8	SINAPI INS 11681	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	TIGRE / AMANCO	un
12.9	SINAPI INS 299	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.10	SINAPI INS 298	ANEL BORRACHA, DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.11	SINAPI INS 296	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (NBR 5688)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.12	SINAPI INS 1858	CURVA PVC LONGA 45 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.13	SINAPI INS 20152	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.14	SINAPI INS 20148	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.15	SINAPI INS 20149	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.16	SINAPI INS 20150	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.17	SINAPI INS 20157	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.18	SINAPI INS 20158	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.19	SINAPI INS 20154	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.20	SINAPI INS 20155	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.21	SINAPI INS 20156	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.22	SINAPI INS 20144	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.23	SINAPI INS 297	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM (NBR 5688)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.24	SINAPI INS 301	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.25	SINAPI INS 300	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.26	SINAPI INS 20085	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.27	SINAPI INS 303	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 100 MM (NBR 7362)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.28	SINAPI INS 305	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 150 MM (NBR 7362)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.29	SINAPI INS 20086	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.30	SINAPI COMP 105233	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40 X 25 - PVC MARROM	TIGRE / AMANCO	un
12.31	SINAPI COMP 105138	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 60 X 25 - PVC MARROM	TIGRE / AMANCO	un
12.32	SINAPI INS 798	BUCHA DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - PVC		un
12.33	SINAPI INS 20088	CAP PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.34	SINAPI INS 20089	CAP PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.35	SINAPI INS 20087	CAP PVC, SERIE R, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.36	SINAPI INS 1200	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.37	SINAPI INS 38423	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.38	SINAPI INS 20168	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.39	SINAPI INS 20169	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.40	SINAPI INS 38676	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.41	SINAPI INS 11655	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.42	SINAPI INS 11656	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.43	SINAPI INS 20179	TE, PVC, SERIE R, 100 X 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.44	SINAPI INS 20178	TE, PVC, SERIE R, 100 X 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.45	SINAPI INS 20180	TE, PVC, SERIE R, 150 X 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.46	SINAPI INS 20181	TE, PVC, SERIE R, 150 X 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.47	SINAPI INS 20177	TE, PVC, SERIE R, 75 X 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.48	SINAPI INS 20143	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un

12.49	SINAPI INS 20145	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.50	SINAPI INS 20146	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.51	SINAPI INS 20140	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.52	SINAPI INS 20141	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.53	SINAPI INS 20142	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.54	SINAPI INS 3659	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.55	SINAPI INS 3660	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.56	SINAPI INS 20165	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.57	SINAPI INS 20166	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.58	SINAPI INS 20164	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.59	SINAPI INS 3898	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAREL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	TIGRE / AMANCO	un
12.60	SINAPI COMP 95657	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PPR PN20 DN 25 MM (3/4") PARA 1 MEDIDOR	PADRÃO COPASA	CJ
12.61	SINAPI COMP 95636	CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1")	PADRÃO COPASA	CJ
12.62	SINAPI INS 44020	MICTÓRIO INDIVIDUAL DE LOUÇA COM KIT DE INSTALAÇÃO - COR BRANCA	CELITE / ICASA	UN
12.63	SINAPI INS 21112	VÁLVULA DE DESCARGA AUTOMÁTICA PARA MICTÓRIO DE LOUÇA		UN
12.64	SINAPI INS 20170	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.65	SINAPI INS 20171	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.66	SINAPI INS 20167	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.67	SINAPI INS 11708	RALO FOFO SEMIESFERICO, 100 MM, PARA LAJES/ CALHAS	-	un
12.68	SINAPI INS 11709	RALO FOFO SEMIESFERICO, 150 MM, PARA LAJES/ CALHAS	-	un
12.69	SINAPI INS 11707	RALO FOFO SEMIESFERICO, 75 MM, PARA LAJES/ CALHAS	-	un
12.70	SINAPI INS 11739	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.71	SINAPI INS 11711	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.72	SINAPI INS 4351	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	-	un
12.73	SINAPI INS 9836	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.74	SINAPI INS 20065	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.75	SINAPI INS 9841	TUBO PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.76	SINAPI INS 9840	TUBO PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.77	SINAPI INS 20067	TUBO PVC, SERIE R, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.78	SINAPI INS 20068	TUBO PVC, SERIE R, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.79	SINAPI INS 9839	TUBO PVC, SERIE R, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.80	SINAPI INS 11732	GRELHA FIXA, PVC CROMADA, REDONDA, 150 MM, PARA RALOS E CAIXAS	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.81	SINAPI INS 95	ADAPTADOR PVC SOLDAREL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.82	SINAPI INS 96	ADAPTADOR PVC SOLDAREL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.83	SINAPI INS 97	ADAPTADOR PVC SOLDAREL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.84	SINAPI INS 98	ADAPTADOR PVC SOLDAREL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.85	SINAPI INS 20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	TIGRE / AMANCO	un
12.86	SINAPI INS 122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC - FRASCO COM 850 GR	TIGRE / AMANCO	un
12.87	SINAPI INS 20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR	TIGRE / AMANCO	un
12.88	SINAPI INS 11765	TORNEIRA DE BOIA VAZAO TOTAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, BITOLA 1", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	DECA / AMANCO / TIGRE / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un

12.89	SINAPI INS 11763	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1.1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	DECA / AMANCO / TIGRE / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.90	SINAPI INS 11764	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1.1/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	DECA / AMANCO / TIGRE / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.91	SINAPI INS 11766	TORNEIRA DE BOIA VAZAO TOTAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, BITOLA 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	DECA / AMANCO / TIGRE / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.92	SINAPI INS 834	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAREL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.93	SINAPI INS 813	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAREL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.94	SINAPI INS 7140	TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.95	SINAPI INS 7104	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.96	SINAPI INS 7136	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.97	SINAPI INS 7128	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.98	SINAPI INS 7129	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.99	SINAPI INS 7130	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.100	SINAPI INS 7131	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.101	SINAPI INS 3529	JOELHO 25MM X 90° MARROM PARA AGUA FRIA	TIGRE / KRONA / AMANCO	un
12.102	SINAPI INS 3500	JOELHO 25MM X 45° MARROM PARA AGUA FRIA	TIGRE / KRONA / AMANCO	un
12.103	SINAPI INS 3503	JOELHO 50MM X 45° MARROM PARA AGUA FRIA	TIGRE / KRONA / AMANCO	un
12.104	SINAPI INS 3501	JOELHO, PVC SOLDAREL, 45 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.105	SINAPI INS 3477	JOELHO, PVC SOLDAREL, 45 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.106	SINAPI INS 3532	JOELHO PVC, SOLDAREL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.107	SINAPI INS 3854	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAREL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.108	SINAPI INS 3873	LUVA DE CORRER 25 MM - MARROM PARA AGUA FRIA	TIGRE / KRONA / AMANCO	un
12.109	SINAPI INS 38021	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAREL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.110	SINAPI INS 3847	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAREL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.111	SINAPI INS 38022	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAREL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.112	SINAPI INS 3864	LUVA PVC SOLDAREL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.113	SINAPI INS 9867	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.114	SINAPI INS 9868	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.115	SINAPI INS 9869	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.116	SINAPI INS 9874	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.117	SINAPI INS 9875	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.118	SINAPI INS 9873	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	m
12.119	SINAPI INS 9905	UNIAO PVC, SOLDAREL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.120	SINAPI INS 9906	UNIAO PVC, SOLDAREL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.121	SINAPI INS 9895	UNIAO PVC, SOLDAREL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.122	SINAPI INS 9894	UNIAO PVC, SOLDAREL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.123	SINAPI INS 9897	UNIAO PVC, SOLDAREL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.124	SINAPI INS 9910	UNIAO PVC, SOLDAREL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	TIGRE / AMANCO / ou marca e modelo compatível com as instalações existentes a ser aprovado	un
12.125	SINAPI INS 3148	FITA VEDA-ROSCA 18MM X 50 MT		un
12.126	SINAPI COMP 86878	VÁLVULA PIA AMERICANA EM METAL CROMADO 3.1/2		un
12.127	SINAPI INS 38643	VÁLVULA LAVATÓRIO SEM LADRÃO EM METAL CROMADO -DN 1"		un
12.128	SINAPI INS 44945	SIFÃO INTELIGENTE SANFONADO - UNIVERSAL		un
12.129	SINAPI INS 377	ASSENTO VASO SANITÁRIO - BRANCA	TIGRE / ASTRA	un

12.130	SINAPI INS 3867	LUVA PVC, SOLDAVEL, MARROM, DN 110 MM, AGUA FRIA	TIGRE / KRONA / AMANCO	un
12.131	SINAPI INS 9870	TUBO PVC, SOLDÁVEL, MARROM, DN 110 MM, AGUA FRIA	TIGRE / KRONA / AMANCO	BR
12.132	SINAPI INS 3530	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, MARROM, DN 110 MM, AGUA FRIA 45° OU 90°	TIGRE / KRONA / AMANCO	BR
12.133	SINAPI INS 9908	UNIÃO PVC, SOLDÁVEL, MARROM, DN 110 MM, AGUA FRIA	TIGRE / KRONA / AMANCO	BR
12.134	SINAPI INS 103	ADAPTADOR CURTO, PVC, SOLDÁVEL, MARROM, DN 110 MM, AGUA FRIA	TIGRE / KRONA / AMANCO	UN
12.135	SINAPI INS 9884	UNIÃO GALVANIZADA 1.1/2 USO AGUA FRIA		un
12.136	SINAPI INS 9888	UNIÃO GALVANIZADA 1.1/4 USO AGUA FRIA		un
12.138	SINAPI INS 11868	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 1000 LITROS, COM TAMPA		un
12.139	SINAPI INS 11871	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 500 LITROS, COM TAMPA		un
12.140	SINAPI INS 37105	CAIXA D'ÁGUA 5000 LITROS		un
12.141	SINAPI INS 36790	TANQUE DUPLO EM MARMORE SINTETICO COM CUBA LISA E ESFREGADOR, *110 X 60* CM		un
12.142	ED-50000	REGISTRO ESFERA PVC 25 MM		UND
12.143	ED-50001	REGISTRO ESFERA PVC 32 MM		UND
12.144	ED-50002	REGISTRO ESFERA PVC 40 MM		UND
12.145	ED-50003	REGISTRO ESFERA PVC 50 MM		UND
12.146	ED-50004	REGISTRO ESFERA PVC 60 MM		UND
12.147	ED-49844	ADAPTADOR CURTO 20MM		UND
12.148	ED-49845	ADAPTADOR CURTO 25MM		UND
12.149	ED-49846	ADAPTADOR CURTO 32MM		UND
12.150	ED-49847	ADAPTADOR CURTO 40MM		UND
12.151	ED-49848	ADAPTADOR CURTO 50MM		UND
12.152	ED-49849	ADAPTADOR CURTO 60MM		UND
12.153	MERCADO	REPARO PARA VÁLVULAS DE DESCARGA	DIVERSOS MODELOS	UND
12.154		REPARO PARA TORNEIRAS	DIVERSOS MODELOS	UND
12.155		VÁLVULA DE DESCARGA 2550 COMPLETA	DECA / HYDRA	UND
12.156	ED-11762	TORNEIRA DE JARDIM 1/2 - METAL AMARELO COM BICO PARA MANGUEIRA		UND
12.157		TUBO SANFONADO CROMADO COM SPUD		UND
12.158	SINAPI INS 10420	VASO SANITÁRIO BRANCO		UND
12.159	SINAPI INS 10420	VASO SANITÁRIO BRANCO - PARA DEFICIENTES		UND
12.160	SINAPI 6138	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	METAL CROMADO	UND
12.161		MASSA DE CALAFETAR		UND
12.162		MANGUEIRA DE JARDIM 1/2	SILICONADA	MT
12.163		CONEXÕES DIVERSAS - AZUL COM BUCHA DE LATÃO	AZUL COM BUCHA DE LATÃO - 1/2 E 3/4	UND
12.164	MERCADO	NIPLE DE 1/2	PVC / GALVANIZADO / LATÃO	UND
12.165		TAMPÃO ROSCÁVEL - PVC	1/2 E 3/4	UND
12.166	SINAPI INS 20088	CAP PVC ESGOTO - NORMAL	MEDIDAS DIVERSAS	UND
12.167	SINAPI INS 1191	CAP PVC ÁGUA FRIA - MARROM	PVC MARROM SOLDÁVEL - MEDIDAS DIVERSAS	UND
12.168		TUBO PONTA AZUL	USO EM VASO SANITÁRIO NORMAL	UND
12.169	MERCADO	REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	UNIVERSAL - ACIONAMENTO LATERAL / SUPERIOR	UND
12.170	SINAPI 377	ASSENTO VASO SANITÁRIO - BRANCA - DEFICIENTE	TIGRE / ASTRA	UND
		Sub-Total		

ANEXO X

PLANILHA BDI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITURAMA

CÁLCULO DO BDI

Composição detalhada do BDI**1) BDI - Benefícios e Despesas Indiretas para serviços de Engenharia**

BDI (serv.engenharia)

0,00%

2) Fórmula utilizada para o cálculo:

$$\text{BDI} = \left(\frac{(1 + \text{ADM} + \text{RIS}) \times (1 + \text{DEF}) \times (1 + \text{LB})}{(1 - \text{IMP})} - 1 \right) \times 100$$

3) Parcelas constituintes da fórmula e respectivos valores:

Impostos	IMP	
Administração Central	ADM	
Despesas Financeiras	DEF	
Riscos, Seguros e Garantias	RIS	
Lucro Bruto	LB	

4) Tributação - memória de cálculo

ISS	
PIS	
COFINS	
IMP	

Onde:

IMP corresponde à parcela de impostos incidentes sobre o faturamento;**ADM** corresponde à parcela de despesas administrativas;**DEF** corresponde à parcela de despesas financeiras e seguro;**RIS** corresponde à parcela de riscos e imprevistos;**LB** corresponde à parcela de lucro bruto.**Observação:**

A parcela relativa ao lucro bruto não incorporará o repasse das incidências dos impostos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), visto que, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 1595/2006 - Plenário e Acórdão TCU 950/2007- Plenário), são tributos personalíssimos, de ônus exclusivo da Proponente, os quais não devem ser repassados ao Contratante.

Cálculo base da composição do BDI conforme Acórdão TCU 2622/2013 Plenário. Relator Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa. Brasília 25 setembro 2013.

ANEXO XI

PCFP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.
PROPOSTA DE PREÇO

UFTM – Campus Iturama

PROCESSO: 23755.000045/2025-13

PREGÃO Nº 90208/2026

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXX - Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX - CEP XXXXXXXXXXXX - Fone (XX) XXXXXXXX, em XXXXXXXX declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, e que concorda integralmente com os termos do Edital deste Pregão Eletrônico e seus anexos e vem apresentar a Vossa Senhoria sua PROPOSTA DE PREÇOS, na qual se propõe a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

Serviço de Manutenção Predial - Item 1					
1.1	CARGO	Nº de Trabalhadores	Custo por posto (R\$)	Custo por mês (R\$)	Custo 12 Meses (R\$)
1.1.1	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	R\$ 8.485,37	R\$ 8.485,37	R\$ 101.824,41
1.1.2	PEDREIRO	2	R\$ 7.293,20	R\$ 14.586,39	R\$ 175.036,69
1.1.3	SERVENTE DE OBRAS	2	R\$ 5.364,21	R\$ 10.728,41	R\$ 128.740,93
1.1.4	ELETRICISTA	2	R\$ 7.959,45	R\$ 15.918,89	R\$ 191.026,72
1.1.5	PINTOR	1	R\$ 8.157,90	R\$ 8.157,90	R\$ 97.894,84
1.1.6	ENCANADOR	1	R\$ 6.399,99	R\$ 6.399,99	R\$ 76.799,92
Total subitem 1.1		9		R\$ 64.276,96	R\$ 771.323,51
1.2	MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E CONSUMO (COM BDI MÁXIMO - 14,02%)			R\$ 38.888,11	R\$ 466.657,37
Total subitem 1.2				R\$ 38.888,11	R\$ 466.657,37
1.3	SERVIÇOS EVENTUAIS (COM BDI MÁXIMO - 22,12%)			R\$ 6.106,00	R\$ 73.272,00
Total subitem 1.3				R\$ 6.106,00	R\$ 73.272,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1				R\$ 109.271,07	R\$ 1.311.252,88

Reservado para assinatura do responsável perante o CNPJ
Nome do Representante perante o CNPJ
Nome da Empresa / nº do CNPJ ou carimbo padrão do CNPJ

Uberaba/MG, xxx de xxxxxx de 2026

SE HOUVER NECESSIDADE A EMPRESA PODERÁ INCLUIR LINHAS PARA ESPECIFICAR DETALHADAMENTE OS CUSTOS DESDE QUE NÃO DESCONFIGURE A PLANILHA EM SUA ESSÊNCIA. Custos obrigatórios previstos na CCT que não forem cotados no módulo benefícios, não desobrigará a contratada da obrigação. A licitante arcará com os custos a partir de seus custos indiretos e lucros. NÃO RECOMENDAMOS A INCLUSÃO DE COLUNAS. UTILIZAR OS PERCENTUAIS ATUAIS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA CÔMPUTO DA PCFP.

ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

Processo nº:		Pregão Eletrônico nº __/2026	
Dia: 00/00/2026			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):		00/00/2026	
B - Município/UF:		Iturama-MG	
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:		CCT 2026/2026 MG000495/2026	
D - Número de meses de execução contratual:		12 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira		Posto de Serviço	1
1. MÓDULOS			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição de custos referentes á mão-de-obra			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			SUPERVISOR
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			7102-05
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional			3.162,92
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)			1/1/2026
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		3.162,92
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (estimado)		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Outros (especificar)		
TOTAL MÓDULO 1			3.162,92
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		263,47
B	Férias		287,03
C	Adicional de Férias		95,68
SUBTOTAL 2.1			646,18
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a férias. (Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).			
Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	761,82
B	Salário Educação	2,50%	95,23
C	SAT	3,00%	114,27
D	SESC ou SESI	1,50%	57,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	38,09
F	SEBRAE	0,60%	22,85
G	INCRA	0,20%	7,62
H	FGTS	8,00%	304,73
SUBTOTAL 2.2		36,80%	1.401,75
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.(Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Em Iturama-MG não tem transporte público)	-
B	Auxílio Alimentação (CCT-2026 Cláusula 13ª)	416,87
C	Programa de Assistência Odontológica (CCT-2026 Cláusula 17ª)	46,19
D	Seguro de Vida (CCT-2026 Cláusula 19ª)	6,50
E	Outros (especificar) - Cesta Básica (CCT-2026 Cláusula 14ª)	200,00
F	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 20%	105,33
SUBTOTAL 2.3		774,89

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017.

Nota 3: O valor do seguro de vida foi estimado com base na média das cotações de licitações anteriores que utilizaram a mesma CCT (Porteiro, Limpeza e Conservação, Manutenção Predial Emergencial).

Nota 4: O valor do auxílio creche foi estimado levando em consideração o disposto no Decreto nº 12.926/202 e SEGES/MGI nº 147/2026.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	646,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.401,75
2.3	Benefícios Mensais e diários	774,89
TOTAL MÓDULO 2		2822,82

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	14,55
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,27
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	109,75
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	61,36
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	22,46
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	16,76
TOTAL MÓDULO 3			226,15

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intrajornada , a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo: (Revogado pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)			

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	52,82
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,63
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,90
F	Outros (Especificar/ Justificar)	-	-
SUBTOTAL 4.1			56,30

Nota: as alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
SUBTOTAL 4.2		-

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	56,30
4.2	Intrajornada (Indenizada)	-
TOTAL MÓDULO 4		56,30

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (CCT-2026 Cláusula 48ª)	139,34
B	Ferramentas de uso comum	-
C	Equipamentos – EPI (Composição)	39,15
D	Outros (especificar)	-
TOTAL MÓDULO 5		178,49

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
---	--	--

6	Custos Indiretos,Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		5,00%	322,33	
B	Lucro		10,00%	676,90	
C	Tributos				
	C.1. PIS		1,65%	140,01	
	C.2. COFINS		7,60%	644,89	
	C.3. Tributos Municipais - ISS (3,0%) Iturama-MG		3,0%	254,56	
TOTAL MÓDULO 6			27,25%	2.038,69	
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			3162,92	
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários			2822,82	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			226,15	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			56,30	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			178,49	
Subtotal (A + B + C + D + E)				6.446,68	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			2.038,69	
Valor Total por Empregado				8.485,37	
Validade da Proposta (não inferior a 120 dias corridos)					
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D x E)
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira	8.485,37	1	8.485,37	1	8.485,37
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Validade da Proposta: 120 dias a contar do início do certame.					
DECLARAÇÃO: Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. Previsões necessárias ao custeio que não estiver detalhadas nos módulos anteriores ao Módulo 06, será considerado como contemplados no Módulo 6.A – Custos Indiretos					
Nome e assinatura do Representante perante o CNPJ					

CÁLCULOS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

- ~~ INSS. Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
 - ~~ SESI ou SESC. Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
 - ~~ SENAI ou SENAC. Decreto n.º 2.318/86.
 - ~~ INCRA. Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
 - ~~ Salário Educação. Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
 - ~~ FGTS. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
 - ~~ Seguro Acidente do Trabalho. Decreto nº 3.048/99.
 - ~~ SEBRAE. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
 - ~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.
- Equivale a 1/3 do salário = **3,025%** conforme IN 5/2018 alterada pela IN 7/2018.
- ~~ **13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.
- Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = **8,33%**

OBSERVAÇÃO 1: Esta PCFP não possui fórmulas. É de responsabilidade do licitante a inclusão correta de valores e fórmulas, bem como de percentuais aplicáveis à sua proposta.

OBSERVAÇÃO 2: O licitante deverá utilizar na Planilha de Custos e Formação de Preços a CCT de 2025, atualizada com os novos salários.

Tributos	FATOR K (coeficiente)	87,75%
	Base de calculo	R\$ 7.445,91

Valores destinados à Conta Vinculada (percentuais inc. Sobre a remuneração)			
Item		%	Valor
A	13º salário	8,33%	263,47
B	Férias/Abono de Férias	12,10%	382,71
C	Adicional do FGTS	4,00%	126,52
Subtotal		24,43%	772,70
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário	7,82%	247,34
Total		32,25%	1.020,04

ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

Processo nº:		Pregão Eletrônico nº __/2026	
Dia: 00/00/2026			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):		00/00/2026	
B - Município/UF:		Iturama-MG	
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:		CCT 2026/2026 MG000495/2026	
D - Número de meses de execução contratual:		12 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
PEDREIRO – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira		Posto de Serviço	2
1. MÓDULOS			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição de custos referentes á mão-de-obra			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			PEDREIRO
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			7152-10
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional			2.616,60
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			PEDREIRO
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)			1/1/2026
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.616,60
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (estimado)		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Outros (especificar)		
TOTAL MÓDULO 1			2.616,60
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		217,96
B	Férias		237,46
C	Adicional de Férias		79,15
SUBTOTAL 2.1			534,57
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a férias. (Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).			
Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual(%) Valor (R\$)
A	INSS		20,00% 630,23
B	Salário Educação		2,50% 78,78
C	SAT		3,00% 94,54
D	SESC ou SESI		1,50% 47,27
E	SENAI - SENAC		1,00% 31,51
F	SEBRAE		0,60% 18,91
G	INCRA		0,20% 6,30
H	FGTS		8,00% 252,09
SUBTOTAL 2.2			36,80% 1.159,63
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.(Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)

A	Transporte (Em Iturama-MG não tem transporte público)	-	
B	Auxílio Alimentação (CCT-2026 Cláusula 13ª)	416,87	
C	Programa de Assistência Odontológica (CCT-2026 Cláusula 17ª)	46,19	
D	Seguro de Vida (CCT-2026 Cláusula 19ª)	6,50	
E	Outros (especificar) - Cesta Básica (CCT-2026 Cláusula 14ª)	200,00	
F	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 20%	105,33	
SUBTOTAL 2.3		774,89	
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017.			
Nota 3: O valor do seguro de vida foi estimado com base na média das cotações de licitações anteriores que utilizaram a mesma CCT (Porteiro, Limpeza e Conservação, Manutenção Predial Emergencial).			
Nota 4: O valor do auxílio creche foi estimado levando em consideração o disposto no Decreto nº 12.926/202 e SEGES/MGI nº 147/2026.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	534,57	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.159,63	
2.3	Benefícios Mensais e diários	774,89	
TOTAL MÓDULO 2		2469,09	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	12,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,05
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	90,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	50,76
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	18,58
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	13,87
TOTAL MÓDULO 3			187,10
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intrajornada , a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo: (Revogado pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	43,70
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,52
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,57
F	Outros (Especificar/ Justificar)	-	-
SUBTOTAL 4.1			46,57
Nota: as alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
SUBTOTAL 4.2			-
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		46,57
4.2	Intrajornada (Indenizada)		-
TOTAL MÓDULO 4			46,57
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (CCT-2026 Cláusula 48ª)		139,34
B	Ferramentas de uso comum		22,46
C	Equipamentos – EPI (Composição)		59,76
D	Outros (especificar)		-
TOTAL MÓDULO 5			221,57
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos,Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	277,05
B	Lucro	10,00%	581,80
C	Tributos		
	C.1. PIS	1,65%	120,34
	C.2. COFINS	7,60%	554,28

	C.3. Tributos Municipais - ISS (3,0%) Iturama-MG	3,0%	218,80		
TOTAL MÓDULO 6		27,25%	1.752,27		
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2616,60			
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	2469,09			
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	187,10			
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	46,57			
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	221,57			
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.540,93			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.752,27			
Valor Total por Empregado		7.293,20			
Validade da Proposta (não inferior a 120 dias corridos)					
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D x E)
PEDREIRO – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira	7.293,20	1	7.293,20	2	14.586,40
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Validade da Proposta: 120 dias a contar do início do certame.					
DECLARAÇÃO: Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. Previsões necessárias ao custeio que não estiver detalhadas nos módulos anteriores ao Módulo 06, será considerado como contemplados no Módulo 6.A – Custos Indiretos					
Nome e assinatura do Representante perante o CNPJ					

CÁLCULOS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

- ~~ INSS. Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
- ~~ SESI ou SESC. Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
- ~~ SENAI ou SENAC. Decreto n.º 2.318/86.
- ~~ INCRA. Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
- ~~ Salário Educação. Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
- ~~ FGTS. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
- ~~ Seguro Acidente do Trabalho. Decreto nº 3.048/99.
- ~~ SEBRAE. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
- ~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.
- Equivale a 1/3 do salário = **3,025%** conforme IN 5/2018 alterada pela IN 7/2018.
- ~~ **13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.
- Equivale a 1/12 da remuneração. $[(1 / 12) \times 100] = [0,0833 \times 100] = \mathbf{8,33\%}$

OBSERVAÇÃO 1: Esta PCFP não possui fórmulas. É de responsabilidade do licitante a inclusão correta de valores e fórmulas, bem como de percentuais aplicáveis à sua proposta.

OBSERVAÇÃO 2: O licitante deverá utilizar na Planilha de Custos e Formação de Preços a CCT de 2025, atualizada com os novos salários.

Tributos	FATOR K (coeficiente)	87,75%
	Base de calculo	R\$ 6.399,78

Valores destinados à Conta Vinculada (percentuais inc. Sobre a remuneração)			
Item		%	Valor
A	13º salário	8,33%	217,96
B	Férias/Abono de Férias	12,10%	316,61
C	Adicional do FGTS	4,00%	104,66
Subtotal		24,43%	639,24
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário	7,82%	204,62
Total		32,25%	843,85

ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

Processo nº:		Pregão Eletrônico nº __/2026	
Dia: 00/00/2026			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):		00/00/2026	
B - Município/UF:		Iturama-MG	
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:		CCT 2026/2026 MG000495/2026	
D - Número de meses de execução contratual:		12 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
SERVENTE DE OBRAS – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira	Posto de serviço	2	
1. MÓDULOS			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição de custos referentes à mão-de-obra			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			SERVENTE DE OBRAS
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			7170-20
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional			1.772,79
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SERVENTE DE OBRAS
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)			1/1/2026
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.772,79
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (estimado)		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Outros (especificar)		
TOTAL MÓDULO 1			1.772,79
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		147,67
B	Férias		160,88
C	Adicional de Férias		53,63
SUBTOTAL 2.1			362,18
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a férias. (Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).			
Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	426,99
B	Salário Educação	2,50%	53,37
C	SAT	3,00%	64,05
D	SESC ou SESI	1,50%	32,02
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,35
F	SEBRAE	0,60%	12,81
G	INCRA	0,20%	4,27
H	FGTS	8,00%	170,80
SUBTOTAL 2.2			785,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.(Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Em Iturama-MG não tem transporte público)		-
B	Auxílio Alimentação (CCT-2026 Cláusula 13ª)		416,87
C	Programa de Assistência Odontológica (CCT-2026 Cláusula 17ª)		46,19
D	Seguro de Vida (CCT-2026 Cláusula 19ª)		6,50
E	Outros (especificar) - Cesta Básica (CCT-2026 Cláusula 14ª)		200,00
F	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 20%		105,33
SUBTOTAL 2.3			774,89
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017.			
Nota 3: O valor do seguro de vida foi estimado com base na média das cotações de licitações anteriores que utilizaram a mesma CCT (Porteiro, Limpeza e Conservação, Manutenção Predial Emergencial).			
Nota 4: O valor do auxílio creche foi estimado levando em consideração o disposto no Decreto nº 12.926/202 e SEGES/MGI nº 147/2026.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		362,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		785,66
2.3	Benefícios Mensais e diários		774,89
TOTAL MÓDULO 2			1922,73
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	8,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,71
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	61,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,39
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,59
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	9,40
TOTAL MÓDULO 3			126,76
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intrajornada , a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo: (Revogado pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	29,61
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,53
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,06
F	Outros (Especificar/ Justificar)	-	-
SUBTOTAL 4.1			31,55
Nota: as alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
SUBTOTAL 4.2			-
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		31,55
4.2	Intrajornada (Indenizada)		-
TOTAL MÓDULO 4			31,55
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (CCT-2026 Cláusula 48ª)		139,34
B	Ferramentas de uso comum		22,46
C	Equipamentos – EPI (Composição)		59,76
D	Outros (especificar)		-
TOTAL MÓDULO 5			221,57
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos,Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	203,77
B	Lucro	10,00%	427,92
C	Tributos		

	C.1. PIS	1,65%	88,51			
	C.2. COFINS	7,60%	407,68			
	C.3. Tributos Municipais - ISS (3,0%) Iturama-MG	3,0%	160,93			
TOTAL MÓDULO 6		27,25%	1.288,81			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.						
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.						
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1772,79				
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	1922,73				
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	126,76				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	31,55				
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	221,57				
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.075,40				
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.288,81				
Valor Total por Empregado		5.364,21				
Validade da Proposta (não inferior a 120 dias corridos)						
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D x E)
SERVENTE DE OBRAS – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira		5.364,21	1	5.364,21	2	10.728,42
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Validade da Proposta: 120 dias a contar do início do certame.						
DECLARAÇÃO: Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. Previsões necessárias ao custeio que não estiver detalhadas nos módulos anteriores ao Módulo 06, será considerado como contemplados no Módulo 6.A – Custos Indiretos						
Nome e assinatura do Representante perante o CNPJ						

CÁLCULOS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

~~ INSS. Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

~~ SESI ou SESC. Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

~~ SENAI ou SENAC. Decreto n.º 2.318/86.

~~ INCRA. Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.

~~ Salário Educação. Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

~~ FGTS. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.

~~ Seguro Acidente do Trabalho. Decreto nº 3.048/99.

~~ SEBRAE. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/3 do salário = **3,025%** conforme IN 5/2018 alterada pela IN 7/2018.

~~ **13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = **8,33%**

OBSERVAÇÃO 1: Esta PCFP não possui fórmulas. É de responsabilidade do licitante a inclusão correta de valores e fórmulas, bem como de percentuais aplicáveis à sua proposta.

OBSERVAÇÃO 2: O licitante deverá utilizar na Planilha de Custos e Formação de Preços a CCT de 2025, atualizada com os novos salários.

Tributos	FATOR K (coeficiente)	87,75%
	Base de calculo	R\$ 4.707,09

Valores destinados à Conta Vinculada (percentuais inc. Sobre a remuneração)			
	Item	%	Valor
A	13º salário	8,33%	147,67
B	Férias/Abono de Férias	12,10%	214,51
C	Adicional do FGTS	4,00%	70,91
	Subtotal	24,43%	433,09
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário	7,82%	138,63
Total		32,25%	571,72

ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

Processo nº:		Pregão Eletrônico nº ____/2026	
Dia: 00/00/2026			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):		00/00/2026	
B - Município/UF:		Iturama-MG	
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:		CCT 2026/2026 MG000495/2026	
D - Número de meses de execução contratual:		12 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ELETRICISTA – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira		Posto de Serviço	2
1. MÓDULOS			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição de custos referentes à mão-de-obra			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES - EDIFÍCIOS
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			7156-10
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional			2.224,12
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES - EDIFÍCIOS
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)			01/01/2026
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.224,12
B	Adicional de Periculosidade (30%)		667,236
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (estimado)		
E	Adicional de Hora Extra		-
F	Outros (especificar)		
TOTAL MÓDULO 1			2.891,36
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		240,85
B	Férias		262,39
C	Adicional de Férias		87,46
SUBTOTAL 2.1			590,70
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a férias. (Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).			
Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	696,41
B	Salário Educação	2,50%	87,05
C	SAT	3,00%	104,46
D	SESC ou Sesi	1,50%	52,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	34,82
F	SEBRAE	0,60%	20,89
G	INCRA	0,20%	6,96
H	FGTS	8,00%	278,56
SUBTOTAL 2.2			1.281,38
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.(Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			

2.3		Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Em Iturama-MG não tem transporte público)			-
B	Auxílio Alimentação (CCT-2026 Cláusula 13ª)			416,87
C	Programa de Assistência Odontológica (CCT-2026 Cláusula 17ª)			46,19
D	Seguro de Vida (CCT-2026 Cláusula 19ª)			6,50
E	Outros (especificar) - Cesta Básica (CCT-2026 Cláusula 14ª)			200,00
F	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 20%			105,33
SUBTOTAL 2.3				774,89
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017.				
Nota 3: O valor do seguro de vida foi estimado com base na média das cotações de licitações anteriores que utilizaram a mesma CCT (Porteiro, Limpeza e Conservação, Manutenção Predial Emergencial).				
Nota 4: O valor do auxílio creche foi estimado levando em consideração o disposto no Decreto nº 12.926/202 e SEGES/MGI nº 147/2026.				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			590,70
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.281,38
2.3	Benefícios Mensais e diários			774,89
TOTAL MÓDULO 2				2646,97
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46%	13,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,04%	1,16
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,47%	100,33
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	56,09
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	20,53
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,53%	15,32
TOTAL MÓDULO 3				206,73
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intrajornada , a depender da prestação do serviço.				
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo: (Revogado pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		9,075%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		1,67%	48,29
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,02%	0,58
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,03%	0,87
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,06%	1,73
F	Outros (Especificar/ Justificar)		-	-
SUBTOTAL 4.1				51,47
Nota: as alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.				
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
SUBTOTAL 4.2				-
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			51,47
4.2	Intrajornada (Indenizada)			-
TOTAL MÓDULO 4				51,47
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes (CCT-2026 Cláusula 48ª)			139,34
B	Ferramentas de uso comum			22,46
C	Equipamentos – EPI (Composição)			88,78
D	Outros (especificar)			-
TOTAL MÓDULO 5				250,58
Nota: Valores mensais por empregado.				
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos,Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		5,00%	302,36
B	Lucro		10,00%	634,95
C	Tributos			
	C.1. PIS		1,65%	131,33

	C.2. COFINS		7,60%		604,92	
	C.3. Tributos Municipais - ISS (3,0%) Iturama-MG		3,0%		238,78	
TOTAL MÓDULO 6			27,25%		1.912,34	
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.						
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.						
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				2891,36	
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários				2646,97	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				206,73	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				51,47	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				250,58	
Subtotal (A + B + C + D + E)					6.047,11	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				1.912,34	
Valor Total por Empregado					7.959,45	
Validade da Proposta (não inferior a 120 dias corridos)						
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D x E)
ELETRICISTA – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira		7.959,45	1	7.959,45	2	15.918,90
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Validade da Proposta: 120 dias a contar do início do certame.						
DECLARAÇÃO: Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. Previsões necessárias ao custeio que não estiver detalhadas nos módulos anteriores ao Módulo 06, será considerado como contemplados no Módulo 6.A – Custos Indiretos						
Nome e assinatura do Representante perante o CNPJ						

CÁLCULOS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

- ~~ INSS. Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
 - ~~ SESI ou SESC. Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
 - ~~ SENAI ou SENAC. Decreto n.º 2.318/86.
 - ~~ INCRA. Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
 - ~~ Salário Educação. Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
 - ~~ FGTS. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
 - ~~ Seguro Acidente do Trabalho. Decreto nº 3.048/99.
 - ~~ SEBRAE. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
 - ~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.
- Equivale a 1/3 do salário = **3,025%** conforme IN 5/2018 alterada pela IN 7/2018.
- ~~ **13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.
- Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = **8,33%**

OBSERVAÇÃO 1: Esta PCFP não possui fórmulas. É de responsabilidade do licitante a inclusão correta de valores e fórmulas, bem como de percentuais aplicáveis à sua proposta.

OBSERVAÇÃO 2: O licitante deverá utilizar na Planilha de Custos e Formação de Preços a CCT de 2025, atualizada com os novos salários.

Tributos	FATOR K (coeficiente)	87,75%
	Base de calculo	R\$ 6.984,42

Valores destinados à Conta Vinculada (percentuais inc. Sobre a remuneração)			
Item		%	Valor
A	13º salário	8,33%	240,85
B	Férias/Abono de Férias	12,10%	349,85
C	Adicional do FGTS	4,00%	115,65
Subtotal		24,43%	706,36
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário	7,82%	226,10
Total		32,25%	932,46

ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

Processo nº:		Pregão Eletrônico nº __/2026	
Dia: 00/00/2026			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):		00/00/2026	
B - Município/UF:		Iturama-MG	
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:		CCT 2026/2026 MG000495/2026	
D - Número de meses de execução contratual:		12 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
PINTOR – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira	Posto de serviço	1	
1. MÓDULOS			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição de custos referentes á mão-de-obra			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		PINTOR	
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7166-10	
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional		2.354,95	
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		PINTOR	
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)		1/1/2026	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.354,95
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (40% do salário mínimo)		648,4
D	Adicional Noturno (estimado)		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Outros (especificar)		
TOTAL MÓDULO 1			3.003,35
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		250,18
B	Férias		272,55
C	Adicional de Férias		90,85
SUBTOTAL 2.1			613,58
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a férias. (Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).			
Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	723,39
B	Salário Educação	2,50%	90,42
C	SAT	3,00%	108,51
D	SESC ou SESI	1,50%	54,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	36,17
F	SEBRAE	0,60%	21,70
G	INCRA	0,20%	7,23
H	FGTS	8,00%	289,35
SUBTOTAL 2.2		36,80%	1.331,02
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.(Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)

A	Transporte (Em Iturama-MG não tem transporte público)		-
B	Auxílio Alimentação (CCT-2026 Cláusula 13ª)		416,87
C	Programa de Assistência Odontológica (CCT-2026 Cláusula 17ª)		46,19
D	Seguro de Vida (CCT-2026 Cláusula 19ª)		6,50
E	Outros (especificar) - Cesta Básica (CCT-2026 Cláusula 14ª)		200,00
F	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 20%		105,33
SUBTOTAL 2.3			774,89
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017.			
Nota 3: O valor do seguro de vida foi estimado com base na média das cotações de licitações anteriores que utilizaram a mesma CCT (Porteiro, Limpeza e Conservação, Manutenção Predial Emergencial).			
Nota 4: O valor do auxílio creche foi estimado levando em consideração o disposto no Decreto nº 12.926/202 e SEGES/MGI nº 147/2026.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		613,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.331,02
2.3	Benefícios Mensais e diários		774,89
TOTAL MÓDULO 2			2719,49
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	13,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,20
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	104,22
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	58,26
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	21,32
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	15,92
TOTAL MÓDULO 3			214,74
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intrajornada , a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo: (Revogado pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	50,16
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,60
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,90
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,80
F	Outros (Especificar/ Justificar)	-	-
SUBTOTAL 4.1			53,46
Nota: as alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
SUBTOTAL 4.2			-
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		53,46
4.2	Intrajornada (Indenizada)		-
TOTAL MÓDULO 4			53,46
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (CCT-2026 Cláusula 48ª)		139,34
B	Ferramentas de uso comum		22,46
C	Equipamentos – EPI (Composição)		45,04
D	Outros (especificar)		-
TOTAL MÓDULO 5			206,84
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos,Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	309,89
B	Lucro	10,00%	650,78
C	Tributos		
	C.1. PIS	1,65%	134,61

	C.2. COFINS		7,60%		620,00
	C.3. Tributos Municipais - ISS (3,0%) Iturama-MG		3,0%		244,74
TOTAL MÓDULO 6			27,25%		1.960,02
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				3003,35
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários				2719,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				214,74
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				53,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				206,84
Subtotal (A + B + C + D + E)					6.197,88
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				1.960,02
Valor Total por Empregado					8.157,90
Validade da Proposta (não inferior a 120 dias corridos)					
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D x E)
PINTOR – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira	8.157,90	1	8.157,90	1	8.157,90
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Validade da Proposta: 120 dias a contar do início do certame.					
DECLARAÇÃO: Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. Previsões necessárias ao custeio que não estiver detalhadas nos módulos anteriores ao Módulo 06, será considerado como contemplados no Módulo 6.A – Custos Indiretos					
Nome e assinatura do Representante perante o CNPJ					

CÁLCULOS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

~~ INSS. Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

~~ SESI ou SESC. Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

~~ SENAI ou SENAC. Decreto n.º 2.318/86.

~~ INCRA. Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.

~~ Salário Educação. Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

~~ FGTS. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.

~~ Seguro Acidente do Trabalho. Decreto nº 3.048/99.

~~ SEBRAE. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/3 do salário = **3,025%** conforme IN 5/2018 alterada pela IN 7/2018.

~~ **13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = **8,33%**

OBSERVAÇÃO 1: Esta PCFP não possui fórmulas. É de responsabilidade do licitante a inclusão correta de valores e fórmulas, bem como de percentuais aplicáveis à sua proposta.

OBSERVAÇÃO 2: O licitante deverá utilizar na Planilha de Custos e Formação de Preços a CCT de 2025, atualizada com os novos salários.

Tributos	FATOR K (coeficiente)	87,75%
	Base de calculo	R\$ 7.158,55

Valores destinados à Conta Vinculada (percentuais inc. Sobre a remuneração)			
Item		%	Valor
A	13º salário	8,33%	250,18
B	Férias/Abono de Férias	12,10%	363,41
C	Adicional do FGTS	4,00%	120,13
Subtotal		24,43%	733,72
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário	7,82%	234,86
Total		32,25%	968,58

ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017.

Processo nº:		Pregão Eletrônico nº __/2026	
Dia: 00/00/2026			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):		00/00/2026	
B - Município/UF:		Iturama-MG	
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:		CCT 2026/2026 MG000495/2026	
D - Número de meses de execução contratual:		12 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
ENCANADOR – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira	Posto de serviço	1	
1. MÓDULOS			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição de custos referentes á mão-de-obra			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		ENCANADOR	
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7241-10	
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional		2.224,12	
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		ENCANADOR	
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)		1/1/2026	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.224,12
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (40% do salário mínimo)		
D	Adicional Noturno (estimado)		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Outros (especificar)		
TOTAL MÓDULO 1			2.224,12
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		185,27
B	Férias		201,84
C	Adicional de Férias		67,28
SUBTOTAL 2.1			454,39
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a férias. (Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).			
Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	535,70
B	Salário Educação	2,50%	66,96
C	SAT	3,00%	80,36
D	SESC ou SESI	1,50%	40,18
E	SENAI - SENAC	1,00%	26,79
F	SEBRAE	0,60%	16,07
G	INCRA	0,20%	5,36
H	FGTS	8,00%	214,28
SUBTOTAL 2.2		36,80%	985,70
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.(Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)

A	Transporte (Em Iturama-MG não tem transporte público)		-
B	Auxílio Alimentação (CCT-2026 Cláusula 13ª)		416,87
C	Programa de Assistência Odontológica (CCT-2026 Cláusula 17ª)		46,19
D	Seguro de Vida (CCT-2026 Cláusula 19ª)		6,50
E	Outros (especificar) - Cesta Básica (CCT-2026 Cláusula 14ª)		200,00
F	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 20%		105,33
SUBTOTAL 2.3			774,89
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017.			
Nota 3: O valor do seguro de vida foi estimado com base na média das cotações de licitações anteriores que utilizaram a mesma CCT (Porteiro, Limpeza e Conservação, Manutenção Predial Emergencial).			
Nota 4: O valor do auxílio creche foi estimado levando em consideração o disposto no Decreto nº 12.926/202 e SEGES/MGI nº 147/2026.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		454,39
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		985,70
2.3	Benefícios Mensais e diários		774,89
TOTAL MÓDULO 2			2214,98
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	10,23
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,89
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	77,18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	43,15
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	15,79
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	11,79
TOTAL MÓDULO 3			159,03
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais e/ou na Intrajornada , a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo: (Revogado pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	37,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,44
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,67
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,33
F	Outros (Especificar/ Justificar)	-	-
SUBTOTAL 4.1			39,58
Nota: as alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
SUBTOTAL 4.2			-
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		39,58
4.2	Intrajornada (Indenizada)		-
TOTAL MÓDULO 4			39,58
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (CCT-2026 Cláusula 48ª)		139,34
B	Ferramentas de uso comum		22,46
C	Equipamentos – EPI (Composição)		47,38
D	Outros (especificar)		-
TOTAL MÓDULO 5			209,18
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos,Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	242,34
B	Lucro	10,00%	508,92
C	Tributos		
	C.1. PIS	1,65%	108,00

	C.2. COFINS		7,60%		497,47
	C.3. Tributos Municipais - ISS (3,0%) Iturama-MG		3,0%		196,37
TOTAL MÓDULO 6			27,25%		1.553,10
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				2224,12
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários				2214,98
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				159,03
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				39,58
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				209,18
Subtotal (A + B + C + D + E)					4.846,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				1.553,10
Valor Total por Empregado					6.399,99
Validade da Proposta (não inferior a 120 dias corridos)					
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D x E)
ENCANADOR – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira	6.399,99	1	6.399,99	1	6.399,99
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Validade da Proposta: 120 dias a contar do início do certame.					
DECLARAÇÃO: Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. Previsões necessárias ao custeio que não estiver detalhadas nos módulos anteriores ao Módulo 06, será considerado como contemplados no Módulo 6.A – Custos Indiretos					
Nome e assinatura do Representante perante o CNPJ					

CÁLCULOS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)

~~ INSS. Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

~~ SESI ou SESC. Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

~~ SENAI ou SENAC. Decreto n.º 2.318/86.

~~ INCRA. Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.

~~ Salário Educação. Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

~~ FGTS. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.

~~ Seguro Acidente do Trabalho. Decreto nº 3.048/99.

~~ SEBRAE. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/3 do salário = **3,025%** conforme IN 5/2018 alterada pela IN 7/2018.

~~ **13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. [(1 / 12) x 100] = [0,0833 x 100] = **8,33%**

OBSERVAÇÃO 1: Esta PCFP não possui fórmulas. É de responsabilidade do licitante a inclusão correta de valores e fórmulas, bem como de percentuais aplicáveis à sua proposta.

OBSERVAÇÃO 2: O licitante deverá utilizar na Planilha de Custos e Formação de Preços a CCT de 2025, atualizada com os novos salários.

Tributos	FATOR K (coeficiente)	87,75%
	Base de calculo	R\$ 5.598,15

Valores destinados à Conta Vinculada (percentuais inc. Sobre a remuneração)			
Item		%	Valor
A	13º salário	8,33%	185,27
B	Férias/Abono de Férias	12,10%	269,12
C	Adicional do FGTS	4,00%	88,96
Subtotal		24,43%	543,35
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário	7,82%	173,93
Total		32,25%	717,28

ITENS DE UNIFORME A SEREM FORNECIDOS POR POSTO CONFORME ESTUDOS PRELIMINARES								
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL/ PEDREIRO/SERVENTE DE OBRAS/ELETRICISTA/ENCANADOR/PINTOR								
Categoria	Item	Especificação	Unidade	Quantidade no Início do Contrato	Quantidade Anual	Média (R\$)	Total Anual (R\$)	Total (R\$) Mês/ Empregado
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL/ PEDREIRO/ SERVENTE DE OBRAS/ ELETRICISTA/ ENCANADOR/ PINTOR	Item 01	Camisetas/camisas manga curta, tecido de malha, com no mínimo 60% algodão, poliéster e elastano, com o logotipo da empresa	Un	4	8	38,13	305,03	25,42
	Item 02	Camisetas/camisas manga longa, tecido de malha, com no mínimo 60% algodão, poliéster e elastano, com o logotipo da empresa	Un	2	4	87,76	351,05	29,25
	Item 03	Calça confeccionada em brim, jeans, algodão ou similares, com bolsos laterais e traseiros. Também pode ter bolsos nas pernas	Un	4	8	74,85	598,77	49,90
	Item 04	Chapéu australiano de aba larga, com proteção para o pescoço, 100% poliéster	Un	1	2	37,82	75,63	6,30
	Item 05	Agasalho em tecido poliamida ou similar, com bolsos, com o logotipo da empresa	Un	1	1	321,67	321,67	26,81
	Item 06	Capa de chuva de PVC, sem forro, com mangas longas, capuz e fechamento em botões	Un	1	1	19,93	19,93	1,66
Nota: Uniformes a serem fornecidos por posto durante a vigência do contrato. *Ver detalhes das quantidades no quadro disponível nos estudos preliminares.						1.672,08	139,34	

**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.
A SEREM FORNECIDOS POR POSTO NO INÍCIO DO CONTRATO**

PEDREIRO

Categoria	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Média (R\$)	Total Anual (R\$)	Total (R\$) Mês/ Empregado
PEDREIRO	Item 01	Bota de Segurança	Un	2	91,84	183,69	15,31
	Item 02	Capacete de segurança com jugular	Un	1	72,17	72,17	6,01
	Item 03	Luva de malha pigmentada	Un	4	3,78	15,10	1,26
	Item 04	Luva de Látex	Un	4	7,01	28,05	2,34
	Item 05	Luva de PVC	Un	4	29,20	116,79	9,73
	Item 06	Luva de Raspa	Un	6	14,58	87,45	7,29
	Item 07	Respirador descartável (PFF1)	Un	100	1,94	193,60	16,13
	Item 08	Protetor Auricular tipo plug	Un	4	3,24	12,96	1,08
	Item 09	Óculos de Segurança incolor	Un	1	7,35	7,35	0,61
Nota: EPIs fornecidos pela contratada, durante a vigência do contrato.					717,16	59,76	

SERVENTE DE OBRAS

Categoria	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Média (R\$)	Total Anual (R\$)	Total (R\$) Mês/ Empregado
SERVENTE DE OBRAS	Item 01	Bota de Segurança	Un	2	91,84	183,69	15,31
	Item 02	Capacete de segurança com jugular	Un	1	72,17	72,17	6,01
	Item 03	Luva de malha pigmentada	Un	4	3,78	15,10	1,26
	Item 04	Luva de Látex	Un	4	7,01	28,05	2,34
	Item 05	Luva de PVC	Un	4	29,20	116,79	9,73
	Item 06	Luva de Raspa	Un	6	14,58	87,45	7,29
	Item 07	Respirador descartável (PFF1)	Un	100	1,94	193,60	16,13
	Item 08	Protetor Auricular tipo plug	Un	4	3,24	12,96	1,08
	Item 09	Óculos de Segurança incolor	Un	1	7,35	7,35	0,61
Nota: EPIs fornecidos pela contratada, durante a vigência do contrato.						717,16	59,76

ELETRICISTA

Categoria	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Média (R\$)	Total Anual (R\$)	Total (R\$) Mês/ Empregado
ELETRICISTA	Item 01	Botina de segurança para eletricista, com isolamento para 500 V, sem partes metálicas	Un	2	130,00	260,00	21,67
	Item 02	Capacete de Segurança Aba frontal Classe B com Suspensão com jugular	Un	1	18,02	18,02	1,50
	Item 03	Luva de cobertura confeccionada em vaqueta com punho em raspa resistente e maleável utilizada para proteção das luvas isolantes de borracha	Un	1	30,38	30,38	2,53
	Item 04	Luva de vaqueta	Un	6	19,64	117,86	9,82
	Item 05	Luva de Raspa	Un	6	14,58	87,45	7,29
	Item 06	Luva isolante para tensão até 1000 V, classe 0 de isolamento	Un	1	354,42	354,42	29,54
	Item 07	Máscara Descartável PFF2 para poeiras e fumos metálicas	Un	100	1,52	152,00	12,67
	Item 08	Óculos de Segurança incolor	Un	1	7,35	7,35	0,61
	Item 09	Protetor Auricular tipo concha com haste atrás da nuca	Un	1	37,87	37,87	3,16
Nota: EPIs fornecidos pela contratada, durante a vigência do contrato.					1.065,34	88,78	

ENCANADOR

Categoria	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Média (R\$)	Total Anual (R\$)	Total (R\$) Mês/ Empregado
ENCANADOR	Item 01	Bota de Segurança	Un	2	91,84	183,69	15,31
	Item 02	Capacete de segurança com jugular	Un	1	72,17	72,17	6,01
	Item 03	Luva de Látex	Un	4	7,01	28,05	2,34
	Item 04	Luva de Raspa	Un	6	14,58	87,45	7,29
	Item 05	Máscara Descartável PFF2 para poeiras e fumos metálicas	Un	100	1,52	152,00	12,67
	Item 06	Protetor Auricular tipo concha com haste atrás da nuca	Un	1	37,87	37,87	3,16
	Item 07	Óculos de Segurança incolor	Un	1	7,35	7,35	0,61
Nota: EPIs fornecidos pela contratada, durante a vigência do contrato.					568,58	47,38	

PINTOR

Categoria	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Média (R\$)	Total Anual (R\$)	Total (R\$) Mês/ Empregado
PINTOR	Item 01	Bota de segurança	Un	2	91,84	183,69	15,31
	Item 02	Capacete de segurança com jugular	Un	1	72,17	72,17	6,01
	Item 03	Luva de Raspa	Un	6	14,57	87,42	7,29
	Item 04	Máscara Descartável PFF2 para poeiras e fumos metálicas	Un	100	1,52	152,00	12,67
	Item 05	Óculos de Segurança incolor	Un	1	7,35	7,35	0,61
	Item 06	Protetor Auricular tipo concha com haste atrás da nuca	Un	1	37,87	37,87	3,16
Nota: EPIs fornecidos pela contratada, durante a vigência do contrato.					540,50	45,04	

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Categoria	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Média (R\$)	Total Anual (R\$)	Total (R\$) Mês/ Empregado
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Item 01	Bota de segurança	Un	2	91,84	183,69	15,31
	Item 02	Capacete de segurança com jugular	Un	1	72,17	72,17	6,01
	Item 03	Respirador descartável (PFF1)	Un	100	1,94	193,60	16,13
	Item 04	Protetor Auricular tipo plug	Un	4	3,24	12,96	1,08
	Item 05	Óculos de Segurança incolor	Un	1	7,35	7,35	0,61
Nota: EPIs fornecidos pela contratada, durante a vigência do contrato.					469,77	39,15	

**DETALHAMENTO DE FERRAMENTAS FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO
CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES**

FERRAMENTAS PARA O CONTRATO COM DEPRECIAÇÃO – CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA

PEDREIRO/SERVENTE DE OBRAS/ELETRICISTA/ENCANADOR/PINTOR

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total	Depreciação
Item 1	Esmerilhadeira angular de 4 1/2 850W 220V	Un	1	300,11	300,11	2,50
Item 2	Parafusadeira à bateria 12V	Un	2	480,82	961,64	8,01
Item 3	Furadeira de impacto	Un	1	666,47	666,47	5,55
Item 4	Furadeira convencional	Un	2	337,00	674,00	5,62
Item 5	Serra mármore	Un	1	299,29	299,29	2,49
Item 6	Alicate universal de 8 pol	Un	3	27,55	82,66	1,38
Item 7	Alicate eletricista corte frontal	Un	2	24,00	48,00	0,80
Item 8	Alicate vise gripe para eletricista (8")	Un	2	32,28	64,56	1,08
Item 9	Alicate vise gripe para eletricista descascador (8")	Un	2	76,00	152,00	2,53
Item 10	Alicate rebitador profissional (4 pontas, 10")	Un	3	39,29	117,88	1,96
Item 11	Multímetro digital com teste de condutividade	Un	2	160,71	321,42	5,36
Item 12	Escada para eletricista (fibra vidro 3,6 x 6,0 m)	Un	1	1.000,00	1.000,00	16,67
Item 13	Colher de pedreiro (9" cabo madeira, canto reto)	Un	4	14,60	58,39	0,97
Item 14	Desempenadeira plástica base estreita lisa (18x30)	Un	4	11,00	44,00	0,73
Item 15	Desempenadeira plástica base estreita com estrias (12x29)	Un	4	16,75	67,00	1,12
Item 16	Desempenadeira em aço dentada (12x25, cabo madeira)	Un	2	14,89	29,78	0,50
Item 17	Desempenadeira em aço lisa (12x25, cabo madeira)	Un	4	23,71	94,85	1,58
Item 18	Desempenadeira em madeira base lisa (15x25)	Un	2	9,30	18,60	0,31
Item 19	Desempenadeira elétrica para reboco	Un	1	535,00	535,00	8,92
Item 20	Esquadro profissional (aço, base metal, 12")	Un	3	13,41	40,22	0,67
Item 21	Prumo de parede 700g	Un	2	24,07	48,14	0,80
Item 22	Prumo centro 500g	Un	2	22,68	45,36	0,76
Item 23	Nível em alumínio (base magnética 12")	Un	4	22,50	90,00	1,50
Item 24	Trena profissional 5 metros X 3/4"	Un	4	14,29	57,18	0,95
Item 25	Trena profissional 10 metros X 1'	Un	2	25,00	50,00	0,83
Item 26	Trena métrica de fibra de vidro 50 metrosX12mm	Un	1	41,00	41,00	0,68
Item 27	Arco de serra tubular 12"	Un	5	22,39	111,96	1,87
Item 28	Marreta oitava de 500 g	Un	2	28,88	57,76	0,96
Item 29	Marreta oitava de 2 Kg	Un	2	48,76	97,52	1,63

Item 30	Marreta oitava de 5 Kg	Un	1	118,73	118,73	1,98
Item 31	Marreta oitava de 10 Kg	Un	1	206,88	206,88	3,45
Item 32	Picareta	Un	4	93,91	375,63	6,26
Item 33	Enxada	Un	4	50,41	201,64	3,36
Item 34	Enxada	Un	4	42,10	168,41	2,81
Item 35	Pá de bico	Un	4	50,58	202,32	3,37
Item 36	Pá reta	Un	4	36,14	144,57	2,41
Item 37	Carrinho de mão com caçamba metálica (50l)	Un	3	175,54	526,61	8,78
Item 38	Peneira em aro de madeira (60 cm)	Un	4	46,96	187,84	3,13
Item 39	Cavadeira articulada (120 cm, cabo madeira)	Un	4	58,04	232,17	3,87
Item 40	Alavanca curva com cabo 36"	Un	1	189,64	189,64	3,16
Item 41	Martelo de unha (27 mm, cabo madeira)	Un	4	26,20	104,79	1,75
Item 42	Jogo de chave de fenda (5 pç)	Un	2	49,05	98,10	1,64
Item 43	Jogo de chave phillips (5 pç)	Un	2	55,65	111,31	1,86
Item 44	Jogo de serra copo (9 pç)	Un	1	196,79	196,79	3,28
Item 45	Escada extensível fibra de vidro 4,20 X 7,20 M	Un	1	1.189,80	1.189,80	9,92
Item 46	Bandeja de pintura para rolo de 23cm	Un	6	7,35	44,08	3,67
Item 47	Compressor de ar Cp8022	Un	1	1.023,38	1.023,38	8,53
Item 48	Chave Inglesa Ajustável	Un	2	64,35	128,70	2,15
Item 49	Alicate Bomba D'água - 12 pol	Un	1	52,57	52,57	0,88
Item 50	Desentupidores manual - min. 7,6m	Un	1	926,29	926,29	7,72
Item 51	Chave grifo - 24 Pol	Un	1	98,88	98,88	1,65
Item 52	Chave grifo para lavatório 11"	Un	1	64,32	64,32	1,07
Item 53	Jogo de Tarraxa - 1/2 a 1"	Un	1	254,89	254,89	4,25
Item 54	Lima bastara meia Cana 12"	Un	1	55,47	55,47	4,62
Item 55	Lima bastarda redonda 14"	Un	1	65,09	65,09	5,42
Nota: Ferramentas fornecidas pela contratada, durante a vigência do contrato.				9.530,76	13.143,67	179,70

CUSTO MENSAL POR POSTO PARA FERRAMENTAS	
POSTO	CUSTO MENSAL
PEDREIRO/SERVENTE DE OBRAS/ELETRICISTA/ENCANADOR/PINTOR	22,46
TOTAL	22,46

**DETALHAMENTO MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO
CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES**

MATERIAIS COM BDI MÁXIMO - CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA (SUBITEM 1.2)

Item	Descrição	Preço Total	Preço Total anual com BDI
Item 1	Pisos e Revestimentos	R\$ 16.743,46	R\$ 19.090,89
Item 2	Impermeabilizantes	R\$ 14.356,42	R\$ 16.369,19
Item 3	Forros e Divisórias de Gesso	R\$ 15.727,03	R\$ 17.931,96
Item 4	Estrutura	R\$ 22.776,97	R\$ 25.970,30
Item 5	Cobertura	R\$ 26.830,70	R\$ 30.592,36
Item 6	Serralheria	R\$ 35.690,64	R\$ 40.694,47
Item 7	Fechaduras	R\$ 6.402,48	R\$ 7.300,11
Item 8	Marcenaria	R\$ 24.964,60	R\$ 28.464,64
Item 9	Pintura	R\$ 75.500,91	R\$ 86.086,14
Item 10	Vidraçaria	R\$ 12.786,37	R\$ 14.579,02
Item 11	Materiais Elétricos	R\$ 83.366,02	R\$ 95.053,94
Item 12	Materiais Hidráulica	R\$ 74.131,17	R\$ 84.524,36
TOTAL		R\$ 409.276,77	466.657,37

CUSTO MENSAL PARA MATERIAIS

TOTAL	R\$ 38.888,11
--------------	----------------------

TOTALIZADORA						
Item	Subitem	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	1.1	1	Unidade	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 8.485,37	R\$ 101.824,41
		2	Unidade	PEDREIRO	R\$ 14.586,40	R\$ 175.036,69
		2	Unidade	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 10.728,42	R\$ 128.740,93
		2	Unidade	ELETRICISTA	R\$ 15.918,90	R\$ 191.026,72
		1	Unidade	ENCANADOR	R\$ 6.399,99	R\$ 76.799,84
		1	Unidade	PINTOR DE OBRAS	R\$ 8.157,90	R\$ 97.894,92
	1.2	MATERIAIS DE CONSUMO (SOB DEMANDA)			R\$ 38.888,11	R\$ 466.657,37
	1.3	SERVIÇOS EVENTUAIS (SOB DEMANDA)			R\$ 6.106,00	R\$ 73.272,00
TOTAL ESTIMADO						1.311.252,88

ANEXO XIII

CCT PARADIGMA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000495/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080056/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.216832/2026-08
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASSEIO CONS SIM TRIANG ALTO PARAN, CNPJ n. 00.450.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA BORGES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL dos "Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação e Similares" e ECONÔMICA "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes"**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Água Comprida/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Canápolis/MG, Capinópolis/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carneirinho/MG, Cascalho Rico/MG, Centralina/MG, Conquista/MG, Coromandel/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Delfinópolis/MG, Douradoquara/MG, Estrela do Sul/MG, Grupiara/MG, Guarda-Mor/MG, Guimarães/MG, Gurinhatã/MG, Ibiá/MG, Indianópolis/MG, Ipiacu/MG, Iraí de Minas/MG, Itapagipe/MG, Ituiutaba/MG, Iturama/MG, Lagoa Formosa/MG, Limeira do Oeste/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Perdizes/MG, Pirajuba/MG, Prata/MG, Pratinha/MG, Presidente Olegário/MG, Rio Paranaíba/MG, Romaria/MG, Santa Juliana/MG,

Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, São Francisco de Sales/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, Tapiraí/MG, Tiros/MG e Tupaciguara/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SINDEACO, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.715,99
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.919,35
3	Agente de Campo	R\$ 1.715,99
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.435,61
5	Agente de Serviço	R\$ 2.294,91
6	Almoxarife	R\$ 2.270,26
7	Arrumadeira	R\$ 1.715,99
8	Artífice	R\$ 2.383,23
9	Ascensorista	R\$ 1.801,79
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.608,58
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 2.018,46
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.870,77
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.919,35
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.772,79
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 2.110,66
16	Bilheteiro	R\$ 2.684,24
17	Camareira	R\$ 1.715,99
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.801,79
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.715,99
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 2.110,66
21	Copeira(o)	R\$ 1.715,99
22	Coveiro	R\$ 1.990,37
23	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.616,60
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 2.224,12
25	Encanador	R\$ 2.224,12
26	Encarregado	R\$ 2.435,61
27	Faxineiro	R\$ 1.715,99
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.266,76
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R\$ 1.921,91
30	Garagista	R\$ 2.435,61
31	Garçom	R\$ 1.715,99

32	Jardineiro	R\$ 2.270,26
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.772,79
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.602,95
35	Operador de Carga	R\$ 2.753,73
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.715,99
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.772,79
38	Limpador de Vidros	R\$ 1.785,63
39	Manobrista	R\$ 2.435,61
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.616,60
41	Marceneiro	R\$ 2.616,60
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.616,60
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento)	R\$ 2.231,68
44	Monitor externo	R\$ 2.110,66
45	Oficial de Manutenção	R\$ 2.144,90
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.622,77
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.622,77
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.622,77
49	Operador Plataforma	R\$ 2.622,77
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.772,79
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.622,77
52	Pedreiro	R\$ 2.616,60
53	Pintor	R\$ 2.354,95
54	Pintor Industrial	R\$ 2.485,78
55	Porteiro	R\$ 2.110,66
56	Recepcionista	R\$ 2.799,27
57	Serralheiro	R\$ 2.616,60
58	Servente	R\$ 1.715,99
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.772,79
60	Soldador	R\$ 2.616,60
61	Supervisor	R\$ 3.162,92
62	Trabalhador Braçal	R\$ 1.715,99
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.801,79
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 2.110,66
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.570,52
66	Vigia	R\$ 2.110,66
67	Vigia Orgânico	R\$ 2.504,49
68	Zelador	R\$ 2.435,61
69	Dedetizador	R\$ 2.435,61

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com

base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de “*limpador de vidros*” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDEACO serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão

de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

Em caso de mora, as empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA OITAVA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que

efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A título de auxílio alimentação as empresas concederão mensalmente aos seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, em toda base territorial do sindicato profissional, Ticket ou Crédito em cartão alimentação no valor de **R\$ 416,87 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)**, desde que empregado não possua nenhuma falta injustificada no mês. O presente benefício não possui natureza salarial, nem tão pouco integra a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

a) O valor previsto no caput desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;

b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio,

conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ou das contribuições fixadas no parágrafo primeiro da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SINDEACO, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Odontológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data da em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA e/ou aquelas contribuições a que se referem o parágrafo primeiro da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SINDEACO até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Odontológica como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA”** destinado a todos os integrantes da categoria profissional, associado ou não, consiste em prestar assistência odontológica com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA”**, será mantido pelas Empresas e a Entidade Profissional, devendo, cada parte cumprir o ajustado neste instrumento da seguinte forma:

I - Ao SINDEACO caberá a organização e a administração do Programa, contratação de profissionais capacitados, equipamentos, materiais e produtos, pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas e espaço físico adequado.

II - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente a partir de **01/01/2026**, com a importância de **R\$ 46,19 (quarenta e seis reais e dezenove centavos)**, **por empregado**, que será repassada ao SINDEACO até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário, emitido pelo mesmo, em conta corrente específica abaixo citada.

III - Em contrapartida, a Entidade Profissional (SINDEACO), destinará mensalmente ao SEAC/MG, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o percentual de **20,6% (vinte vírgula seis por cento)** do valor recolhido pelas empresas, sob o título de **"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA"**, ou seja, o valor de **R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos)**, **por empregado**, conforme previsto nos incisos anteriores.

IV - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no inciso V, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no inciso III, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

V - O pagamento da contribuição referente ao **"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA"**, deverá ser efetuado através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1910, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 500643-5**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o SINDEACO possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando o investimento necessário para o SINDEACO organizar e administrar o **"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA"**, excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2028**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados no parágrafo primeiro pelo mesmo índice do reajuste dos salários da categoria, no período.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SINDEACO.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SINDEACO para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SINDEACO, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “*homologação rescisória*”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SINDEACO;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)/ e-Social; e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA”**, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDEACO) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como enviaão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a)** de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b)** de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c)** de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “*PISOS SALARIAIS*” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SINDEACO.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DA MÃE E/OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SINDEACO comunicado do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: sindeacoudi@hotmail.com.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindeacoudi@hotmail.com, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindeacoudi@hotmail.com, até o dia **30/03/2026**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade Profissional a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão o Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças

profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR's)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos **emitidos pelo serviço médico e odontológico do SINDEACO**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 48 (quarenta e oito) horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após

o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDEACO, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO:	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO:	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO:	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio. SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SINDEACO, por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação da presente CCT**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SINDEACO por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), SEFIP - Sistema empresa de recolhimento do FGTS e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base **2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SINDEACO a título de Mensalidade Social ou

Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SINDEACO, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenções em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical prevista em lei (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA”**, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) comprovante de entrega ao SINDEACO das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa **“in elegendo”** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenientes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades convenientes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando culpa do Tomador de Serviços, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Odontológica; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO - Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT, configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - FGTS – COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar

seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/03 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

}

MARIA TEREZINHA BORGES
Presidente
SIND EMPREG EMPRESAS ASSEIO CONS SIM TRIANG ALTO PARAN

MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE SEACMG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDEACO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 70/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23755.000045/2025-13

2. Descrição da necessidade

Necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo as categorias profissionais de supervisor de manutenção predial, eletricista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área da manutenção predial e o fornecimento de peças, materiais e demais insumos para a prestação dos serviços correlatos à contratação, nos imóveis utilizados pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Campus Iturama.

Esses serviços são necessários para garantir a conservação e manutenção do Campus Universitário de Iturama, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A necessidade da contratação decorre do encerramento da vigência do contrato nº 36/2020, em 07/12/2024, o que levou à descontinuidade dos serviços, comprometendo a conservação dos prédios públicos e a qualidade dos serviços prestados pelo campus.

Em serviços como este, a terceirização se mostra uma medida necessária, tendo em vista que este órgão não possui em seu quadro de pessoal, no campus Iturama, servidores com as mesmas funções, características e atribuições para realização das tarefas que se busca contratar. Tal situação decorre do fato de que esses cargos foram extintos do serviço público, conforme dispõe o artigo 7º da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e a Lei 9.632/98.

Essa contratação permitirá à Universidade concentrar-se em suas atividades-fim – ensino, pesquisa e extensão – enquanto assegura a preservação de seu patrimônio físico e a satisfação do público interno.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Rodrigo dos Santos Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme dispõe o artigo 15 da IN nº 05/2017, os serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Os serviços a serem contratados pela UFTM devem assegurar a prestação contínua e efetiva de manutenção predial, demandando dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de consumo sob demanda, em atendimento às necessidades da UFTM - Campus Iturama. Dada as atividades realizadas diariamente no campus, qualquer interrupção poderia comprometer as operações da instituição, dessa forma, é essencial que esses serviços sejam executados utilizando técnicas e rotinas adequadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as do Ministério do Trabalho e Emprego. Os cargos incluídos neste estudo, são classificados, segundo o Decreto nº 9.507, de 2018, como atividades acessórias, instrumentais ou complementares, não vinculadas às categorias funcionais do plano de cargos do órgão licitante.

Além disso, alguns serviços possuem execução eventual, sendo, portanto, necessário a disponibilização de profissionais ou equipes volantes. Esse serviço será realizado sob demanda, não fixada nas dependências da UFTM - Campus Iturama. Os serviços eventuais serão realizados de maneira pré-agendada, quando surgirem demandas de serviço que não possam ser executadas pelos

profissionais da equipe fixa, em razão de sua especificidade. Os profissionais ou equipes volantes poderão ser subcontratados para a execução de demandas específicas, mediante prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, podendo a futura contratada optar entre as modalidades recomendadas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21, a saber: por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. As demais particularidades relacionadas à garantia deverão estar descritas no Edital de Licitação.

Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, também não será admitida na licitação a participação de cooperativas de trabalho.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, e nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

As empresas licitantes poderão realizar vistorias, não obrigatória, nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento. A vistoria prévia aos locais de prestação dos serviços estará franqueada aos interessados para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência de todas as condições inerentes ao objeto da presente licitação, cabendo ao licitante a responsabilidade por sua proposta, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento das condições inerentes à execução dos serviços.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, nas Convenções Coletivas de Trabalho, e exigidos no Termo de Referência. A carga horária será de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira.

Para a participação no processo de contratação, os interessados deverão comprovar qualificação técnica, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando que executa ou executou serviços terceirizados, conforme IN 05/2017, a fim de demonstrar experiência mínima para a execução do serviço.

Também será necessária declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme modelo constante no Termo de Referência e seus anexos.

A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados, na execução do contrato, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) condizentes com a atividade, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor, Fiscal ou dos substitutos em exercício inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante a terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21. Além dos requisitos supramencionados, que tratam de imposições específicas do escopo da contratação, serão exigidas as demais documentações de praxe relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e econômico-financeira, a serem detalhadas no Termo de Referência.

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data pré-estabelecida no instrumento contratual a ser firmado e assinado entre a UFTM e o licitante vencedor do certame, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021, e será realizado por meio de licitação com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, conforme previsto no art. 6º, XLI, da Lei 14.133 de 2021.

A contratada deverá colocar à disposição da contratante:

1. Para os postos de eletricitista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador: profissionais com, no mínimo, o ensino fundamental I, para que estes consigam se comunicar bem e de forma clara, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos e advertências que a empresa faça ao mesmo.
2. Para o posto de supervisor de manutenção predial: profissional com, no mínimo, ensino médio completo, para que consiga se comunicar bem e de forma clara e que possa gerir a equipe do contrato.

A contratada deverá considerar que a contratante utilizará a Conta-Depósito Vinculada, de acordo com a IN 05/2017-SEGES/MPDG, a fim de realizar o provisionamento de recurso financeiro para fins de quitação de obrigações trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada.

Justificativas quanto às exigências

A exigência de experiência mínima, bem como da escolha da conta vinculada, se justificam por aspectos técnicos. As justificativas para cada um destes pontos são apresentadas a seguir.

1. Em relação à exigência de experiência mínima de 1 ano, informamos que se optou por este período pois corresponde à vigência inicial de um contrato que é geralmente de 12 meses. Esta exigência visa dificultar a participação de empresas que não tenham condições técnicas para serem contratadas acarretando o abandono do contrato.
2. A escolha da Conta-depósito Vinculada para o tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada se dá pelo fato deste modelo já ter sido implementado na UFTM, sendo utilizado em contratos vigentes. Além disso, os servidores já estão capacitados em relação a este modelo de controle interno e o seu fluxo de processos já está consolidado nesta instituição, não necessitando que esta incorra em custos relativos à implementação de um novo modelo.
3. Sobre a vedação à participação na licitação de cooperativas de trabalho, considerando que o objeto envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais se fazem presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, a participação de cooperativas de trabalho mostra-se incompatível, fundamentada no Termo de Conciliação Judicial homologado na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, cuja observância permanece obrigatória à Administração Pública Federal, conforme reafirmado pelo Parecer nº 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00006/2023/SGPP/CGU/AGU - NUP 00688.001058/2022-11, sequencial 27-30)

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratação dos serviços de manutenção predial, deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc) das edificações a serem mantidas:

Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista sendo preferível o uso de lâmpadas de LED.

Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha" (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I):

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, bem como demais legislações aplicáveis.

A Contratada deverá, no que couber, adotar o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionário no quadro da empresa;

Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração e de suas Unidades descentralizadas.

Deverá observar, ainda, a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:

Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes).

Outros Requisitos

A contratada deverá cumprir as disposições relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, constantes do termo de referência, o que inclui a apresentação, após a assinatura do contrato, dos seguintes documentos:

1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
2. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO)
3. A contratada deverá enviar os comprovantes de realização de treinamento dos funcionários admitidos a qualquer tempo do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Análise das alternativas existentes

A partir de pesquisas do funcionamento de empresas de grande porte e de outras instituições públicas foram encontrados e analisados três tipos de solução no mercado:

Solução 1: A empresa contratada fornece os serviços de manutenção, juntamente com os insumos necessários (materiais, equipamentos) em quantidades e periodicidades acordadas previamente no contrato. Os serviços eventuais são prestados por outra empresa, em uma outra contratação.

Solução inviável tendo em vista que fragmenta a prestação dos serviços, gerando dificuldades na gestão, perda de agilidade em atendimentos emergenciais e aumento de custos administrativos. Além disso, a contratação de empresas separadas de serviços contínuos e eventuais pode causar incompatibilidades técnicas entre prestadores e vai contra as boas práticas de contratação pública, que recomendam a unificação de serviços complementares para garantir eficiência, economicidade e qualidade na execução.

Solução 2: A empresa contratada fornece apenas os postos de trabalho para manutenção e o serviço eventual, sem incluir o fornecimento de insumos, que são adquiridos e gerenciados pela própria instituição.

Solução inviável, porque transfere à instituição a responsabilidade pela aquisição e gestão dos insumos, o que gera atrasos na execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais. Além disso, processos de compra pública são morosos e sujeitos a falhas, como licitações desertas ou fracassadas, comprometendo a continuidade e a efetividade da manutenção. Essa abordagem também sobrecarrega a administração e dificulta o cumprimento das demandas com agilidade e eficiência.

Solução 3: A empresa contratada é responsável pela prestação dos serviços de manutenção, além do fornecimento de insumos conforme a necessidade real, ou seja, sob demanda, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área da manutenção predial, também sob demanda.

Solução viável: A adoção do fornecimento sob demanda permite à instituição ajustar a solicitação de insumos conforme a real necessidade, evitando desperdícios, otimizando custos e assegurando o uso eficiente dos recursos. Essa abordagem possibilita respostas rápidas a mudanças operacionais, como eventos ou alterações no uso das instalações. Ao centralizar na empresa

contratada tanto a execução dos serviços quanto o fornecimento de materiais, garante-se maior agilidade, flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas, contínuas ou eventuais, eliminando atrasos típicos dos processos de compras públicas e facilitando a gestão contratual. Isso contribui diretamente para a manutenção adequada e a preservação da infraestrutura institucional.

Justificativa da solução escolhida

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, a solução escolhida é a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra com fornecimento de insumos sob demanda, bem como execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área da manutenção predial. A Solução 3 oferece um equilíbrio ideal entre flexibilidade, controle de custos e eficiência operacional, adaptando-se perfeitamente às necessidades dinâmicas e exigentes de uma instituição de ensino federal.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para a realização de manutenção predial com mão de obra exclusiva, com disponibilização de materiais de consumo sob demanda, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área da manutenção predial, justificada pela alta demanda desses serviços diariamente nas edificações do campus Iturama - MG, e a ausência de profissionais disponíveis no quadro de servidores efetivos da instituição.

O serviço em questão se caracteriza como terceirização de mão de obra, estando aberto à participação de todas as empresas que atendam aos critérios de habilitação exigidos.

A contratação será realizada com base em postos de trabalho, e não pela quantidade de serviços entregues, uma vez que as demandas são contínuas, de volume variável e, na maioria dos casos, não resultam em um produto final acabado. O objetivo principal é garantir a execução imediata de atividades que dão suporte às rotinas da universidade e contribuem diretamente para o desempenho das suas funções administrativas e acadêmicas.

Trata-se de um serviço de natureza continuada e difusa, cujas ações são executadas de forma dinâmica e não mensurável de maneira objetiva, o que inviabiliza a adoção de modelo contratual baseado em produto ou resultado. Dessa forma, exige-se a disponibilização permanente da força de trabalho, com dedicação integral ao atendimento das necessidades da instituição.

Adicionalmente, poderá haver demanda por serviços eventuais, não previstos nas atribuições dos postos fixos, o que reforça a necessidade de flexibilidade contratual.

Em resumo, a presente contratação visa prover a UFTM de uma prestadora especializada em serviços de manutenção predial, que dê apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, contribuindo, ainda, para a melhoria do ambiente institucional e dos serviços prestados.

Os serviços seguirão os dispostos no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e deverão respeitar às Convenções Coletivas de Trabalho – CCT de cada categoria envolvida na contratação. As categorias a serem contratadas são: 7102-05 - Supervisor de Manutenção Predial, 7156-10 - Eletricista de Instalações Prediais, 7152- 10 - Pedreiro, 7170-20 - Servente de obras, 7166-10 - Pintor de Obras e 7241-10 - Encanador.

A contratação será realizada através da prestação de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, bem como de serviços eventuais e fornecimento de materiais, com pagamentos mensais à contratada. A empresa deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços à UFTM.

Os colaboradores devem trabalhar devidamente uniformizados e com os materiais necessários à realização do serviço. Deverão se portar de forma adequada, mantendo a postura, demonstrando atenção, capacidade de trabalhar em equipe e autocontrole na execução das atividades, reportando-se sempre que necessário ao supervisor ou prepostos.

Especificações Gerais da Função:

7102-05 – Supervisor de Manutenção Predial

Construtor civil, Edificador - mestre de obras, Encarregado de alvenaria, Encarregado de construção civil, Encarregado de construção civil e carpintaria, Encarregado de construção civil e manutenção, Encarregado de obras, Encarregado de obras de manutenção, Encarregado de obras e instalações, Encarregado de obras, manutenção e segurança, Encarregado de servente, Fiscal de construção, Mestre de construção civil, Mestre de instalações mecânicas de edifícios, Mestre de manutenção de obras civis, Mestre de manutenção de prédios, Mestre de obras, Mestre de obras civis, Supervisor de conservação de obras, Supervisor de construção civil, Supervisor de construção e conservação, Supervisor de construções e manutenção

Descrição Sumária

Supervisionam equipes de trabalhadores da construção civil que atuam em usinas de concreto, canteiros de obras civis e ferrovias. Elaboram documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administram o cronograma da obra.

7156-10 - Eletricista de Instalações Prediais

Eletricista de instalações comerciais e residenciais, Eletricista de instalações de prédios, Instalador reparador de equipamento de força

Descrição Sumária

Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

7152-10 - Pedreiro

Entaipador, Entijolador, Estucador, Pedreiro de acabamento, Pedreiro de concreto, Pedreiro de fachada, Pedreiro de manutenção e conservação, Pedreiro de reforma geral

Descrição Sumária

Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.

7170-20 - Servente de obras

Ajudante de obras, Ajudante de saneamento, Auxiliar de pedreiro, Meia-colher, Servente (construção civil), Servente de pedreiro

Descrição Sumária

Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

7166-10 - Pintor de obras

Ajudante de pintor, Broxador-caiador, Caiador, Caieiro (pintor de paredes), Pintor de alvenaria, Pintor de casas, Pintor de construções cênicas, Pintor de decoração de fundo (cinema e teatro), Pintor de edifícios, Pintor de paredes, Retocador de pintura.

Descrição Sumária

Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.

7241-10 - Encanador

Assentador de canalização (edificações); Instalador de tubulações; Instalador de tubulações (aeronaves); Instalador de tubulações (embarcações); Instalador de tubulações de gás combustível (produção e distribuição); Instalador de tubulações de vapor (produção e distribuição).

Descrição Sumária

Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de profissionais pretendidos na presente contratação deu em observância da necessidade crescente dos postos de trabalho previstos nessa contratação. A partir disso, a quantidade a ser contratada foi determinada por meio do levantamento de necessidades da área demandante, da expertise da unidade obtida pela fiscalização do contrato anterior (Contrato Administrativo nº 36 /2020), pelas projeções de ampliação de infraestrutura (construção de novos blocos de sala de aula, do galpão e do auditório). Em comparação com o contrato anterior (Contrato Administrativo nº 36/2020), haverá o aumento de um posto de trabalho para o cargo de Eletricista de instalações prediais e Pedreiro, a supressão do cargo de Trabalhador da manutenção de edificações e a inclusão dos cargos de Supervisor de Manutenção Predial (esse cargo auxiliará na gestão do trabalho dos terceirizados contratados), Encanador e Pintor. Dessa forma, estimou-se a seguinte quantidade de postos de trabalho a serem contratados:

Tipo de Serviço	Quantidade de Trabalhadores
Supervisor de Manutenção Predial (CBO: 7102-05)	1
Encanador (CBO: 7241-10)	1
Pintor de obras (CBO: 7166-10)	1
Eletricista de instalações prediais (CBO: 7156-10)	2
Pedreiro (CBO: 7152-10)	2
Servente de obras (CBO: 7170-20)	2
Total	9

Sobre os materiais de consumo, necessários à execução do serviço, foi realizado um levantamento do utilizado no campus de Iturama, no período de 2022 a 2024, sendo calculada a média de consumo, além de analisada a carência de produtos adicionais na realização prática dos serviços, bem como a ampliação das áreas utilizadas. Esse valor será formado pelo valor de previsão referencial de gasto anual de R\$ 409.276,77 (quatrocentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), acrescido do índice de BDI (MAT), respeitadas todas as disposições legais aplicáveis em sua composição. Essas informações geraram os valores abaixo.

DETALHAMENTO MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição	Preço Total	Preço Total anual com BDI
Item 1	Pisos e Revestimentos	R\$ 16.743,46	R\$ 19.090,89
Item 2	Impermeabilizantes	R\$ 14.356,42	R\$ 16.369,19
Item 3	Forros e Divisórias de Gesso	R\$ 15.727,03	R\$ 17.931,96
Item 4	Estrutura	R\$ 22.776,97	R\$ 25.970,30
Item 5	Cobertura	R\$ 26.830,70	R\$ 30.592,36
Item 6	Serralheria	R\$ 35.690,64	R\$ 40.694,47
Item 7	Fechaduras	R\$ 6.402,48	R\$ 7.300,11
Item 8	Marcenaria	R\$ 24.964,60	R\$ 28.464,64
Item 9	Pintura	R\$ 75.500,91	R\$ 86.086,14
Item 10	Vidraçaria	R\$ 12.786,37	R\$ 14.579,02
Item 11	Materiais Elétricos	R\$ 83.366,02	R\$ 95.053,94
Item 12	Materiais Hidráulica	R\$ 74.131,17	R\$ 84.524,36
TOTAL		R\$ 409.276,77	466.657,37

Além disso, os serviços eventuais de apoio à manutenção predial a serem executados sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, será formado pelo valor de previsão referencial de gasto mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido do índice de BDI (SERV), respeitadas todas as disposições legais aplicáveis em sua composição. Tal valor foi estimado com base no histórico de necessidades de serviços esporádicos, que não se enquadram nas atribuições dos postos fixos de trabalho, para manutenção predial do Campus. Essas informações geraram os valores abaixo.

DETALHAMENTO SERVIÇOS EVENTUAIS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

Item	Descrição	Preço Total	Preço Total Mensal com BDI	Preço Total anual com BDI
Item 1	Serviços Eventuais	R\$ 5.000,00	R\$ 6.106,00	R\$ 73.272,00
TOTAL				73.272,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.311.252,88

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.311.252,88 (um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos nas tabela que segue.

TOTALIZADORA					
Item	Subitem	Quantidade	Unidade	Especificação	Custo (R\$) Total Anual
		1	Unidade	Supervisor de Manutenção Predial	R\$ 101.824,41
		1	Unidade	Encanador	R\$ 76.799,92
		1	Unidade	Pintor de Obras	R\$ 97.894,84

1	1.1	2	Unidade	Eletricista de instalações prediais	R\$ 191.026,72
		2	Unidade	Pedreiro	R\$ 175.036,69
		2	Unidade	Servente de obras	R\$ 128.740,93
	1.2	Materiais de Consumo (sob demanda) (com BDI máximo de 14,02%)			R\$ 466.657,37
	1.3	Serviços eventuais de apoio à manutenção predial (com BDI máximo de 22,12%)			R\$ 73.272,00
	TOTAL ESTIMADO				

O valor estimado para a contratação foi feito a partir do piso de remuneração estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das categorias (CCT paradigma), benefícios trabalhistas, encargos sociais, pesquisa de preços para aquisição de ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e BDI, referente aos serviços eventuais e materiais de consumo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência e da competitividade, a regra geral nas contratações públicas é o fracionamento do objeto sempre que tal medida se revelar técnica e economicamente viável. Essa prática visa à otimização dos recursos disponíveis no mercado, ampliando a participação de um maior número de licitantes, inclusive daqueles que não dispõem de capacidade operacional para executar a totalidade do objeto, mas que podem atender de forma autônoma a partes específicas da contratação. O parcelamento, portanto, configura-se como regra e deve ser adotado sempre que o objeto se mostrar divisível, desde que sua fragmentação não comprometa a integralidade da solução pretendida nem ocasione perda de economia de escala.

Todavia, no caso específico da contratação pretendida para a UFTM - Campus Iturama, verificou-se a existência de interdependência funcional entre os serviços a serem contratados. A divisão do objeto, nessa hipótese, comprometeria a coerência e a efetividade da prestação dos serviços, além de potencialmente elevar os custos unitários, em prejuízo ao interesse público, ou até mesmo inviabilizar a participação de interessados no certame.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento justifica-se pela necessidade de resguardar a economia de escala e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que a aquisição em maior quantidade ou de forma unificada tende a proporcionar preços mais reduzidos, até o limite em que o aumento quantitativo não mais influencie o valor unitário. A adoção de uma contratação única, portanto, mostra-se como a solução mais eficiente e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

Considerando serem funções interdependentes, a contratação será única e o agrupamento dos itens se dará com serviços de manutenção predial, pois é necessário que uma mesma empresa execute os serviços para que possam ser organizados em conjunto, caso não fossem agrupados, tal fato, poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado.

Ressalta-se, contudo, que será permitida à empresa contratada a subcontratação de parcelas específicas do objeto, como a execução dos serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área da manutenção predial do campus, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada pela entrega do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes à essa contratação, tendo em vista que esta contratação, por si só, engloba todo o necessário para a realização do serviço de forma ideal. A correlação entre contratações para execução de serviço de manutenção predial poderia gerar atrasos na realização e até a inadequação do resultado obtido pela realização dos serviços, não atingindo o objetivo contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O alinhamento está de acordo com o Planejamento de Contratações Anual

- I) ID PCA no PNCP: 25437484000161-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 838; 839; 840;
- IV) Classe/Grupo: 545/TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153035-208/2026.

As informações referentes à disponibilidade orçamentária serão informadas em momento oportuno durante o processo pela Divisão de Gestão Orçamentária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta contratação manter a continuidade da manutenção predial nas edificações do Campus Iturama-MG, garantindo o funcionamento adequado da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Isso deve ser sempre embasado nos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, além de proporcionar condições adequadas de utilização para servidores, professores, alunos e usuários. Pretende-se também conservar as edificações, prolongando sua vida útil.

A contratação terceirizada de serviços de menor complexidade, porém de suma importância, permite que os servidores mantenham seu foco no cumprimento da missão institucional, além de proporcionar um ambiente adequado ao trabalho.

Atendendo a todos os preceitos legais vigentes na elaboração do processo de contratação e na formulação do contrato, é possível garantir que haja todas as informações necessárias para a execução dos serviços, mitigando chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possam gerar desgaste ou custos para esta instituição.

Este estudo sugere a contratação do serviço com o fornecimento dos insumos, tendo em vista que a aquisição dos materiais por parte da Universidade demanda espaço para guarda dos mesmos, além de gastos com transportes do material para cada unidade quando solicitado. A guarda de grande quantidade de materiais da forma como é realizada a aquisição, gera perda por armazenamento inadequado, já que a instituição não possui espaço suficiente ou em condições adequadas. Outra questão é que para a realização da compra pela Universidade é necessário a realização de um processo o que pode ser moroso, gerando um intervalo de tempo entre o processo, aquisição e entrega, sem o material necessário para a realização do serviço.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que o serviço objeto desta contratação já foi prestado na Universidade, há uma rotina consolidada para a fiscalização da contratação, bem como para o atendimento das manutenções prediais na UFTM. Dessa forma, não são necessárias providências em relação às possíveis adaptações no órgão, de grandes medidas ou providências para viabilizar a execução do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A relação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços contratados e as respectivas medidas mitigadoras são apresentadas na tabela abaixo.

Possível impacto ambiental	Medidas mitigadoras
Poluição causada pelo manejo inadequado de resíduos	Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada aos colaboradores terceirizados sobre o manejo adequado de resíduos sólidos”

Descarte inadequado dos resíduos	Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “realizar o manejo dos resíduos coletados e dos gerados na execução do serviço em conformidade com os procedimentos adotados pela UFTM e com a legislação vigente”; “acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos reutilizáveis e recicláveis para fins de disponibilização à coleta seletiva ou logística reversa”; “respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos”; e “submeter seus funcionários à participação em ações de sensibilização ambiental promovidas pela contratante”.
Poluição ambiental causada pelo uso de substâncias tóxicas ou poluentes	Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes”; “substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade”; “dar preferência ao uso de produtos biodegradáveis” e “usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA”.
Aumento no consumo per capita de água	- Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada aos colaboradores terceirizados sobre consumo consciente de água, energia e materiais de consumo”; - Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, de energia elétrica e de materiais de consumo” e “submeter seus funcionários à participação em ações de sensibilização ambiental promovidas pela contratante”.
Aumento do consumo per capita de energia	
Aumento do consumo per capita de materiais de consumo, como copos descartáveis, papel toalha e papel higiênico	
Poluição sonora devido ao uso de equipamentos que gerem ruídos durante o seu funcionamento	Inclusão no TERMO DE REFERÊNCIA - item de Requisitos da Contratação: “observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento”.

Devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Desperdícios de insumos, excesso de energia e água, ausência de reciclagem, descarte inadequado de materiais tóxicos são os possíveis impactos ambientais a serem destacados.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada.

Poderão destacar as seguintes medidas de tratamentos:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. A Empresa também deverá atender os Critérios e Práticas de Sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os aspectos abordados neste estudo preliminar, a contratação da solução mostra-se viável e razoável, tendo em vista que os serviços objeto desta contratação são fundamentais para a garantia do desempenho das atividades regulares dos alunos e servidores e para a preservação e manutenção do patrimônio público. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

Cabe salientar que foram consideradas todas as discussões realizadas para esta nova contratação, as reuniões e os itens deste estudo, para declarar que a contratação é viável e necessária para o funcionamento da UFTM.

Observa-se que esta declaração não leva em consideração a existência de orçamento para este contrato, devendo esta verificação ser feita no momento oportuno, quando da tramitação do processo de solicitação ao Departamento de Orçamento e Finanças.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KESSIO JOHONES DE MELO OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

MARIA HELENA BIANCHINI GELIO

Equipe de Planejamento

MAURO FERREIRA MACHADO

Equipe de Planejamento

NARA LUDIMILA CORREA CAMILO

Equipe de Planejamento

RODRIGO DOS SANTOS SOARES

Equipe de Planejamento

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Contrato 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO GLADMIR ARVELOS CRISPIM	06/07/2026 14:24 (v 0.8)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23755.000045/2025-13

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 23755.000045/2025-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ~~xx/xxxx~~, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A *União*, por intermédio do(a) [*Universidade Federal do Triângulo Mineiro*], com sede na *Rua Frei Paulino, 30*, na cidade de *Uberaba Minas Gerais*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *25.437.484/0001-61*, neste ato representado(a) pelo(a) [*Reitora, Profa. Dra. Marinalva Vieira Barbosa*], nomeado(a) pela ~~Portaria~~ Decreto Presidencial de 01 de Junho de 2023, publicado no DOU de 02 de junho de 2023, denominado CONTRATANTE, e o(a) [*CONTRATADO*], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [*CNPJ*], sediado(a) na [*endereço*], na cidade de [*cidade*]/[*UF*], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [*nome e função no CONTRATADO*], conforme [*atos constitutivos da empresa*] **OU** [*procuração apresentada nos autos*], tendo em vista o que consta no Processo nº *23755.000045/2025-13* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* nº *90208/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos, abrangendo as categorias profissionais de supervisor de manutenção predial, eletricista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área de atribuição da manutenção predial, nas áreas utilizadas pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Campus Iturama, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
------	---------------	--------	------------

			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços contínuos para manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos, abrangendo as categorias profissionais de supervisor de manutenção predial, eletricista de instalações prediais, pedreiro, servente de obras, pintor e encanador, bem como para a execução de serviços eventuais de apoio à manutenção predial nas instalações, equipamentos, mobiliários e outros serviços na área de atribuição	1627	UNIDADE	1		
TOTAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[12 (doze) meses]** contados do(a) [data de ____de____ de 20____], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6 *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]~~

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 Demais obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este contrato, e todas vinculam ao mesmo.

Cláusula 8.3 foi inclusa, pois o Termo de Referência traz obrigações específicas além das previstas na minuta da AGU.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. . Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30.. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. . Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.54. . Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da

Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

~~9.56. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~9.57. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.[A4];~~

~~9.58. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.59. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]~~

~~9.59.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

~~9.60. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.[A6]~~

OU

~~9.61. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de XX %[A7]~~

~~9.61.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.~~

~~9.61.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de XX% com a nova contratação.~~

~~9.61.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.~~

~~9.61.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.~~

~~9.61.5. O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.~~

~~9.61.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.~~

Justificativa: Considerando a justificativa contida no documento ANOTAÇÕES PROCESSUAIS 60/2025 /DSL - PROCESSO 23755.000045/2025-13 (1765227), a área técnica optou por não prever um percentual mínimo de postos de trabalho reservados às mulheres vítimas de violência doméstica, portanto não sendo aplicável o disposto nos itens 9.61 a 9.61.6.

9.62. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual. [A8]



~~9.63. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual. [A9]~~

9.64. Demais obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este contrato, e todas vinculam ao mesmo.

Cláusula 9.64 foi inclusa, pois o Termo de Referência traz obrigações além das previstas na minuta da AGU.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. [A1]~~

OU

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A3] .

14.2. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis[A4] .

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho[A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade de Créditos Orçamentários na seguinte Célula Orçamentária:

Ação:

20RK

PTRES:

229758

Fonte de Recursos:

1000000000

Natureza de Despesa:

339037

Plano Interno:

MCONTG01TRN

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [Uberaba/MG](#), ~~Seção Judiciária de XXXXX~~ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro